SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2773

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 e dá outras providências.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com as determinações e recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério da Saúde, com o objetivo de evitar a propagação pelo "coronavírus", manda à publicação a presente **Resolução**:

Art. 1º - Os servidores irão desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, ficando facultada a participação em eventos e na sede da agência, para atos deliberativos e institucionais.

Art. 2º - O atendimento presencial na Ouvidoria fica suspenso, assim como as rotinas de fiscalização presencial e qualquer atendimento presencial.

Art. 3º - Os prazos recursais e de demandas da Ouvidoria permanecem ativos, assim como demais procedimentos, conforme prazos estabelecidos nas resoluções já publicadas.

Art. 4º - Os canais de comunicação com a agência serão através do telefone da Ouvidoria e dos endereços eletrônicos, mantendo-se atualizadas as redes sociais da AGESAN-RS.

Art. 5º - Tais medidas entram em vigor nesta data e permanecem válidas até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado este prazo, conforme determinação dos órgãos públicos ou outra recomendação que venha a existir.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 17 de março de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:CD3EE216

EDITAIS
EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)

EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiranga, na condição de Presidente da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar o cancelamento da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, que se realizaria em 23 de março de 2020, em virtude da pandemia de COVID-19 e de acordo com as instruções do Ministério da Saúde.

Canoas, em 16 de março de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:3C779C09

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

Processo Administrativo nº 006/2020
Dispensa de Licitação nº 001/2020
Contratante: AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Contratada: DI MOBILE COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA.
Fiscal do contrato: Demétrius Jung Gonzalez
Valor Total: R$ 49.480.00
Fundamento: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de móveis
Vigência: 12 meses de garantia a partir da data de entrega.

Canoas, 27 de janeiro de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:2338E280

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 012/2020
Inexigibilidade de licitação nº 002/2020
Contratante: AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Contratada: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
Fiscal do Contrato: Demétrius Jung Gonzalez
Valor Total: R$ 55.000,00
Fundamento: art. 25 caput, da Lei 8.666/93.
Objeto: Patrocínio para o 50º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae
Vigência: de 28 de janeiro a 19 de junho de 2020

Canoas, 28 de janeiro de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:22FFC9F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
DECRETO 001/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO COMAJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR TELLES DO AMARAL, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como PANDEMIA o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos por prazo indeterminado:
I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo COMAJA;

II - a participação de agentes públicos e funcionários do COMAJA, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade que exija a aglomeração de pessoas;

III - as viagens oficiais.

Parágrafo único. As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos diretores dos departamentos do COMAJA que mediante relatório fundamentado submeterão à apreciação da Secretaria Executiva e Presidência do COMAJA para autorização, se for o caso.

Art.2º- Aos agentes públicos e funcionários do COMAJA caberão desempenhar suas atividades, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A caracterização do efetivo exercício da função do agente público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata este artigo dependerá do cumprimento das atividades estabelecidas pela chefia imediata, que será ratificado pelo Presidente do consórcio.

Art. 3º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente do COMAJA.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRUBÁ-RS, 18 DE MARÇO DE 2020.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do Comaja

Registre-se e Publique-se

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretario Executivo do COMAJA

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:27AF39D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 105 da Lei Municipal 5.447, de 18 de dezembro de 2014 c/c Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria da Saúde do Município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) no Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s) descrito abaixo:

Processo nº: 55/2019
Autuado: LA HIR LAERTE SOARES LOUREIRO FILHO
Data da Autuação: 29/10/2019
CNPJ ou CPF: 508.098.650-68
Localidade: Alegrete
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 12º, 13º, 14º, inciso I alínea a, inciso IV alínea c,d,e,f, §2º, Artigo 17, 20, inciso III da RDC nº 29, ANVISA, de 30 de junho de 2011, Artigo 9º, da Portaria RS/SES nº 591 de 19 de dezembro de 2013, Artigos 5º, 6º, inciso XI da RDC nº 222, ANVISA, de 28 de março de 2018, Artigo 4.1.3, RDC 216, ANVISA, de 15 de setembro de 2014, tipificados no Artigo 76, inciso(s) I e II da Lei nº 5447, de

18/12/2014, que prevê as seguintes penalidades: advertência, interdição, multa e/ou cancelamento da licença.
Data da decisão final: 03/03/2020
Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO E MULTA.

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:FE7D52B6

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 105 da Lei Municipal 5.447, de 18 de dezembro de 2014 c/c Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria da Saúde do Município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) no Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s) descrito abaixo:

Processo nº: 57/2019
Autuado: COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONVIVER
Data da Autuação: 25/10/2019
CNPJ ou CPF: 02.959.225/0001-03
Localidade: Alegrete
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12º, 14º, inciso I alínea a, inciso IV alínea b,c,d,e,f, §2º, Artigo 17º, 20º, inciso III da RDC nº 29, ANVISA, de 30 de junho de 2011, Artigo 9º, da Portaria RS/SES nº 591 de 19 de dezembro de 2013, Artigos 5º, 6º, inciso XI da RDC nº 222, ANVISA, de 28 de março de 2018, tipificados no Artigo 76, inciso(s) I e II da Lei nº 5447, de 18/12/2014, que prevê as seguintes penalidades: advertência, interdição, multa e/ou cancelamento da licença.
Data da decisão final: 03/03/2020
Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO E MULTA.

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:4C6F0E39

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 105 da Lei Municipal 5.447, de 18 de dezembro de 2014 c/c Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria da Saúde do Município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) no Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s) descrito abaixo:

Processo nº: 56/2019
Autuado: LA HIR LAERTE SOARES LOUREIRO FILHO
Data da Autuação: 30/10/2019
CNPJ ou CPF: 508.098.650-68
Localidade: Alegrete
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 12º, 13º, 14º, inciso I alínea a, inciso IV alínea c,d,e,f, §2º, Artigo 17º, 20º, inciso III da RDC nº 29, ANVISA, de 30 de junho de 2011, Artigo 9º, da Portaria RS/SES nº 591 de 19 de dezembro de 2013, Artigos 5º, 6º, inciso XI da RDC nº 222, ANVISA, de 28 de março de 2018, Artigo 4.1.3, RDC 216, ANVISA, de 15 de setembro de 2014, tipificados no Artigo 76, inciso(s) I e II da Lei nº 5447, de 18/12/2014, que prevê as seguintes penalidades: advertência, interdição, multa e/ou cancelamento da licença.
Data da decisão final: 03/03/2020
Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO E MULTA.

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:8445DB27

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 105 da Lei Municipal 5447 de 18 de dezembro de 2014, c/c Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria da Saúde do município de Alegrete, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** no Processo Administrativo Sanitário descrito abaixo:

Autuado: Libraga ,Bandão & Cia ltda.
Data da Autuação: 17/12/2019
CNPJ ou CPF: 91292987001788
Localidade: Coronel Cabrita, 300
Processo nº: 66/2019
Data da Decisão: 03/03/2020
Dispositivo legal transgredido e tipificação da infração: Art. 76, inciso XVII da Lei Municipal 5447/2014 . Tipificado no artigo 76 inciso XVII da Lei Municipal nº 5447 de 2014 que prevê a seguinte penalidade: **Advertência, Apreensão e inutilização e / ou Multa**
Penalidade Imposta: **Advertência**

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:549868D9

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 105 da Lei Municipal 5.447, de 18 de dezembro de 2014 c/c Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria da Saúde do município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO (ÕES) FINAL** (IS) no Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s) descrito abaixo:

Autuado: RAFAEL THADDEU PADULA-MEI
Data da Autuação: 07/12/2018.
CNPJ: 266.174.200.001/05
Localidade: Praça Getúlio Vargas nº 184 – centro.
Processo nº: 070/18
Data da Decisão: 09/12/2019
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 347, inciso VIII do Decreto Estadual (RS) 23.430 de 24/10/1974, tipificado(s) no artigo 76 inciso(s) XVII da Lei Municipal nº 5447 de 18/12/2014 que prevê(m) as seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA, APRENSÃO E INUTILIZAÇÃO, MULTA e/ou INTERDIÇÃO.
Penalidade Imposta: MULTA

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:1AE65AB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 122/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 19/03/2012 A 19/03/2020, AO SERVIDOR DARI ROQUE SCHAFER".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 19/03/2012 a 19/03/2020, (Oito anos), para o servidor Dari Roque Schafer, detentor do cargo efetivo de Pedreiro, Padrão "06", Classe "E".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:B8AE3041

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 123/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 19/03/2012 A 19/03/2020, A SERVIDORA MAURECI MARQUES".-

VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 19/03/2012 a 19/03/2020, (Oito anos), para a servidora Maureci Marques, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina, Padrão "08", Classe "E".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:454A810D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 124/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

"NOMEIA DALVANE MAFFI GRAUPE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, PADRÃO CC-3, DESTE MUNICÍPIO".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com a Lei Municipal nº 906/2005, de 01/03/2005 e Ordem de Serviço nº 29, de 18/03/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor Dalvane Maffi Graupe, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Material e Patrimônio, Regime Estatutário, Padrão CC-3, RT 40 horas semanais.
Parágrafo único: A nomeação dar-se-á a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição é para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:402F2E05

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REVOGAÇÃO N° 001/2020

EDITAL DE REVOGAÇÃO N° 001/2020
Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Termo de Referência, Planilha Descritiva e Orçamentária e Minuta do Contrato.
MODALIDADE: Pregão Presencial 016/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Alegria
Gustavo Teixeira Bigolin, Prefeito Municipal de Alegria, RS, nos termos do Art. 49 *"caput"* da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, o qual tem como objeto a *"contratação de empresa para aquisição de um Rolo Compactador Vibratório Dirigível novo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alegria-RS, com recursos do Convênio MAPA nº 889959/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria-RS, conforme descrição do item no ANEXO I e II do presente Edital,"* em face da necessidade de readequação do Termo de Referência, Planilha Descritiva e Orçamentária e Minuta do Contrato. A medida revogatória atende os interesses da administração pública e proporciona a isonomia entre os licitantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, RS, 18 DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:C5839BD3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 125/2020 EM 18 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDORA ANDREIA DE BAIRROS BORGES".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 1.656, de 14/06/2016 e Protocolo nº 176, de 18/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção por Escolaridade de 15% a servidora Andreia de Bairros Borges, detentora do cargo efetivo de Cozinheira, matrícula nº 1485, padrão "2", classe "A".
§1º A Promoção dar-se-á, pela conclusão do Ensino Médio.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em Abril/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:F37C1454

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)
OBJETO – Aquisição de materiais de expediente para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Planejamento e Obras, Viação e Trânsito do município de Alegria- RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **às 08:00 (oito) horas, do dia 01 do mês de abril do ano de 2020**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 horas, e das 13:00 ás 17:00 horas, ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 18 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F531CAAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 04/2019, do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí-COMAJA, CNPJ nº. 03.656.200/0001-95, conforme os seguintes dados: Processo administrativo de adesão nº. 046.01.02.07/2019, órgão gerenciador do Registro de Preços: Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí-COMAJA. Objeto: Registro de Preços tendo por fim a aquisição de componentes e contratação de serviços para manutenção do sistema de videomonitoramento público. Objeto aderido: itens 2, 15, 28, 29, 30, 31, 32 33, 34, 37, 56 e 57 da cláusula segunda da Ata. Empresa contratada: Teltex Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ nº. 73.442.360/0003-89. Valor total de R$ 71.249,49 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Vigência da ata: 28/03/2019 a 28/03/2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:203BA095

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 12/03/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 34/2019, quais sejam: hora de braço mecânico com cesto áereo e hora de serviço de eletricista, que passa a fazer parte desta Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços.
2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS EMPENHOS

3.1. Para consecução da aquisição e fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão emitidos empenhos. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as solicitações de fornecimento serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.8 dessa ata.

4 – PREÇOS

4.1. Ficam Registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: OSMAR VIDAL DE VARGAS ME, CNPJ nº 33.647.137/0001-91.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORAS	100	Serviço de eletricista	R$69,00	R$6.900,00
02	HORAS	50	Serviço de braço mecânico com cesto aéreo	R$200,00	R$10.000,00

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte dos Órgãos Participantes (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão de Nota de Empenho.
5.2. A Ordem de Fornecimento ou Empenho poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.
5.3. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.
5.4. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelos Órgãos Participantes.
5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.
5.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato ou documento equivalente, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.8. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
7.2. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.
7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

09 – DAS PENALIDADES

09.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
Executar a Ata de Registro de Preços, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
Inexecução total da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

09.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

09.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

11 – CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
b) uma (1) para a Empresa Registrada;
c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma (1) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de março de 2020.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Órgão Gerenciador

OSMAR VIDAL DE VARGAS ME
CNPJ nº 33.647.137/0001-91
Empresa Registrada

_____
Testemunha

_____
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:4A2DCFE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

Convocação para assinatura da ATA de Registro de Preços nº 048/2020 – Pregão Eletrônico nº 080/2019

Objeto: A Prefeitura Municipal de Alvorada, convoca a empresa Diuni Comércio de Embalagens e Utensílios Ltda para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 048/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A presente Ata foi enviada à empresa Diuni no dia 03/03/2020, através dos e-mails eletrônicos: aline@distribuidoruniversal.com.br / universal2008@terra.com.br.
Atadeverá ser impressa em (03) três vias, rubricada e assinada pelo representante da empresa que consta naata. Caso o representante não seja o mesmo, enviar cópia da procuração e do documento de identidade.
AAta poderá ser assinada digitalmente, desde que venha com os dados necessários para a conferência da assinatura. Se o mesmo for postado nos Correios, deverá ser enviado o código de rastreamento.

Endereço para devolução:
Prefeitura Municipal de Alvorada
Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 - Sumaré
Alvorada/RS
94810-001
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE CONTRATOS

Alvorada, 19 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:8CEC5C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0682/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 8854/20,
Resolve:
Exonerar a servidora Cristiane da Costa Acosta, a pedido, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 2009104140, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 12 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:14FF1C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0620-A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 7546/2020,
Resolve:
Exonerar o servidor Roberto Cleison Guterres de Souza, a pedido, do cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, matrícula funcional n.º 2019109543, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:E5CA0CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0603/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 040/2020,
Resolve:
Exonerar a servidora Ilizia da Silva Barbosa, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 2004102274, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:244C1487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0619-A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 040/2020,
Resolve:
Exonerar a servidora Jurema de Fatima Santos Flores, por aposentadoria por idade, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 1998100265,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 4 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:7BDC5E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0663/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 8137/20,
Resolve:
Exonerar a servidora Rosane Martins de Souza, a pedido, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 2006102967, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:07262D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0642/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Alexandro Oliveira Vieira, do cargo em comissão de CC II - DIRETOR DEPARTAMENTO, matrícula funcional n.º 2019109652, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 05 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:621EA651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0673/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Ana Mara da Luz Soares, do cargo em comissão de CC IV - CHEFE UNIDADE, matrícula funcional n.º 2019109513, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:4175EB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0611/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Anderson Pinheiro Lima, do cargo em comissão de CC III - COORDENADOR, matrícula funcional n.º 2019109541, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:C3D23A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0671/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Elisabete da Silva Jacobus Rocha, do cargo em comissão de CC I - DIRETOR GERAL, matrícula funcional n.º 2017108219, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:5B33D621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0602/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Isadora Perotto Scheafer, do cargo em comissão de CC III - COORDENADOR, matrícula funcional n.º 2018109242, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:AC09ECC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0672/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Kessia Grazzielly Wagner Junqueira, do cargo em comissão de CC I - DIRETOR GERAL, matrícula funcional n.º 2019109581, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a contar de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:28BE9170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0604-A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Lidio Cesar Dornelles da Rosa, do cargo em comissão de CC III - COORDENADOR, matrícula funcional n.º 2017108271, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:27689AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0664/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Luiz Antônio Pereira de Godoy, por falecimento, do cargo em comissão de CC II - DIRETOR DEPARTAMENTO, matrícula funcional n.º 2017108532, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:8E5896A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0665/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Maicon Raupp Aureli, do cargo em comissão de CC IV – CHEFE UNIDADE, matrícula funcional n.º 2019109513, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:F5A08711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0608/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Marta Rejane Lemos dos Santos, do cargo em comissão de CC IV - CHEFE DE SETOR, matrícula funcional n.º 2018109351, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a contar de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:3EB077B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0612/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Paulo Alexandre Menezes da Silva, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, matrícula funcional n.º 2019109585, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:81664E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0669/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Priscila Valentin Santos da Silva, do cargo em comissão de CC II - DIRETOR DEPARTAMENTO, matrícula funcional n.º 2017108250, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:822C9B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0670/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Sunamita dos Anjos da Silva, do cargo em comissão de CC I - DIRETOR GERAL, matrícula funcional n.º 2018109232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:B9F54086

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 001/2020

PORTARIA 001/2020.

Determinações da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o prazo de validade das prescrições de medicamentos na Atenção Primária à Saúde do município de Alvorada, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos executados pela Farmácia Municipal e Farmácias de Unidades Básicas de Saúde, a fim de prover a padronização das atividades e melhorar a qualidade no serviço prestado à população diante da epidemia de CoVID-19, e:
Considerando a Declaração de Emergência emSaúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Lei 8.080de 19 de dezembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerandoa Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
ConsiderandoPortaria Nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (CoVID-19);

DETERMINA:
Art. 1ºAs prescrições dereceituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Primária à Saúde do município de Alvorada serão aceitas pelos prazos de validade determinados nesta portaria, alterando-se transitoriamente a Normativa 01/2019, Artigo 14, **que passa a vigorar com as seguintes alterações:**
"Art. 14
§1ºOs receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 12 (doze) meses, desde que contenham a indicação "uso contínuo" ou o período de tratamento (serão aceitas receitas com datas anteriores a portaria). Os receituários de medicamentos sujeitos à controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou o período de tratamento superior a 30 dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão (A partir da publicação desta portaria)."
Para os medicamentos sujeitos à controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou o período de tratamento superior a 30 dias, a dispensação deve ocorrer em quantidades suficientes para até 60 (SESSENTA) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição.
Para os medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser retida a 1ª via no momento da primeira dispensação. As dispensações subsequentes deverão ser realizadas mediante apresentação de cópia e consulta de histórico digital do receituário e/ou da notificação de receita com novo registro em sistema, sendo recomendado que no momento da primeira dispensação dos medicamentos sujeitos a controle especial que o paciente traga duas cópias das respectivas receitas e ou notificações, devendo as mesmas ser identificadas no verso pelo farmacêutico a fim de validá-las para futuras dispensações.
"Art. 2ºAs alterações constantes nesta Portaria serão válidas por 120 dias a contar da data da publicação.

Art. 3ºAs orientações para as Farmácias Distritais diante da epidemia de CoVID-19 estão disponíveis no Anexo I desta Portaria.

Alvorada, 18 de Março de 2020.

NEUSA BERSAGUIABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA AS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, DIANTE DA EPIDEMIA DE CoVID-19 - PREPARAÇÃO ESTRUTURAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL:

1. A Farmácia Pública e as demais farmácias irão triar de forma especial os pacientes com sintomas respiratórios;
1.1 O atendimento deverá ocorrer de forma imediata e em ambiente distante daquele destinado aos outros pacientes.
2. Deve-se garantir a disponibilidade de:
2.1. máscara cirúrgica aos pacientes sintomáticos respiratórios - mesmo sem histórico de viagem ou suspeita de CoVID-19.;
2.2. álcool gel deve estar disponível para uso no local por todos os pacientes a fim de permitir higienização frequente das mãos;
3. Pacientes com sintomas respiratórios deverão ser orientados a, sempre que possível, enviarem cuidador para buscar os seus medicamentos;
4. Garantir a disponibilidade de insumos e EPIs a profissionais (máscaras e luvas) para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;
5. Afixar no local cartazes com a indicação de uso de máscara por todo paciente sintomático respiratório (febre, tosse e falta de ar).
6. Manter o ambiente arejado e evitar aglomerações, quando possível e se condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar externo para área de espera.

RECOMENDAÇÕES DE ATENDIMENTO:

1. Pacientes e usuários das farmácias:
1.1. Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool gel (preparação alcoólica) nos cinco momentos preconizados pela OMS. Antes e após o atendimento de cada paciente;
1.1.1. Higienizar as mãos com água e sabonete após 5 a 10 aplicações do álcool gel;
1.2. Manter as bancadas de trabalho higienizadas com álcool 70°;
1.3. Evitar contato com distância inferior a 1 metro.
2. **Pacientes suspeitos / com sinais e sintomas respiratórios**:
2.1. Para atendimentos no momento da dispensação (sem risco de contato com gotículas):
2.2. Utilizar máscara cirúrgica;
2.3. Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool gel (preparação alcoólica) nos cinco momentos preconizados pela OMS:
- Momento 1: antes de contato com o paciente;
- Momento 2: antes da realização de procedimento;
- Momento 3: após risco de exposição a fluidos biológicos;
- Momento 4: após contato com o paciente;
- Momento 5: após contato com áreas próximas ao paciente, mesmo que não tenha tocado o paciente.
2.3.1. higienizar as mãos com água e sabonete após 5 a 10 aplicações do álcool gel.
2.4. Utilizar luvas de procedimento se tiver contato com itens de uso pessoal dos pacientes;
2.5. Evitar contato com distância inferior a 1 metro;
2.6. Priorizar o atendimento de pacientes com sintomas respiratórios. Dentre esses, priorizar o atendimento de idosos.
3. Orientações para colocação, manutenção e retirada de máscara:
3.1. A máscara cirúrgica deve ser trocada a cada 4 horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade;
3.2. Mantenha a máscara cobrindo boca e nariz;
3.3. Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas a remova sempre por trás);
3.4. Não puxar a máscara para o pescoço;
3.5. Não tocar na máscara após sua colocação;

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:6F06E14E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital Nº 028/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Flávio Luiz Foss, no uso de suas atribuições, retifica o edital acima identificado conforme segue:

Retifica o item 3 do Termo de Referência, passando a ter observações quanto ao material solicitado de concreto usinado.
As observações a serrem consideradas serão:

3	CONCRETO USINADO FCK 30 MPA*	M³	500

*Concreto usinado em central em que a dosagem dos materiais utilizados é feita de forma controlada e monitorada de acordo com a NBR 7212/2012 (Execução de concreto dosado em central – Procedimento) e a sua Resistência Característica à Compressão (fck) deverá ser de no mínimo 30 MPa. O concreto deve ser bombeado diretamente na obra, em local designado pelo setor de Planejamento.

Não há necessidade de retificação de data de abertura, ficando designado o mesmo dia e hora, quais sejam

DIA 01/04/2020
Horário: 14 hrs

Araricá, 18 de Março de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:635BA6BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 104/2020
Concorrência Pública nº 001/2020
Registro de Preços 010/2020

Considerando o pedido de impugnação feito pela empresa Global Med Serviços Serviços em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.870.217/0001-58 na data de 18/03/2020, sendo tempestivo.
Considerando a complexidade dos pleitos contidos na referida solicitação;
O Município de Araricá – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que está SUSPENSA a entrega de envelopes, realização da sessão pública e a abertura da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 – Registro de Preços nº010/2020.

Araricá, 18 de Março de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:84AD8212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 020/2020

DECRETO Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIASDE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPLEMENTA O DECRETO 018/2020.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatasvisando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, que os casos positivos, dobraram nas últimas 24 horas, conforme boletim do Lacem e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação do decreto 018/2020.

CONSIDERANDO, a recomendação do parecer 001/2020 do Sistema Estadual das Bibliotecas Públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos que fazem parte do Grupo considerado de Risco (Hipertensos e Diabéticos descompensados, Insuficiência Renal Crônica, Doença Respiratória Crônica, Imunosuprimidos)e que tenham laudo ou prontuário médico comprovando a comorbidade, devem apresentar para a chefia imediata,para ficarem dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho.

Art.2º Os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz, ficam dispensados das visitas domiciliares e dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde, ficam dispensados das visitas domiciliares e dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 4º Fica autorizado aos Secretários Municipais reorganizar cada setor de sua Secretaria, promovendo escalas entre os servidores, evitando aglomerações e mantendo a continuidade do serviço público.

Art. 5º Os atendimentos odontológicos serão realizados somente em casos de urgências.

Art. 6º As novas marcações de consultas eletivas nos ESF´s estão suspensas, até nova determinação.

§1º As consultas já agendadas serão mantidas até dia 20 de março de 2020.

§2º Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a equipe de seu ESF.

§3º- Após a data do dia 20 de março os médicos dos ESF´s darão prioridade para os casos supeitos do Covid-19 (coronavirus).

§4º - As renovações de receita serão mantidas normalmente.

§5º - A Sala de Vacinação segue em funcionamento normal.

Art. 7º As consultas agendadas para especialistas:Psiquiatria, Pediatria, Psicologia, Ginecologia e Nutricionista, serão mantidas até o dia 20 de março de 2020, após esta data, ficam suspensas até nova determinação.

Parágrafo único: Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência nas especialidades do Art. 7º, devem procurar a equipe de seu ESF.

Art.8º Ficam restritos os atendimentos do Centro Municipal de Fisioterapia, conforme avaliação do fisioterapeuta.

Art. 9º Ficam suspensos os atendimentos aos usuários do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Parágrafo único: As pesagens dos usuários do Programa do Bolsa Família,realizada nos ESF´s, ficam suspensas até nova determinação.

Art. 10º Fica determinado que a Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa ficará fechada, até nova determinação.

Art. 11º Fica determinado que o Conselho Tutelar funcionará apenas em regime de plantão através do telefone 51 – 99272-4357.

Art. 12ºO serviço de transporte para consultas eletivas será mantido até nova orientação, aguardando posicionamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 13º Fica recomendado que a população de Arroio dos Ratos, promova todos os meios necessários de prevenção evitando aglomerações.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Em, 18 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 18/03/2020

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:4F2734DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 019/2020

DECRETO N.º 019 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto de nº 005/2020 no que diz respeito ao prazo de pagamento Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza (TLLF) para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019, Código Tributário do Município de Arroio dos Ratos, que alterou alguns valores relativos à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF), e Taxa de Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária (ALVARÁ SANITÁRIO);

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal (art. 150, III, c, CF) que determina que os entes cobrem o tributo somente depois de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou.

CONSIDERANDO que eventual prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza não acarretará qualquer prejuízo à arrecadação das referidas taxas pois essas serão lançadas de ofício a todos os sujeitos que desenvolvem qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similares, nos prazos determinados neste Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º. A prorrogação somente do pagamento para taxa de serviços de saúde- Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) do exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre Publique-se Em,

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:5800F83F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4022 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4022 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas Temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 , que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado-RS nº 55.115 de 12 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em resguardar a saúde da população que acessa os serviços públicos e os eventos promovidos no território do Município e,

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que incluem a suspensão momentânea das aulas na rede Estadual de Ensino,

DECRETA

Art. 1º Para enfrentamento da Pandemia e a proteção da população do Município, são adotadas, sem prejuízo de outras que virem a ser necessárias, as seguintes medidas:

I – Suspensão temporária dos deslocamentos de Servidores para fora do Município, com finalidade de participação em eventos, treinamentos ou similares, exceto no caso de deslocamentos oriundos da Secretaria de Saúde, para consultas, exames e atendimentos de emergência;

II – suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

III – Suspensão temporária de todos os eventos previstos no Calendário de Eventos e competições esportivas no Município;

IV - Suspensão temporária de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer atividades que importem em aglomeração de pelo menos 30 (trinta) pessoas;

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de Março de 2020, as aulas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMFs e Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs.

Art. 3º Ficam disponibilizadas no site da Prefeitura e nos órgãos do Município todas as informações possíveis para orientação da população sobre as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), com atribuição de avaliar periodicamente a situação epidemiológica local e orientar a comunidade sobre medidas de prevenção, com o objetivo de diminuir os riscos à saúde da população e desacelerar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19) serão indicados pelo Prefeito e nomeados por Portaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:98FD87A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº336/2020.

PORTARIA Nº336/2020.

Nomeia Membros os Membros do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no Art 50 da Lei Orgânica do Município e o Art 4º do Decreto nº 4022/2020, com a finalidade de avaliar periodicamente a situação epidemiológica local e orientar a comunidade sobre medidas de prevenção, com o objetivo de diminuir os riscos à saúde da população e desacelerar a propagação do Coronavírus (CONVID-19), **Nomeia Comitê composto dos seguintes Membros:**

Vilmar Zimmermann
Ariberto Hintz;
Diogo Rafael de Camargo;
Ivanei Roberto Sausen;
Caroline Mergen Heberle;
Milton Schmidt e
Maris Angela Kunz

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MARÇO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:97DCD195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Analisando a impugnação ao edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 05/2020, protocolada sob nº 3884/2020, interposta pela Empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.678.428/0001-13, e conforme os poderes a mim investidos, assim decido:

1. Quanto a tempestividade:

A parte impugnante interpôs Impugnação frente ao Pregão Presencial Registro de Preços n.º 05/2020 e o mesmo está tempestivo.

2. Do mérito:

Inicialmente a impugnante sustenta que há irregularidade no edital de pregão n.º 05/2020 sustentando conter a um, exigência ilegal, qual seja, e **exigência de data de fabricação (DOT) máxima de 6 (seis) meses, no momento da entrega,** exigência esta que alega ferir a ampla competitividade (colacionando alguns acordão), pois restringiria a participação de empresas importadoras de pneus, pelo que requer a exclusão da exigência o edital, razões pelas qual requer a exclusão da exigência do Edital em voga.

Segue análise dos itens impugnados:

A) **EXIGÊNCIA DE DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) MÁXIMA DE 6 (SEIS) MESES, NO MOMENTO DA ENTREGA**
O argumento da impugnante no sentido de que a exigência de EXIGÊNCIA DE DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) MÁXIMA DE 6 (SEIS) MESES, NO MOMENTO DA ENTREGA restringiria a participação de empresas importadoras de pneus.
Porém, tais alegações de direcionamento não merecem prosperar, pois o edital está em consonância com os ditames constitucional e demais legislações aplicáveis.
Ainda, a empresa ao participar do certame presume-se que no mínimo tenha em seu estoque os itens aos quais demonstra pretende cotar.
Em nenhum momento o edital refere a exigência de marca ou a descrição do objeto que conduza a um único fornecedor, tanto que para a abertura do presente procedimento, houve pesquisa de preços com diversas marcas que atenderam as exigências descritivas do edital.
Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em decisão proferida em Agravo de Instrumento n.º 70038717229, julgado em 23/02/2011, já decidiu no sentido de que é possível o edital exigir que os pneus sejam da mesma marca que original de fábrica, sem que com isso seja direcionamento de licitação e restrição de participação.
Ademais, o edital sequer previu a exigência de marca e sequer proibiu que marcas importadas participem, apenas por **questão de segurança exige que o objeto seja fabricado no prazo máximo de 6 (seis) meses, pois visa conservar as propriedades físicas da matéria prima.**
Outrossim, a exigência de prazo mínimo de fabricação visa justamente atender ao interesse público, pois a municipalidade faz licitações de pneus, câmaras de ar e colarinhos, dentre os quais, alguns ficam em estoque, visando a economia operacional de realização de licitações. **Desta forma, a exigência de que o produto não seja de fabricação superior a 6 (seis) meses visa garantir a perfeita qualidade do produto, evitando-se que o produto, na qual a matéria prima é borracha, perca suas propriedades físicas.**
Ressalta-se que o edital não fere o previsto na Constituição Federal, eis que o artigo 37, XXI refere que *"as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*
Já o artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 estabelece que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III -qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal e trabalhista;
V – cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal. (incluído pela Lei n.º 9.854, de 1999)

Resta claro, que a administração restringiu-se as exigências previstas na Lei n.º 8.666/93, portanto, estando de acordo o edital neste sentido.
Note-se que a exigência de prazo máximo de fabricação é descrição do objeto e não de qualificação técnica da empresa, estando em conformidade o edital neste quesito. O objeto e suas especificações são examinados na fase de proposta, enquanto que os requisitos de habilitação possuem uma fase licitatória específica.
Nesse sentido decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 1006662/14, acórdão do Tribunal Pleno nº 1045/16, datado de 10/03/2016, e publicado no Diário Eletrônico do Ano XI, nº 1323, de 22/03/2016:
[...]
14) "exigência de que o pneu tenha um prazo de fabricação não superior a "X" meses no momento em que é entregue" Um dos critérios utilizados como discrímen ao certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza. In casu, as impugnações realizadas pela Dra. Vanderléia ocorreram sob o argumento de que o requisito habitualmente posto: "prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento em que forem entregue" anularia a participação das importadoras. **Discordo da tese, pois a conferência aduaneira[35] e o desembaraço aduaneiro[36] realizados no canal SISCOMEX há tempos deixaram de ser obsoletos; o Auditor Fiscal Federal inicia os trabalhos já com a declaração de importação eletrônica[37], mientras, por vezes, o pneumático ainda está acostado ao navio, na origem.** Assim, em que pesem os esforços da importadora em infirmar o contrário, entendo pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais à exigência. Explico-me: **Não há censura ao Administrador que busca adquirir**

produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade: A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração (...) A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade. É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento. Trata-se de posição solidificada em nossa jurisprudência: ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ...“(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstancia que impõe a improcedência da Representação ao ponto. Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia. Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/3/pdf/00290309.pdf>, acesso em: 16/03/2018. (grifos nosso)

No mesmo sentido, os ensinamentos de Hely Lopes Meireles, ao comentar os princípios da igualdade entre os licitantes e o da vinculação ao edital, extrai-se que:

A igualdade entre os licitantes é principio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, quer desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 30, § 10)". "O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. **Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público". (**...) "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (artigo 41)". "Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento". "Por outro lado, revelando-se falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração afete a elaboração das propostas". (Direito Administrativo Brasileiro, 26a edição, Malheiros Editores, 2001, páginas 258 e 259)" (grifei).

Desta forma, em nome da segurança dos indivíduos que utilizarão os produtos contidos na licitação em questão, bem como em preservação do interesse público.

Assim, não há que se falar em restrição de participação ou arbitrariedade, se quer de forma indireta, ao exigir prazo máximo de fabricação pois a reponsabilidade pelos fatores burocráticos e de logística próprias da importação não podem ser atribuídos a esta municipalidade.

Da decisão:

Desta forma, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela Empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.678.428/0001-13, frente o edital de Pregão Presencial nº SRP – 05/2020.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 18 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:90A2551C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA 14/2020

ATA Nº 14/2020 – DA ANALISE DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PREGÃO 05/2020

As 14:20hms do dia 18/03/2020 reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio par analisar a decisão da autoridade superior quanto ao ato de impugnação interposta pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ nº 02.678.428/0001-13 com o objetivo de RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO 05/2020-Tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS CAMARAS DE AR .Após análise do documento de impugnação pela assessoria jurídica, o Srº Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, decidiu pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se todas as exigências editalicias. A requerente será devidamente comunicada. Sem mais encerra-se esta Ata que vai assinada por este pregoeiro e equipe de apoio.

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Pregoeiro

FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER
Equipe de Apoio

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Equipe de Apoio

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:A7DF88B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.438, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Professor de Educação Física	01	20 horas semanais	31.12.2020

Art. 2º A remuneração mensal é de R$ 1.281,85 para o contrato de 20 horas semanais.

Art. 3° O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;
II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4° Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2062 – Manutenção do Ensino Fundamental
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 18 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B142832D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.439, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 03	01	40 horas semanais	1 ano a partir da data de publicação desta lei

Art. 2º A remuneração mensal é de R$ 1.304,78 para o contrato de 40 horas semanais.

Art. 3° Os contratos decorrentes da presente Lei são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;
II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4° Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2032 – Manutenção do E.S.F.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 18 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7E8B6BF8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Diretor de Departamento

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe pela Lei Orgânica Municipal e consoantes termos das Leis Municipais n° 2.240/2003 e 2.616/2006, resolve:

Art. 1° Nomear o Sr. Diones Antoniazzi Jacobi, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, recebendo vencimentos de acordo com a Legislação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:47760FDD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede afastamento por doença a servidora municipal ocupante do cargo de Professor.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença a servidora Susi Aparecida Deggerone Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Professor de Series Iniciais e Professor de Educação Infantil, matriculas 87.025.90-05 e 87.715.14-05, respectivamente, 40 horas semanais, visto que a mesma encontra-se incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela perícia medica do INSS, que concedeu-lhe o benefício nº 631.637.680-8, até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º A referida servidora está afastada de suas atividades desde o dia 20 de fevereiro de 2020.

§ 2º A servidora poderá interpor pedido de recurso quinze dias antes do término da cessação do benefício

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 18 de março de 2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:449550F2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 301, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de **BARRACÃO - RS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 – Coronavírus - e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55115, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso de evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local do Coronavírus;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de climático próximo acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Moção nº 01/2020 da AMUNOR e a necessidade de adoção de medidas protetivas e preventivas para resguardar a população municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal determinados a adotar as medidas impostos por este Decreto, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – pelo período de 30 (trinta) dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020.

II – pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial.

III – pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

IV – pelo período de 30 (trinta) dias as viagens com carros públicos, salvo casos para tratamento de saúde, naqueles casos que não possa ser remarcado o atendimento, e de interesse público.

Parágrafo Único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de quinze dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública aglomerada.

Art. 4º Os servidores públicos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderão trabalhar, desde que expressem sua vontade por escrito junto a secretaria da administração.

§ 1º Os funcionários que optarem por não desempenhar suas funções ou que estejam nos grupos de risco devidamente identificados, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica prestá-los através de regime excepcional de trabalho, exceto os mantenedores de serviços essenciais e servidores da saúde.

§ 2º Os servidores públicos com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade ficam dispensados da prestação dos serviços.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas do Coronavírus.

Art. 6º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º Determina-se, ainda:

I – adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, bem como acumulo de pessoas em restaurantes, bares, etc;
II – adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

Art. 9º Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – ***apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia***, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas, mantendo contato telefônico com a Unidade Básica de Saúde para cadastramento e atendimento domiciliar, somente os casos com indicação da equipe médica de saúde serão encaminhadas ao Hospital São Valentim.

Parágrafo Único. Fora do horário comercial os pacientes com sintomas deverão primeiro entrar em contato e após se encaminhar ao plantão do Hospital São Valentim.

Art. 10. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 11. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:56B40EEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR/VENDER VEÍCULOS, CONSIDERADOS INSERVIVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8666/1993, de 21 de julho de 1993 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes veículos, que não mais atendem às necessidades do Município:

Fiat Palio WK Adven. Flex 2013/2014, placas IUL 5669, cor predominante vermelha, alco/gasol, Cód. Renavan 00545920647, CHASSI 9BD373175E5036718;
Fiat Palio WK Adventure, 2015/2016, placas IWS1613, cor predominante Branca, alco/gasol, Cód. Renavan 01058433129, CHASSI 9BD37417SG5081152;
VW Gol 1.0 GIV, 2012/2013, placas ISY 4533, cor predominante branca, alco/gasol, Cód. Renavan 459613847, CHASSI 9BWAA05W9DP005263;
VW Gol 1.0 GIV, 2012/2013, placas ISY 4512, cor predominante branca, alco/gasol, Cód. Renavan 459613979, CHASSI 9BWAA05W0DP005328;
VW Kombi, 2011/2012, placas MIX 7435, cor predominante branca, alco/gasol, Cód. Renavan 338855211, CHASSI 9BWMF07X3CP006296;
VW Voyage, 2012/2013, placas ITC 0673, cor predominante branca, alco/gasol, Cód. Renavan 00466126654, CHASSI 9BWDA05U6DT058943.
VW Kombi, placa MIX5665, cor predominante branca, ano fab. 2011, ano mod. 2012, combustível alco/gasol, Chassi 9BWMF07X1CP006331, cod. Renavam 338852794.

Art. 2ºO preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada por uma Comissão de três membros, a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 11/03/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.632/2020

A presente Legislação autoriza a Administração à efetuar a alienação/venda dos veículos descritos no art. 1º da presente Lei.
A alienação/venda dos veículos, decorre do fato de os mesmos, em razão do tempo e do uso, estarem bastante desgastados e, em precárias condições (alguns em estado de sucata) e, a recuperação possuir custo

elevado, tornando-se economicamente inviável e caracterizando-se como inservível para o serviço público.
A Administração entende que a medida proporciona vantagem aos cofres públicos, que não apenas deixará de manter no pátio bens inservíveis ao serviço público, mas poderá, com os recursos adquiridos a partir da venda desses bens, investir em outros mais novos, que trarão benefícios para a nossa população, atendendo o interesse público de modo eficiente.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:8D6D7563

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado Micro Empreendedor Individual **ADEMIR SOARES PADILHA**, inscrito no CNPJ nº 22.975.375/0001-00, com sede na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Ademir Soares Padilha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.923.110-15, na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, denominado CONTRATADO de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de piso cerâmico na Escola Municipal General Américo de Moura, localizada na Esquina Jabuticaba, interior do Município.
Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme descrição:
1-Execução de piso cerâmico em duas salas de aula de dimensões 6,00x6,00m
Em duas salas de aula, deverá ser executado piso cerâmico. Primeiramente, deverá ser executado aterro das duas salas de aula com solo argiloso, o aterro terá altura média de 60,00cm, após o espalhamento da argila deverá ser executada a compactação com soquete. Finalizada a compactação, deverá ser executado o contrapiso cimentado, o contrapiso terá espessuta de 2,00cm, o traço do contrapiso terá o traço de 1:4 de cimento e areia média.
Após a secagem do contrapiso, deverá ser executado o piso cerâmico, o piso cerâmico deverá ser colado com argamassa colante AC-I, as placas de cerâmica deverão apresentar PEI-IV no mínimo.
A área que será colocado piso é de duas salas de aula de dimensões 6,00x6,00m, totalizando 72,00m² de piso cerâmico.
Aguardado o tempo de secagem da argamassa colante, o transito de pessoas pode ser liberado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades
A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia e pela Direção da Escola, além de efetuar os pagamentos ajustados.
O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.
CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento
3.1 Do valor:
3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) em razão da prestação dos serviços.
3.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.
CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.
CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 02 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:ED80F178

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob

nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o Micro Empreendedor Individual, **PAULO VANDERLEI DA ROCHA**, inscrito no CNPJ nº 32.920.517/0001-95, com sede na Rua São Sepé, 37, bairro Progresso, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Paulo Vanderlei da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.008.699-47, residente e domiciliado no endereço qualificado acima, denominada CONTRATADA de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para pintura na Escola Municipal General Américo de Moura, localizada na Esquina Jabuticaba, interior do Município.
Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme etapas abaixo descritas:
1 - Pintura de paredes internas
As paredes internas da escola deverão ser lixadas para remoção de sujeiras. Após o lixamento, deverá ser aplicado selador acrílico para uniformizar a absorção de tinta e reduzir o consumo de tinta.
Finalizada a aplicação de selador acrílico e esperado o tempo estipulado pelo fabricante do selador para secagem, deverá ser aplicado duas demãos de tinta acrílica, o tempo de secagem entre as demãos deverá ser o especificado pelo fabricante de tinta.
2 - Pintura de esquadrias metálicas e de madeira (portas e janelas internas)
As esquadrias metálicas e de madeira internas deverão ser lixadas para remoções de sujeiras e ferrugem.
Após o lixamento das esquadrias metálicas internas, deverá ser aplicado pintura esmalte para metal em duas demãos, o tempo de espera de aplicação entre as duas demãos deverá ser o especificado pelo fabricante de tintas.
Após o lixamento das esquadrias de madeira internas, deverá ser aplicado pintura esmalte para madeira em duas demãos, o tempo de espera de aplicação entre as duas demãos deverá ser o especificado pelo fabricante de tintas.
3 - Pintura de grades de janelas externas
Externamente, em algumas janelas, deverão ser pintadas as grades metálicas que protegem as janelas contra vandalismo.
As grades deverão ser lixadas para remoção de ferrugem e sujeiras. Após o lixamento, será aplicado uma demão de zarcão. Aguardado o tempo de secagem do zarcão, deverá ser aplicado duas demãos de pintura esmalte para metal, o tempo de espera para a secagem, entre as demãos, deverá ser o especificado pelo fabricante da tinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades
A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia e pela Direção da Escola, além de efetuar os pagamentos ajustados.
O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento
3.1 Do valor:
3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) em razão da prestação dos serviços.
3.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 02 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:94254FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Tubos de Concreto para atender a demanda das Secretarias Municipais.

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SESSÃO DE PREGÃO: 01/04/2020

HORÁRIO: 09:00

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 18 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:3A3FE50B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 13/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **CONSTRUTORA SOARES**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 19.3006.338/0001-02, com sede na Avenida Tenente Portela, 386, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Pedro de Moura Soares, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 56964951091, residente e domiciliado na Avenida Tenente Portela, 386, neste Município, denominada**CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de reparos na escola Novo Horizonte, localizada na Rua Santa Cruz do Sul, na sede do município.
Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme etapas abaixo discriminadas:
Etapa 1-Serviço de montar repartição de sala
Em uma sala de aula, será executada uma repartição de sala com divisória de madeira tipo forro.
No piso, será instalada uma guia de madeira para fixação das divisórias, no forro também será fixada uma guia de madeira para fixação.
A fixação das divisórias nas guias será com prego, as dimensões da divisória são de 2,70x5,00m (alturaxcomprimento).
Etapa 2-Serviço de montar repartição nova na cozinha e instalação de porta
Na cozinha, será executada uma repartição de com divisória leve, a divisão servirá para a passagem dos alunos para o acesso a cozinha.
No piso, será instalada uma guia de madeira para fixação das divisórias, no forro também será fixada uma guia de madeira para fixação da divisória.
A fixação das divisórias nas guias será com prego, as dimensões da divisória são de 2,60x5,00m (alturaxcomprimento).
Também, será instalada uma porta de dimensões 0,70x2,10m junto a divisória.
Etapa 3- Serviço de troca de aberturas
Serão trocadas três portas em mal estado de conservação por três novas portas. As novas portas terão dimensões de 0,70x2,10m.
Etapa 4- Montagem de prateleiras
Na cozinha, serão montadas prateleiras para colocação de objetos, a quantidade de prateleiras é de 6,00m.
Etapa 5-Montagem de fogão
Será montado um fogão industrial na nova cozinha, todo o serviço para montagem, eventuais aberturas e fechamentos de paredes e piso deverá ser executado.
Etapa 6- Instalação hidráulica
Será implantada uma torneira na pia da cozinha, deverá ser ligada a torneira na espera de tubulação de água fria.
Etapa 7- Montagem de prateleiras na lavanderia (engastada na parede)
Na lavanderia, serão montadas prateleiras para colocação de objetos, a quantidade de prateleiras é de 4,00m.
Etapa 8- Construção de muros de canteiros
Na horta da escola, serão executados canteiros, os canteiros serão de alvenaria de tijolo furado, a argamassa de assentamento da alvenaria será de traço 1:2:8 de cimento, cal e areia média, a altura média dos canteiros será de 0,30m e o comprimento total das alvenarias será de 10,00m.
Etapa 9-Colocação de grade de proteção do gás
Na parte externa da cozinha, onde está instalado o gás de cozinha, deverá ser instalada a grade metálica de proteção contra furtos.
Etapa 10- Fechamento de buracos na parede
Em uma parede, deverá ser fechado um buraco com área de 2,00m², o fechamento será com alvenaria de tijolo furado, a argamassa para assentamento de tijolos será de traço 1:2:8 de cimento, cal e areia média.
Etapa 11-Troca de fechadura e colocação de parafusos
Deverão ser trocadas por novas 7,00 unidades de fechaduras de portas que que se encontram em mal estado de conservação.
O memorial descritivo e orçamento de execução serão parte integrantes desse instrumento contratual, estando em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades
A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Educação e Direção das Instituições de Ensino, além de efetuar os pagamentos ajustados;
O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento
3.1 Do valor:
3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) em razão da prestação dos serviços.
3.2 Forma de Pagamento:
3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10(dez) dias.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
- O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 02 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:3DDC00BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 14/2020 DE 06/03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 14/2020 DE 06/03/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAMBO PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 23.837.691/0001-88, situada na Rua Salgado Filho, nº 457, centro, Município de Barra do Guarita/RS, representada pelo proprietário Sr. Alceu Rambo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 662.676.170-68, residente e domiciliado no endereço acima qualificado, denominada**CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Este contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Limpeza antes, durante e após os eventos alusivos ao 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, especificamente nos dias 19/03, 21/03 e 22/03/2020, conforme segue:

Dia 19/03, a contratada realizará a limpeza interna e externa (recolha de lixo, varredura e limpeza nos banheiros) no Centro Comunitário, no Clube Navegantes e no Campo do E.C. Tigre;
Dia 21/03, a contratada realizará a limpeza interna e externa (recolha de lixo, varredura e limpeza nos banheiros) no Clube Navegantes e no Centro Comunitário.
Dia 22/03 a contratada realizará a limpeza interna e externa (recolha de lixo, varredura e limpeza dos banheiros) no Clube Navegantes.
A contratada se responsabiliza a efetivar outros serviços que forem solicitados pela a Equipe Administrativa, inclusive auxílio na recolha de equipamentos nos eventos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
2.1– A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
2.2– Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
2.3- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamento, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
2.4- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários.
2.5- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas pela Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
2.6- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
2.7- A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços.
2.8- A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados, por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1– Do valor:
3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em razão da prestação dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1 O presente contrato de prestação de serviço terá validade de 19/03, 21/03 e 22/03/2020.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a efetivação total.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO
5.1 A despesa decorrente do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento vigente.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Dos Direitos
6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
6.1.2. Do CONTRATADO:
a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
6.2. Das Obrigações
6.2.1. Dá CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
6.2.2. Do CONTRATADO:
a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
7.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:
a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades**;**
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
7.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.
Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9 - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
9.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 06 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:F14E131A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2020

Celebram entre si**, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77, CEP: 89.801-973 – Chapecó/SC, telefone: (49) 3361 9696, doravante denominada CONTRATADA, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos Grupos “A, B e E” (para até 250kg), conforme EDC da ANVISA Nº 222 de 28 março de 2018, provenientes dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
2.1 A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:
a) coletar, transportar, realizar o tratamento e destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde do CONTRATANTE, observando as normas da ABNT de contaminados.
b) Os resíduos citados na Cláusula Primeira deverão ser embalados em sacos plásticos leitosos e em embalagens especiais para perfurocortantes; vidros e medicamentos vencidos deverão estar embalados separadamente dos demais resíduos, adequados às normas da ABNT.
c) A coleta será efetuada por veículo da CONTRATADA, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, com motorista de crachá e uniforme padronizado.
d) Será coletado em bombonas de 200 litros para o correto acondicionamento dos resíduos, devido a condição insalubre no qual se encontram no presente momento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O preço para o presente ajuste é de R$ 2.500,00 (dois mil e cinquenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, para a quantidade de até 250kg.
Se caso exceder a quantidade de 250kg descrita acima, será cobrado o valor de R$10,00 (dez reais) por kg.
4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 O preço contratual não poderá ser reajustado durante o prazo de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS
7.1 O presente contrato tem seu termo inicial de vigência a partir de 15(quinze) dias após a assinatura do presente contrato, com prazo de execução de 30 dias, a partir dessa data.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
O contrato não poderá ser alterado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Fica designado o Secretário Municipal de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
13.2 E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita/RS, 02 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Contratante

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:BA2EEFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2020

Celebram entre si**, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA NATALINO JOHANN & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.900.253/0001-60, situada na Rua Arthur Milani, 946, esquina c/rua Mauricio Cardoso 1 Andar, Sala 101, cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, Contato: (55) 3744-7795, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 1.626/2020, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança durante o evento em comemoração ao 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Barra do Guarita, a realizar-se no dia 22 de março/2020, com início às 14h e término às 19h, nas dependências do Clube Navegantes, localizado na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), pela prestação dos serviços.
2.2 O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;
2.3 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
2.4 O valor ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar no local referido no Clube Navegantes, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um efetivo de 05 (cinco) seguranças, devidamente treinado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
6.1 O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS
7.1 A contratação é para o dia 22/03/2020.
A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**
8.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
8.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 O valor deste Contrato é irreajustável;
9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações data e/ou horário com antecedência de 01(um) dia anterior ao evento.
A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
10.2 E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 18 de fevereiro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:7A88DEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2020

Celebram entre si**, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA EDUARDO FORTES MILANI ME,** inscrita no CNPJ nº 14.950.346/0001-65, situada na Rodovia BR 386, km 32, nº 563, Bairro São Francisco de Paula, cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, e-mail: mproaudio@hotmail.com, Contato: (55) 3744-1217 e (55) 999514284, neste ato representado pelo proprietário Eduardo Fortes Milani, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 1.626/2020, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a Locação de equipamentos e iluminação para apresentação artística de dupla de artistas/cantores Daniel e Samuel, bem como apresentação de artistas locais, que acontecerá no dia 21/03/2020, no Centro Comunitário do Município.
O evento é alusivo ao 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Barra do Guarita.
A locação compreende a totalidade dos equipamentos necessários para a execução dos espetáculos com os artistas, dentre os quais estão sistema de som contendo sonorização PA Stereo e Monitor 20 caixas de som, sistema suspenso (Fly) modelo Line Arrey com 2 auto falantes de 10" polegadas e 2 drives neodine, PA Stereo LR 08 caixas de Sub Grave LR, 04 caixas de monitor para palco – Mono Amplificadores, mix, no mminimo 32 channel, 16 auxiliar, 4 band para eq stereo 1/3 8va equalizar para PA e para cada via, total 6 canais Stereo PA, 2 Efects processor, 06 monitores, cubo de contrabaixo, esqueleto de bateria, 03 praticáveis pantográficos, 09 microfones sm 58 ou similares para instrumentos, dois condensadores para serem utilizados como over na bateria, 08 Direct Box, Main Power trifásico estabilizado com transformador de 15KVA em 110v, 01 processador para alinhamento do sistema, 01 equalizador 31 bandas com dois canais, 02 microfones sem fio shure, com base e antenas de rack, cabos e acessórios para montagem de todos os equipamentos, iluminação contendo todos os refletores para led, mesa avolites pearl 2010, 24 refletores LED 64 RGBW, 04 Mini Brut com 4 lâmpadas de 650watts, 12 movings Bean, 20 canais de dimmer digitais – racks trifásicos, 01 Buffers DMX 1 entradas e 4 saídas, 02 máquinas de fumaça 2000 watts, 01 Multicabo 56 vias 60m, splitado 56 vias, com AC 220 volts, 01 sistema Intercon com 2 pontas de comunicação, estrutura em alumínio com 80m de estruturas P30 em alumínio, 04 eslives, 06 talhas 1Ton, cintas e manilhas.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços.
2.2 - O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;
2.3 - O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
Obriga-se ao fornecimento e montagem dos equipamentos citados na cláusula primeira;
Obriga-se ao acompanhamento pessoal e técnico durante todo o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
Fornece o local e ligações elétricas adequadas;
Disponibilizar palco e cobertura adequada para a proteção dos equipamentos de som e luz em caso de intempéries;
Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
6.1 O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS
A contratação é para o dia 21/03/2020;
A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**
8.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
8.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 O valor deste Contrato é irreajustável;
9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações de novas data e/ou horário do evento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO
10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
10.2 - E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 17 de fevereiro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:80880A35

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 08/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.
D E C R E T A:
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, todas as atividades escolares, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal.
Parágrafo único. As atividades escolares da educação infantil e o atendimento das creches municipais continuaram funcionando, temporariamente, mas com orientação dos professores e coordenação pedagógica aos pais que tem condições de manter os filhos em casa, que assim façam, que seja encaminhado para a Escola apenas as crianças onde os responsáveis legais trabalham e não têm outra alternativa.

Art. 3º Determina-se o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, se enquadrando neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram no grupo de risco.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica suspenso a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais de longa distância ou a grandes centros, interestaduais ou internacionais.

Art. 5º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou localidades em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda

quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.

Art. 8º Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 09 Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:
a) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
b) 1 (um) profissional da área de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Administração;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.
§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

Art. 10 Determina-se que a administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

Art. 11 Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes; No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 3616 1010.

Art. 12 Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, de acordo com as possibilidades, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.
Parágrafo único: Ficam à disposição da comunidade, os telefones da Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser informados e relembrados, a todos, pelos meios de comunicação.

Art. 13 Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia. Devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde do Município.
Parágrafo único: O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 14 O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 15 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 16 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, AOS DESESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 17/03/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:B1867013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1313, DE 18 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 1.313, de 18 de MARÇO DE 2020.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:
I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:
a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
c) Ilegalidade a abuso de poder;
d) Demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes;
II - Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
III - Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
IV - Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;
V - Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação;
VI - Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de Ouvidor Geral, nomeado e designado pela Presidência.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor Geral:
I - Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;
II - Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;
III - Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV - Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;
V - Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;
VI - Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;
VII - Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.
§ 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:
I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;
II - Informação escrita protocolada no setor competente;
III - Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;
§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.
§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Artigo 5º - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico, financeiro e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 18 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1C3B6231

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 38/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 38/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. DAIANE OLIARI HOELTGEBAUM com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1291 de 28 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **DAIANE OLIARI HOELTGEBAUM**, brasileira, solteira, CPF nº 831.908.050/91, RG nº 5077048469, residente e domiciliada na Localidade de Três Léguas, interior, Barros Cassal-RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **ENFERMEIRO**, Padrão "14" (catorze), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.291 de 28 de janeiro de 2020, a contratação e atribuições do cargo regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 3.988,91 (Três mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de março de 2020,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 17 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

DAIANE OLIARI HOELTGEBAUM
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:666EB307

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 39/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 39/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. EMANOEL ANDERSON MACENA FERNANDES DA SILVA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.288 de 28 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 966.734.270/00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, interior, Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **EMANUEL ANDERSON MACENA FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 010.771.410/84 e RG nº 4113076485, residente e domiciliado na Rua Travessa da Alegria- Vila Beija-Flor, 97, centro, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de OPERÁRIO, Padrão '1' (um), para atuar na Secretaria de Obras e Viação, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.288 de 28 de janeiro de 2020, as atribuições e padrão do cargo, e requisitos para admissão são os estabelecidos pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 18 de março de 2020**, podendo ser renovado uma única vez pelo período máximo de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal (RS), 18 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

EMANOEL ANDERSON MACENA FERNANDES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000/08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:36BE3B78

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 40/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 40/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ANA RAQUEL DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **ANA RAQUEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, CPF n° 044.180.550/70, RG nº 7107857299, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 184, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA RAQUEL DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:28B5D8C8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 41/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 41/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. FABIANA FRANCISCA CHAVES com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **FABIANA FRANCISCA CHAVES**, brasileira, solteira, CPF n° 001.853.380-97, RG nº 1092341161, residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

FABIANA FRANCISCA CHAVES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:59A8F245

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 42/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 42/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. DANIANE DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **DANIANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF n° 011.694.740/39, RG nº 9088764221, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, 1020, centro, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

DANIANE DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5820D96B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 43/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 43/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. SCHEILA MARIANI ROCHA DA SILVA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **SCHEILA MARIANI ROCHA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF n° 032.327.320/38, RG nº 2111366254, residente e domiciliada na Rua Campus Sales, 108, Bairro Expedicionário, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

SCHEILA MARIANI ROCHA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:812F05F3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 44/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 44/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. EDINEIA PEREIRA DIAS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **EDINEIA PEREIRA DIAS**, brasileira, casada, CPF n° 999.549.110/00, RG nº 6065045509, residente e domiciliada na Rua Soledade, 42, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil,

quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

EDINEIA PEREIRA DIAS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1E4FE560

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 45/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 45/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. PATRICIA lIZZI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **PATRICIA LIZZI**, brasileira, casada, CPF n° 954.095.480/00, RG nº 1062323306, residente e domiciliada na Rua Vivaldino Camargo, 763, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

PATRICIA LIZZI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:EFE3DDDF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 46/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 46/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ELISETE POZZEBON JAPPE com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ELISETE POZZEBON JAPPE**, brasileira, casada, CPF n° 003.938.990/12, RG nº 9011114932, residente e domiciliada em Colônia Linha Pinhal , interior, Herveiras - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ELISETE POZZEBON JAPPE
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:FF511B28

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 47/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 47/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ELIARA RODRIGUES FLORES DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ELIARA RODRIGUES FLORES DA COSTA**, brasileira, casada, CPF n° 008.526.770/81, RG nº 1088768834, residente e domiciliada na localidade de Sítio Alegre, Interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 12 de março de 2020,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 12 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ELIARA RODRIGUES FLORES DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:15661E20

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 48/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 48/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. INELDE REDANTE, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.303 de 20 de fevereiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **INELDE REDANTE**, brasileira, solteira, CPF nº 905.827.300/82, RG nº 2032241081, residente e domiciliada na Rua Zeferino Barbosa, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão “01” (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.303 de 20 de fevereiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 700 de 27 de outubro de 2010, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de **16 de março de 2020**, durante o ano letivo, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 16 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

INELDE REDANTE
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3844E131

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda Educacional/2020.
O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 31/03/20 ás 09:00 horas, sob a modalidade de Pregão presencial. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 18 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:25C6458A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO "TERMO DE FOMENTO 049/2019" CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇAS MEINE FREUNDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO "TERMO DE FOMENTO 049/2019" CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇAS MEINE FREUNDE

Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceiras outorgadas: Associação Grupo de Danças Meine Freunde
Prorrogação: Prorrogar o Termo de Fomento nº 049/2019, para o ano de 2020, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.
Montante financeiro: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Assinatura: 16/03/2020

STEFANE MULLER
Gestora da Parceria
Servidor Público Municipal

TANIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ
Gestora da Parceria
Servidor Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:74C775FD

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA PARCERIA Nº 003/2018 - MODALIDADE "TERMO DE COLABORAÇÃO" CELEBRADA COM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCIPIO

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA PARCERIA Nº 003/2018 - MODALIDADE "TERMO DE COLABORAÇÃO" CELEBRADA COM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCIPIO

Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceiras outorgadas: Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio
Prorrogação: Prorrogar o Termo de Fomento nº 003/2018, para o período de execução de 12 meses - 01.03.2020 à 28.02.2021
Pactuar novo Plano de Trabalho para o período, o qual fica fazendo parte integrante deste, sem alteração do valor em relação ao ano imediatamente anterior.

Assinatura: 04/03/2020

JACOB ADELMO BAUMGRATZ
Gestor da Parceria
Servidor Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:30F7F652

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 041/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeadas, a partir de 19 de março de 2020, as concursadas abaixo relacionadas, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 24/02/2016:

Portaria nº 51.363, de 16.03.2020, que nomeia **RAQUEL NUNES LEAL** para o cargo de Assistente Administrativo – 53ª classificação;
Portaria nº 51.364, de 16.03.2020, que nomeia **ADRIANA TORRES GUEDES** para o cargo de Psicólogo – 22ª classificação.

Fiquem as nomeadas cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B96A492C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 042/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 19 de março de 2020, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 51.365, de 16.03.2020, que nomeia **NATHALIE JANDRYNE BRUN FAGUNDES** para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar – 12ª classificação;
Portaria nº 51.366, de 16.03.2020, que nomeia **CAROLINE MILIOLI GUIMARÃES** para o cargo de Médico Geral-Comunitário / Médico de Família-Comunidade – 22ª classificação;
Portaria nº 51.367, de 16.03.2020, que nomeia **DAFINI CAROLINI DOS SANTOS** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 40ª classificação;
Portaria nº 51.368, de 16.03.2020, que nomeia **KARLA VON DER OSTEN LEONARDO PEREIRA** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 31ª classificação.

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A42FBABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 043/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocado, a partir de 19 de março de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019.

LUCAS ADAM PÁRIS para o cargo de Enfermeiro 36 H/S - 5ª classificação.

Fique o convocado ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:812A69C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.259, DE 03 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ANDRESSA DIAS NASCIMENTO** portadora do CPF nº 981.007.850-15, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 11ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 05 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:662A0CA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.782, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA O VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS nºs 2.152, de 08.05.2001, e 3.875, de 12.06.2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.152, de 08.05.2001, e suas alterações subsequentes;
considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 3.875, de 12.06.2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.434/2015, de 15.12.2015;

e considerando a inegável necessidade de atualização dos valores relativos às bolsas-auxílio deferidas aos estudantes que no Município complementam sua escolarização,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores das bolsas-auxílio para estudantes beneficiados pelas Leis Municipais nºs 2.152, de 08.05.2001 e 3.875, de 12.06.2012, e suas alterações subsequentes, que complementam sua escolarização junto ao Poder Executivo Municipal ou ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, face à defasagem monetária ocorrida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, e presentes os percentuais de atualização concedidos aos servidores municipais no mesmo período, passam a ser, a contar de 01.03.2020, os seguintes:

Estagiários do ensino superior	*R$ 1.174,30*
Estagiários do ensino médio	*R$ 730,70*
Estagiários do ensino profissionalizante de nível superior	*R$ 913,35*
Estagiários do ensino profissionalizante de nível médio	*R$ 730,02*
Estagiários de escolas de educação especial	*R$ 652,36*

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0DBCF330

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 08/2020 DE 19/03/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
17/03/2020	FNDE	23575-X	Salário Educação	297.795,26
18/03/2020	FMS	60718-5	Nefrologia	269.968,02
18/03/2020	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro Cap. Ponderada	20.013,23

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:059E0788

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 51.138, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **HELENA CAVITCHONI KLEIN DE MELLO**, matrícula nº 9515, ocupante do Cargo de Responsável por Oficina de Dança (extinto), para o cargo de **Chefe da Seção de Protocolo**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:24459833

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.369, DE 16 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **NILVA TERESINHA DAMBROS**, matrícula nº 2436, ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar (extinto), para o cargo de **Assessor Superior Setorial de Educação**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2AD933B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.370, DE 16 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **GRACIELA ROSA SOARES**, matrículas nºs 2155 e 3323, ocupante do Cargo de Coordenador do Departamento de Esporte Escolar (extinto), para o cargo de **Assessor Superior Setorial de Educação**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de

2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4F46452D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.371, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA CHEFE DA SEÇÃO DE PEDAGOGIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar a servidora **GRAZIELA CRISTINA BECKER**, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, matrícula nº 8181, para o Cargo de Chefe da Seção de Pedagogia, com DCA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração,

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D24AB528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.372, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar a servidora **CINARA GORETI DA SILVA BARBOZA**, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, matrícula nº 12674, para o Cargo de Chefe do Setor de Finanças, com DCA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FE8A486D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.373, DE 16 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **SANDRA ANDREIA WOLFART**, matrícula nº 12455, ocupante do Cargo de Assessor de Informática Educacional (extinto), para o cargo de **Chefe do Setor de Patrimônio e Compras**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:962EE189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONTRATO Nº 108/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E TECNOTRAFO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;
CONTRATADA: TECNOTRAFO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.695.632/0001-60, com sede na Rua Nova Petropolis, nº 160, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Milton José Arenhart, portador da carteira do CPF 253.272.080-87 doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação **nº 39/2020** em consonância com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o transporte e locação de transformador para o Complexo Cultural CEI.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo todo o necessário para que o serviço seja realizado concluido, de acordo com as

especificações contidas na solicitação do Município, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.
2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução e/ou resultado do mesmo.
2.3. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
2.4. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
2.5. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar a legislação que rege as contratações públicas, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente instrumento.
3.2. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS
4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) mês.
CLÁUSULA QUINTA - DA Dotação/Rubrica
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas: 705/2020.
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. Não serão exigidas garantias no presente contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO
7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço da melhor forma possivel para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO
8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, é de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), sendo o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente a locação do equipamento e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente ao transporte.
8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência:
a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
b) da prova de regularidade para com as Fazendas Federal (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal (relativas a Tributos Diversos, do Estado e do Município de domicilio ou sede da CONTRATADA) regularidade junto ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal), regularidade trabalhista, expedida através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.
9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:
10.1.1. advertência;
10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:
a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;
c) pela inexecução parcial do que foi contratado;
d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.
10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:
11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;
11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) não recolher no prazo determinado as multas impostas,
c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.
cláusula décima segunda – RESPONSABILIDADES
12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que tenha que despender em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
cLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA Fiscalização
13.1. O MUNICÍPIO designará o fiscal devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
13.2. A fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do MUNICÍPIO sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
16.2. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por

carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 18 de março de 2020.

Município De Campo Bom
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

TECNOTRAFO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:
_____
_____

PEDRO SANTOS DE AZEVEDO
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7E6FB2C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 099/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: G 2 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 34.529.336/0001-68
OBJETO: Elaboração de projeto elétrico para solicitação de tomadas de energia e projeto de subestação para atender a EMEF Lúcia Mossmann.
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 09/03/2020 até 09/04/2020.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:38D5EE70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.783, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, NO QUE SE REFERE AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTROS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

CONSIDERANDO o avanço de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o aumento de suspeitas de casos no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO e reiterando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e ampliação de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 6.781 de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Campo Bom, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I
Seção I
Dos Restaurantes, Bares, Lancherias, Casas Noturnas, Pubs, Bares Noturnos, Academias, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Templos Religiosos e Cinemas

Art. 2º. De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades, devendo ficar fechados para acesso do público, em Restaurantes, Bares, Lancherias, Casas Noturnas, Pubs, Bares Noturnos, Academias, Teatro Marlise Suaressig, Museu, Centros Culturais, Bibliotecas, Templos Religiosos e Cinema do CEI e similares.

§1º. Fica autorizado, com os devidos cuidados e precauções, serviços de entrega de alimentos na modalidade tele-entrega.

§2º. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo independentemente da aglomeração de pessoas.

§3º. Excetuam-se à a regra deste artigo os mercados, supermercados e hipermercados, padarias, bem como, demais estabelecimentos que trabalhem com comércio de alimentos e coisas do gênero, devendo, porém, observar as normas de higienização, na forma do art.3º deste Decreto.

Seção II
Do Comércio e Serviços em geral

Art. 3º. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, incluindo Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, quando do início das atividades e, pelo menos, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as superfícies de toque, como corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19

II – disponibilizar, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III – Não permitir aglomeração de pessoas que corresponda acima de 30% da capacidade prevista em alvará de funcionamento, observando distância igual ou superior a 2 metros entre os frequentadores/usuários do comércio e serviço no âmbito do município.

Art. 4º. O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como, de pessoas sentadas.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços "kids", playgrounds e espaços de jogos.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS
Seção I
Dos Eventos

Art. 5º. Ficam cancelados todos e quaisquer tipos de eventos, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, exceto reuniões de força-tarefa promovidas por membros da Administração Pública.

Art. 6º. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 7º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades escolares, a partir de 23 de março de 2020, da rede pública municipal pelo prazo de 15 dias.

§ 1º. Os pais e/ou responsáveis que por livre iniciativa não quiserem mandar seus filhos à escola a partir de 19/03/2020, não sofrerão qualquer prejuízo no que se refere a frequência e conteúdo.

§2º. Demais restrições devem obedecer a norma contida no Decreto Municipal nº 6.781 de 17 de março de 2020.

Art. 10. Os serviços de transporte público no âmbito do Município de Campo Bom serão suspensos a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 11. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Art. 12. Os banheiros públicos e privados de uso comum, no caso dos estabelecimentos que mantiverem funcionamento, mesmo em que horário reduzido, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável, bem como, deverão ser higienizados constantemente.

Parágrafo único. Serão fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19

Art. 13. São designadas para integrarem o COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19, as pessoas a seguir relacionadas:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Dra. Suzana Pereira Ambros – Secretária Municipal de Saúde de Campo Bom/RS;
b) Gabriel Schneider Loss – Farmacêutico;
c) Fabia Rafaela Corteli – Médica Infectologista
d) Ana Clarissa Nerling – Coordenadora da Atenção Básica;
e) Luana Letícia Silva – Biomédica;
f) Marcio Schaffer – Médico.

II – Representante do Poder Legislativo:

a) João Paulo Berkembrock – Presidente da Câmara de Vereadores.

III - Representantes do Hospital Lauro Réus:

a) Tiago Serafin – Diretor Técnico;
b) Jeferson Moschen – Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Fica à disposição da população de Campo Bom, os telefones (51) 3598-8613 e (51) 99675-5968 para atendimento de casos sintomáticos do COVID-19.

Art. 15. Recomenda-se à população que se mantenha em casa, evitando circulação pública em espaço aberto ou fechado.

Art. 16. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 17. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:BB816328

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 – EDITAL Nº 03/2020

LISTAS DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a listagem com as inscrições homologadas, constantes do ANEXO I deste edital, do processo seletivo simplificado nº 02/2020, para o cargo de **MONITOR ESCOLAR**.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

LISTAS DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
ANEXO I

MONITOR ESCOLAR

Nome dos Inscritos
JAQUELINE DOS ANJOS PINTO
MAGDA WILLE
MARIELE INÊS DAHMER
ROSELI KUHN DE OLIVEIRA

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:E92CA179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

FAZ DESIGNAÇÃO.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de duas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.768/2020 e Decreto nº 289/2020, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **OBERDAN LUIS RHODEN**, Médico Veterinário, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:92AF15DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

FAZ CONVOCAÇÃO.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONVOCAR ao serviço, o servidor MARCELO COGNACO, de 09 de março a 13 de março de 2020, das férias que lhe foram concedidas Portaria nº 79/2020, pelo que lhe será convertido em pecúnia esses 05 (cinco) dias de convocação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se,

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:8AB72053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 19 de Março de 2020, o senhor RENAN GUSTAVO KOTLEWSKI, para o cargo de Dirigente de Serviços Administrativos, CC2.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de Março de 2020.

Registre-se e publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:927D5EDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 – EDITAL Nº 080/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de alimentos secos para a Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 03.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:8957A4C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 – EDITAL Nº 081/2020

OBJETO: Aquisição de relógio biométrico para uso nas Unidades de Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 02.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:C761BED5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 – EDITAL Nº 082/2020

OBJETO: Contratação de empresa de Serviço técnico de rastreamento de veículos. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 01.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:1545B5E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 – EDITAL Nº 083/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças, serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 06.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:5B80A85A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020 – EDITAL Nº 084/2020

OBJETO: Registro de Preços para serviços de tornearia, conserto de fogões, panelas, liquidificadores e assemelhados para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 07.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:E6AB4F0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 – EDITAL Nº 085/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de maca bi-articulada para adaptar na viatura ambulância SPRINTER - Placas IVR 2128. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 08.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:D52A764F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 – EDITAL Nº 086/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Secretaria da Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 08.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:F7371736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020 – EDITAL Nº 087/2020

OBJETO: Aquisição de compressas redutoras de pressão para o Programa Melhor em Casa. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 17h do dia 03.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:483FFF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – EDITAL Nº 089/2020

OBJETO: Registro de Preços de óleos e lubrificantes para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 07.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:09DFB960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – EDITAL Nº 091/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de material de pintura para Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 17h do dia 07.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:93FC0F33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 – EDITAL Nº 092/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de cimento, areia e pregos para Secretaria de Obras e Saneamento. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 09.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:AA179FAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 – EDITAL Nº 094/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 02.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:BCB3B61D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020 – EDITAL Nº 096/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza para as escolas da rede municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 08.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:1A449DFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020 – EDITAL Nº 097/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mangueiras de combate a incêndio. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 09.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:016FEE61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 – EDITAL Nº 098/2020

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para o Programa Melhor em Casa. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 09.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:112C64BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2020 – EDITAL N° 088/2020

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para Unidades de Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 03.04.2020. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:D94D66E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2020 – EDITAL N° 090/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de vigia/portaria desarmada. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 06.04.2020. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:778AEE16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020 EDITAL N° 095/2020

O Município de Capão da Canoa torna público que ocorrerá do dia 22.04.2020 as 14h00min, até o dia 22.05.2020 as 18h00min, o credenciamento de empresas para realização de exames e consultas/serviços. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda, na Av. Paraguassú, 1.881, no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951155.

Capão da Canoa, 18 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:40586543

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 07/2020 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulgam-se as notas preliminares da prova teórico-objetiva. 2. Informa-se o prazo de solicitação de vistas do cartão-resposta: 20 a 24/03/2020. 3. Informa-se o período de recursos referentes às notas preliminares da prova teórico-objetiva: 23 a 25/03/2020. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caseiros/RS, 19/03/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:CDAAE72E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 041/2020 NOMEIA SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

VALTER HATWIG SPIES, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA os seguintes servidores: SIMONI LESKE, aprovada em 1º lugar, e DEBORA GABRIELA DONEL, aprovada em 2º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 007/2020, de 13/03/2020, para o cargo efetivo de MONITOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, padrão AC 09.22.05, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2456/2014, e alterada pela Lei Municipal 2.897/2019, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 17 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DANIELA DEWES
Secretária de Administração

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:8FAEF650

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO CHUÍ.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais, confere a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

D E C R E T A:
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda

quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.
Art. 6º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.
Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
Art. 8º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, um membro da Vigilância Epidemiológica, Enfermeira Chefe do Posto de Saúde e Médica Responsável pelas AIHS.
Art. 9º Determina-se:
I – A suspensão das atividades: escolares da rede pública municipal; Oficinas e Grupos realizados pelo CRAS e CREAS, escolinhas de futsal, todos estes, por 15 dias, a partir do dia 17 de março de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer momento;
II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (53) 32651650.
Art. 10º Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se exclusivamente ao Posto de Saúde.
Art. 11º Recomenda-se evitar deslocamento para hospitais, exceto nos casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e evitar circulação em qualquer ambiente público que enseje contato com outras pessoas.
Art. 12º O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 13º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GIANI RAMOS LOPES
Sec. de Adm e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:9280835D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 57/2020

DECRETO Nº 57, de 17 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4590 de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2024 - Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município	
33390300000000000000.545 - Material de consumo	R$ 5.000,00
Total.....	R$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33390400000000000000.389 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 5.000,00
Total.....	R$ 5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2BBD72F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 01 de abril de 2020, às 14 horas. Objeto: 01 (um) veículo novo, zero km para atender demanda da Sec. Mun. da Saúde Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br .

Coxilha/RS, 18 de março de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:3641FEE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a c***ontratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais e mão de***

obra para execução de cobertura na quadra de esportes e arquibancadas da EMEF Rotermund, conforme Lei Municipal nº 3.975/2019, sendo a data da abertura das propostas no dia 31 de março 2020 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 18 de março de 2020.

ELÍSIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:6D5984DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *aquisição de materiais (pedra rachão, base graduada, pedrisco e pedra britada 3/4) destinados ao asfaltamento em vias do municipio*, sendo a data da abertura das propostas no dia 31 de março 2020 às 14:30 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 18 de março de 2020.

ELÍSIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BAE0CCC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial* - Exclusivo para ME e EPP, cujo objeto é a *aquisição de bandeiras e kit base em madeira destinados as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental*, sendo a data da abertura das propostas no dia 01 de abril 2020 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 18 de março de 2020.

ELÍSIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:AEFD258B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

Contrato nº 020/2020. Dispensa de Licitação nº 09/2020. Contratado (a): SESC – Administração Regional RS**.** CNPJ n.º 03.575.238/0001-33. Objeto: Realização da 2ª Rústica SESC Derrubadas Salto Yucumã. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 16/03/2020 à 14/06/2020. Assinatura do Contrato: 16/03/2020.

Derrubadas/RS, 16 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:3F9C4AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

Contrato nº 021/2020. Dispensa de Licitação nº 10/2020. Contratado (a): Saga Assistência Técnica em elevadores Ltda - ME**.** CNPJ n.º 24.602.972/0001-14. Objeto: Manutenção de elevador. Valor: R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) mensal. Vigência: 17/03/2020 à 17/03/2021. Assinatura do Contrato: 17/03/2020.

Derrubadas/RS, 17 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:D0CAB2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020

Contrato nº 022/2020. Pregão Presencial nº 04/2020. Contratado (a): Street Decor Importação e Comércio Ltda. CNPJ n.º 12.112.382/0001-24. Objeto: Aquisição de enfeites de Páscoa para utilização na decoração da cidade. Valor: R$ 13.890,00 (treze mil e oitocentos e noventa reais). Vigência: 18/03/2020 à 17/05/2020. Assinatura do Contrato: 18/03/2020.

Derrubadas/RS, 18 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:84A95B84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município de Derrubadas;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,
CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17/03/2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, com representantes dos órgãos governamentais e não governamentais do Município de Derrubadas, com decisão unânime entre os presentes, cuja participação é atestada de acordo com a lista de presença em anexo,
D E C R E T A
Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades escolares da rede pública municipal, incluindo a Escola Municipal de Educação Infantil "Meu Primeiro Passo", Escola Municipal Salto Grande situada na sede, Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, na localidade de Três Marcos, Escola Municipal Duque de Caxias, na localidade de Barra Grande e Escola Municipal Tenente Siqueira Campos, situada na Localidade de Linha Concórdia, todas em Derrubadas/RS, a partir do dia **19/03/2020**, por prazo de **15 dias**, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desposto, juntamente com as equipes Diretivas, promoverão juntamente com os Professores da rede municipal de ensino formas alternativas de avaliação à distância, de modo a convalidar os trabalhos e exercícios escolares em regime não presencial.
Art. 3º - Determina-se, por este Decreto, o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 (quinze) dias, podendo serem prorrogáveis por nova norma municipal, enquadrando-se neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram nos grupos de risco ao Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único: Inclui-se na lista de suspensão os jogos e torneios de futebol municipal e intermunicipais, atividades dos grupo de idosos e de musicalização junto ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e demais atividades de ordem educativa e cultural de caráter público que implique na aglomeração de pessoas.
Art. 4º - Fica suspenso a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais de longa distância ou a grandes centros, interestaduais ou internacionais, salvo em caso de extrema necessidade.
Art. 5º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata se permaneceram foram do país nesse período de afastamento, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único: Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavirus também deverão informar o fato à chefia imediata.
Art. 6º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou localidades em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 7º - Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.
Art. 8º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.
Art. 9º - Fica determinada a instalação de *dispenser* ou similares, de álcool em gel, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.
Art. 10 - Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes órgãos públicos situados em Derrubadas: a) Gabinete do Prefeito; b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; d) Secretaria Municipal da Fazenda; e) Departamento Jurídico Municipal; f) Associação Comercial e Industrial; g) Brigada Militar; h) Câmara Municipal de Vereadores.
§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.
§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.
Art. 11 - Determina-se que a Administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.
Art. 12 - Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.
Parágrafo único: No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica nº 55-3616-3058.
Art. 13 - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde haverá o atendimento prioritário para casos considerados de urgência e emergência, evitando-se dessa forma o deslocamento da população à Unidade de Saúde para os atendimentos rotineiros.
Art. 14 - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde.
Parágrafo único: O deslocamento à Unidade Básica de Saúde, em Derrubadas, bem como a hospitais regionais, devem ser totalmente evitados, restringindo tão somente aos casos graves, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
Art. 15 - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 16 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE (17/03/2020).

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

CRISTIANE FÜHR
Sec.Mun.Educação Cultura e Desporto

PAULO ROBERTO FALCÃO
Resp. Sec. Mun. de Saúde e Sanemaneto

JOHN RÉGIS GEMELLI DOS SANTOS
Assessor Jurídico da Prefeitura de Derrubadas
OAB/RS 49.757

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C112DD70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DENIS BRIDI Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus *(criar)*;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

D E C R E T A:
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensas pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:
I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020*, (creche, Educação infantil e ensino fundamental).*
II – A realização de eventos pelo Poder Executivo Municipal com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial.
III – A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, excetuando-se aquelas previamente justificadas e as realizadas com a finalidade atendimento aos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
IV – A aglomeração de pessoas estranhas às repartições, setores e departamentos do Poder Executivo Municipal, que não estejam no local para atendimento ou busca de serviços públicos.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único: Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.
Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de tele trabalho.
Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.
Art. 7º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.
Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade.
Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.
Art. 10º As Secretarias, setores e departamentos municipais deverão dar prioridade às demandas que destinem-se ao atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19. (novo Coronavírus).
Art. 11º Fica autorizada a aquisição de bens, insumos, materiais ou outros itens e produtos necessários, de forma emergencial, se necessário for a critério do Prefeito Municipal junto com os órgãos de saúde do município, para atender o combate à disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 12º Fica autorizada a contratação emergencial e a nomeação dos profissionais, se necessário for a critério do Prefeito Municipal junto com os órgãos de saúde do município, para atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde e suas equipes técnicas, deverão orientar a população em geral no sentido de:
I – Suspender de todas as atividades pelos grupos de terceira idade;
II - Suspender de atividades, cultos e missas em instituições religiosas;
III - Adoção de medidas de higiene no transporte público coletivo e transporte escolar, no que tange à disponibilização de álcool gel para os seus usuários;
IV - Orientar casas de shows e eventos, para que cancelem temporariamente as atividades programadas;
V – Suspender reuniões político-partidárias;
VI - Suspender atividades esportivas coletivas como: torneiros, competições e campeonatos;
VII - Recomendar à população para que evitem espaços coletivos, como: bares, restaurantes, casamentos, festas e quaisquer atividades que impliquem na aglomeração de pessoas;
VIII - Recomendar a vacinação contra a Influenza pelos Grupos Prioritários, imediatamente após o início da campanha;
IX - Recomendar que a população evite velórios, assim como orientar as funerárias para tomar as medidas preventivas e de higiene;
X - Adoção e a ampla divulgação de medidas educativas no combate e prevenção do vírus.
XI – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
XII – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
XIII – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 9999280704.
Art. 14. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde,
Parágrafo único. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessária para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital conveniado junto ao município evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
Art. 15. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 16. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

ELIZANDRO NUNES DE QUADROS
Secretários Mun da Saúde

EGUEMAR LUIZ BOELTER
Secretários Mun de Educação

DR.CASSIO GEHLEN FIGUEIREDO
OAB/RS 82534

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:44CD8AC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 26/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 26/2020 aquisição de mudas de flores e árvores, para plantio na avenida, passeios públicos, loteamentos e cemitério municipal. A abertura da licitação será às 09h do dia 31 de março de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta das 07h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:BF4135BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- HOSPITALARES COM PROD MED HOSP FISIOT LTDA - EPP - CNPJ Nº 07.571.682/0001-31 - Aquisição de fralda geriátrica - Contrato nº 92/2020 – Pregão Presencial nº 16/2020 – Valor R$ 2.579,50 – Assinatura: 11/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:8EDBF552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- BOER AUTO POSTO LTDA - EPP - CNPJ Nº 22.154.232/0001-37 – Termo Aditivo nº 02/2020 - Contrato nº 03/2020 – Pregão Presencial nº 84/2019 – Reajusta o valor do **item 001 (Gasolina)** passando de R$ 4,78 (Quatro reais e setenta e oito centavos) para **R$ 4,58 (Quatro reais e cinquenta e oito centavos)** por litro, incidindo um percentual de diminuição de 4,2%**, item 002 (Óleo Diesel S10)** passando de **R$ 3,46 (Três reais e quarenta e seis centavos)** para **R$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos)** por litro, incidindo um percentual de diminuição de 5,2%**, item 003** (Óleo Diesel) passando de R$ 3,39 (Três reais e trinta e nove centavos) para **R$ 3,21 (Três reais e vinte e um centavos)** por litro, incidindo um percentual de diminuição de 5,2% – Assinatura: 17/03/2020

- CRISTIANO DUARTE - ME - CNPJ Nº 14.480.526/0001-20 - Aquisição de material escolar e expediente - Contrato nº 86/2020 – Pregão Eletrônico nº 03/2020 – Valor R$ 6.658,55 – Assinatura: 10/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:BF7C9D0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL TOMADA DE PREÇO 01/2020 - AMPLIAÇÃO DA CRECHE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu Departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, o Edital Tomada de Preços nº 01/2020, para contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de Construção de uma sala de aula na Escola de Educação Infantil Dr. Orlando Rojas, no Município de Ernestina, com recursos próprios do Município, conforme projeto de engenharia.O recebimento dos envelopes contendo os documentos e propostas será às **8:30 (oito horas e trinta minutos) horas**, **do dia 14 de abril de 2020**, na sala de Compras e Licitações junto à Prefeitura Municipal, sito a Rua Julio os Santos, 2021. As empresas interessadas deverão efetuar o seu cadastro junto ao setor de licitações, até o dia 09/04/2020, no horário de expediente.
Maiores informações fone (54)3378-1105/2022. Os interessados poderão acessar o edital na íntegra no site www.ernestina.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS,aos 17 dias do mês de abril de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:74F57596

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - CALÇAMENTO DE RUAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu Departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados,o Edital Tomada de Preços nº 02/2020, para contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de pavimentação com bloco de concreto intertravados – PAVI-S, nas ruas Alfredo Augusto Koche, Amaro Bello de Carvalho, Cristiano Becker, Ernesto Goedel, Flavio schimit, e Waldir Armando Arendt no Município de Ernestina, conforme projeto de engenharia, com recursos próprios do Município.O recebimento dos envelopes contendo os documentos e propostas será às **08:30 (oito e trinta) horas**, **do dia 15 de abril de 2020**, na sala de Compras e Licitações junto à Prefeitura Municipal, sito a Rua Julio os Santos, 2021. As empresas interessadas deverão efetuar o seu cadastro junto ao setor de licitações, até o dia 08/04/2020 no horário de expediente.
Maiores informações fone (54)3378-1105/2022. Os interessados poderão acessar o edital na íntegra no site www.ernestina.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:65355A17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE"

LEONIR KOCHE,Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado doRio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade 03- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Proj. Ativ.– Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Serviços de pessoa jurídica.....R$ 10.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.....R$ 10.000,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º os recursos recebidos a título de doação.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 18 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:5F08662C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020. PROCESSO Nº 38/2020.

OBJETO: SERVIÇOS DE EMISSORA RÁDIO**.** DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 09:00H DO DIA 02/04/2020. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H AS 17:00H.

ERVAL SECO, RS, 18 DE MARÇO DE 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:11283E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 PROCESSO Nº 34/2019.

CONTRATADA**:** ANDRE MARIATH BELLOC
DA VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F50700FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020

CONTRATADA**:** SCHMIDT SUPERMERCADOS LTDA
DA VALOR: DIMINUIÇÃO DE R$ 0,08 NO VALOR DO ITEM 1-GASOLINA COMUM E R$ 0,19 NO VALOR DO ITEM 2-OLEO DIESEL COMUM

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:AEB57D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 049/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 PROCESSO N° 29/2020.

Contratada: ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, VALOR TOTAL: R$ **76.760,00 (setenta e seis mil setecentos e sessenta reais)**,

OBJETO: Aquisição de canos de PVC.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:AE26F775

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.537, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F1347A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2020
PROCESSO N° 1599/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de protetor solar para uso pelos agentes de saúde e endemias - SMS,** no valor total de **R$ 1.000,00 (mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1279/2020,** emitida em favor de **I.R. NEUTZLING E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 94.120.821/0001-05.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:EC639BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020
PROCESSO N° 1598/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de saco plástico atóxico e sanificante - SME,** no valor total de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1277/2020,** emitida em favor de **VILMA MARIA HOFFMANN TAVARES,** inscrita no CNPJ nº 03.356.683/0001-02.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:C401BA07

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 210/2019
Pregão Presencial 001/2019 – GRANPAL
Consórcio 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Credicar Locadora de Veículos LTDA
CNPJ: 22.257.109/0001-41
Objeto: Locação de veículos para Guarda Municipal - SMSMU
Valor: R$ 287.040,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta reais)
Vigência: de 16/12/2019 até 15/12/2020
Assinatura: 09 de dezembro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6EC0D4EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 – CONVITE Nº 001/2020

A Comissão de Licitações, torna pública o julgamento das propostas financeiras referente ao processo acima referido: DESCLASSIFICA as empresas Dunas Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.001.937/0001-01 e Rodomax Comércio de Pneus Lubrificantes e Assessórios Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 20.519.809/0001-31, no Item 05 – fluído de freio, por não apresentar o registro do produto conforme exigência do Edital, os demais itens foram aceitos e classificados. A Comissão com base no art. 109, I, "b", § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, abre prazo recursal de 02 (dois) dias úteis da fase do julgamento das propostas financeiras, a contar dessa publicação. A Ata e demais relatórios encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 18 de março de 2020

ROSECLEIA ZATT
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:673B7E90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, RS, torna público, aos fins de cientificar e levar ao conhecimento dos interessados que SUSPENDE a licitação em destaque, que objetiva o Registro de Preços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde. A SUSPENSÃO se dá tendo em vista a interposição de Impugnação pendente de julgamento. A Suspensão encontra-se publicada no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. Torna-se sem efeito a publicação de Aviso de Retificação veiculada no dia 18/03/2020.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:9A0C94EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

O Município de Flores da Cunha, em atendimento ao Decreto Executivo Municipal nº 5.820, de 16/03/2020, NOTIFICA as empresas que prestam serviços ao Município que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, a obrigatoriedade de conscientizarem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos seguintes sintomas: "*pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir ao Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi (usuários do SUS) e os que tiverem plano de saúde dirigir-se para seu pronto atendimento.*

" LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:16E99966

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Certame nº 14/2020 - Pregão Presencial nº 02/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO. O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS** comunica aos interessados que o presente procedimento licitatório fora **REVOGADO**. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 18 de março de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:C9438416

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REVOGAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições, torna público a revogação do Edital de Chamada Pública nº 001/2020, cujo objeto é a seleção de interessados (pessoas físicas ou jurídicas) em PATROCINAR a realização do evento "VII EXPOGLORINHA", com base no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Glorinha, 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7E37A5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 046/2020

OBJETO: PALESTRA MOTIVACIONAL
RAZÃO SOCIAL: SILVIA REGINA SARMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA
CPF Nº 003.591.280-41
VALOR: R$ 2.400,00
DATA: 17/02/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7A6851DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 049/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO
RAZÃO SOCIAL: SOLDAGÁS COMÉRCIO DE GASES E SOLDAS LTDA
CNPJ Nº 91.668.137/0001-74

VALOR: R$ 5.400,00
DATA: 19/02/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:06BD4251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 050/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CANOS DE CONCRETO
RAZÃO SOCIAL: CONCRETOS TABAI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 05.739.608/0001-56
VALOR: R$ 2.174,00
DATA: 02/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:09DC41E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 051/2020

OBJETO:REVISÃO DE VEÍCULO
RAZÃO SOCIAL: SAVAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 92.889.070/0001-60
VALOR: R$ 1.358,86
DATA: 02/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B245BC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 052/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
RAZÃO SOCIAL: G. S. LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº 04.574.762/0001-52
VALOR: R$ 1.341,60
DATA: 03/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:32735FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 053/2020

OBJETO: NOTA FISCAL PREMIADA
RAZÃO SOCIAL: CARINA MACHADO FERREIRA
CPF Nº 046.324.830-95
VALOR: R$ 175,00
DATA: 03/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F74861AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 054/2020

OBJETO: NOTA FISCAL PREMIADA
RAZÃO SOCIAL: NOEMIA BEATRIZ MONTANO VIEIRA
CPF Nº 248.851.500-00
VALOR: R$ 300,00
DATA: 03/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8BBE68D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 055/2020

OBJETO:NOTA FISCAL PREMIADA
RAZÃO SOCIAL: LEANDRO DA SILVEIRA MARTINS
CPF Nº 890.089.950-34
VALOR: R$ 400,00
DATA: 03/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8A849999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 056/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS
RAZÃO SOCIAL: AMECLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ N° 34.668.786/0001-31
VALOR: R$ 376.785,00
DATA: 04/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9460C0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 057/2020

OBJETO: LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA
RAZÃO SOCIAL: PAULO RICARDO FERRAZ
CPF N° 356.839.290-91
VALOR: R$ 1.980,00
DATA: 04/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4CE4AD5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 058/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES
RAZÃO SOCIAL: DOIS ZE INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA ME
CNPJ N° 94.846.078/0001-75
VALOR: R$ 1.099,00
DATA: 05/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EB4AC4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 059/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO CARTUCHO E PAPEL
RAZÃO SOCIAL: LUNES 3 COM. DE MAQ. SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ N° 02.087.673/0001-56
VALOR: R$ 1.835,00
DATA: 05/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9E54F268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 060/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA
RAZÃO SOCIAL: JGD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ N° 04.860.074/0001-59
VALOR: R$ 30.120,00
DATA: 06/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6BE93307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 061/2020

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RAZÃO SOCIAL: MARIA ELIZABETH RAUPP
CPF N° 532.370.050-53
VALOR: R$ 3.666,64
DATA: 10/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2F8990D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 062/2020

OBJETO: CONSÓRCIO PRÓ SINOS
RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ SINOS
CNPJ N° 09.150.005/0001-75
VALOR: R$ 6.895,00
DATA: 10/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5DAED06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 063/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JANELA TRASEIRA PARA O TRATOR JOHN DEERE
RAZÃO SOCIAL: SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA
CNPJ N° 04.685.837/0001-44
VALOR: R$ 1.892,73
DATA: 10/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3353D543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 064/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO TRANGENICA
RAZÃO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL APOIO PE. ESTABELECIMENTOS (FEAPER)
CNPJ N° 17.242.797/0001-36
VALOR: R$ 2.200,00
DATA: 11/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:56A26D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 065/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO COMUM

RAZÃO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL APOIO PE. ESTABELECIMENTOS (FEAPER)
CNPJ N° 17.242.797/0001-36
VALOR: R$ 2.534,40
DATA: 11/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B7376508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 066/2020

OBJETO: NOTA FISCAL PREMIADA
RAZÃO SOCIAL: JORDANI DAITX DA SILVEIRA
CPF Nº 056.519.300-78
VALOR: R$ 400,00
DATA: 11/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C8A647C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 067/2020

OBJETO:NOTA FISCAL PREMIADA
LUIZ PAULO SCHMITZ
CPF Nº 026.578.510-37
VALOR: R$ 300,00
DATA: 11/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5B9ADF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 068/2020

OBJETO: NOTA FISCAL PREMIADA
LEONARDO DE ATHAYDE CENTENO
CPF Nº 003.532.330-21
VALOR: R$ 175,00
DATA: 11/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7538F6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 069/2020

OBJETO: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO
MARITANI BRUCKCHEM SOARES
CNPJº 09.453.855/0001-42
VALOR: R$ 9.600,00
DATA: 13/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:49DF0219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA Nº 070/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE
SB SEGURANÇA DE EVENTOS E MONITORAMENTO LTDA
CNPJº 08.595.973/0001-22
VALOR: R$ 1.980,00
DATA: 13/03/2020

Glorinha, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C22BCB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 261/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2019, a servidora **GICELI SIMONE DA SILVA MARQUES** – Atendente de Educação, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo n° 707/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B884505C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 262/2020

Suspende a designação de servidora para atuar na unidade de controle interno.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Suspender, a pedido e nesta data, a designação da servidora ROSELAINE DA SILVA MARTINS – Técnico em Contabilidade,

para atuar na Unidade de Controle Interno do Município de Glorinha, conforme Portaria nº 179/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C203D6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2020

Designa servidor para compor a unidade de controle interno e servidora para função de chefe do sistema de controle interno.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 - Designar, a partir de 16 de março de 2020, o servidor NEWTON CHAVES KRAS BORGES – Engenheiro Elétrico, CPF n° 554035570-91, para atuar na Unidade de Controle Interno do Município de Glorinha. Fica atribuída a servidora, a Gratificação Especial de Função (GEF) conforme o Inciso I do Artigo 35 da Lei n° 1037/2008, e alterações posteriores.
2 – Designar, a partir de 16 de março de 2020, a servidora AMANDA DIAS SARMENTO – Contadora – Matrícula 444-8, CPF n° 813566680-20, para a função de CHEFE do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, para o qual foi nomeado pela Portaria n° 432/2008.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:81893DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 264/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a contar de 11 de março de 2020, **GEISIANE ROCHA GIL** – Agente Administrativo Auxiliar, da Função Gratificada, FG-5, de **Diretora Geral,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, concedido pela Portaria nº 050/2020, conforme informações do Memorando SMS n° 041/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D614DF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 265/2020

Declara a assunção do secretário municipal de juventude, cultura, turismo e esporte para responder interinamente como Secretário Municipal de Saúde.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 – Declaro para os devidos fins legais internos e externos que, a partir desta data e por prazo indeterminado, o Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes MÁRCIO ÁVILA PAIM CENTENO, passará a responder interinamente pela gestão direta e integral da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, como **Secretário Municipal de Saúde**, sem prejuízo de suas atribuições e sem acréscimo na remuneração.
2 – Por este ato fica superado qualquer formalidade outra, quanto à posse como Secretário Municipal de Saúde.
3 – Tornar sem efeito, nesta data, a Portaria n° 147/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:75CBBF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 266/2020

Oficializa a concessão de férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializar a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora PATRICIA DA SILVEIRA GOMES **– Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, a contar de 05 de março de 2020 e término em 03 de abril de 2020, conforme requerido no memorando SME n° 081/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:15B0505D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 267/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, a partir do dia 16 de março de 2020, as férias do servidor MARCOS ANTONIO DE FARIAS SANTOS – **Operador de Máquinas**, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria e Comercio, concedida pela Portaria n° 186/2020, conforme requerido no Memorando SMMAIC n° 033/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7F8221BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 268/2020

Determina instauração de processo administrativo disciplinar.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar os fatos e a conduta do servidor ÁLVARO VIEIRA DA CUNHA – matrícula nº 373-5 – Motorista, em mexer em documentos e equipamentos sem autorização do superior hierárquico, no dia 07/02/2020, na Secretaria Municipal de Agricultura, sendo impedido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Ademar de Oliveira, momento em que partiu para a agressão contra o Secretário; bem como o referido servidor fica "ameaçando" em colocar reportagens em seu jornal "Gazeta de Glorinha", tentando denegrir a imagem de servidores e demais pessoas, conforme relatado na Ocorrência Policial n° 79 /2020 / 100451, constante no Processo Administrativo n° 461/2020. Se confirmados os fatos e a conduta, caracteriza-se como não observância aos deveres funcionais contidos no Inciso VI e XVII do Art. 132 da Lei Municipal n° 1036/2008, bem como conduta vedada nos termos dos Incisos VI, XV e *caput* do Art. 133, e Inciso III do Art. 147, da Lei Municipal n° 1.036/2008, sendo passível de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou DEMISSÃO.
2 – Designar os servidores MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS – Técnico em Contabilidade, matrícula n° 416-2, LUCIANA MAGANJA – Nutricionista, matrícula n° 158-9 e SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA – Agente Administrativo – Matrícula n° 256-9, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão sindicante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
3 – Aos integrantes da Comissão fica concedida uma Gratificação Especial de Função (GEF), conforme determina a Lei n° 1037/2008 alterada pela Lei n° 1045/2008, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D572CF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 269/2020

Autoriza a rescisão da contratação administrativa temporária de professor de ensino fundamental por disciplina – língua portuguesa.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Autorizar a rescisão da contratação administrativa temporária, a pedido e a contar de 12 de março de 2020, de CLAUDIA EMI YOSHIDA do cargo de **Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Língua Portuguesa**, junto à Secretaria Municipal de Educação, contratada pela Portaria nº 220/2020, conforme requerido no Processo Administrativo n° 813/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4C97B174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 270/2020

Autoriza a contratação administrativa temporária de professor de ensino fundamental por disciplina – língua portuguesa.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 014/2019 do Concurso Público 001/2019 e a Lei Municipal n° 2.063/2020,

Resolve:

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 13 de agosto de 2020, de CAMILA SILVA DE ABREU para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Língua Portuguesa**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo n° 199/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F785DB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 271/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nesta data, **ADAIR FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR** do cargo em Comissão, CC-4, de **Coordenador de Unidade de Manutenção de Frota**, nomeado pela Portaria n° 217/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:35D156F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 272/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, a partir do dia 16 de março de 2020, as férias do servidor LUIS PINTO BEAL – **Contador**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, concedida pela Portaria n° 180/2020, conforme requerido no Memorando SMF n° 011/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:31474F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 273/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nesta data, **ZULEICA VAZ AMBOS IASTZEMBSKI** do cargo em Comissão, CC-5, de **Assessor Superior**, nomeado pela Portaria n° 140/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AA59A5D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.028/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expedido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n. 188, de 03.02.2020, com base no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e a Moção AMUNOR nº 01/2020;

CONSIDERANDO a importância de ser resguardada a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, mediante atitudes que evitem ou não contribuam com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; e

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Ibiraiaras deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e enfrentamento da emergência de saúde pública dele decorrente, as medidas determinadas neste Decreto.

§ 1º– Outras medidas poderão ser adotadas, podendo também a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) adotar aquelas apropriadas, com edição da competente portaria ou ordem de serviço, conforme o caso.

§ 2º - A edição das medidas pertinente pela SMS, tal como estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o § 7º, inciso III deste mesmo artigo, também consiste nas seguintes:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;
III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 3º As garantias legais estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 e na portaria nº 356, de 11.03.2020, também deverão ser observadas.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os servidores que se enquadrem numa das seguintes situações deverão se submeter ao regime de teletrabalho pelo prazo de 30 dias:
a) as servidoras gestantes e lactantes;
b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
d) os servidores que cada Secretário defina pela melhor organização do serviço, diante da estrutura disponível.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autarquia, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 6º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:
I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do artigo anterior.

§ 1º - Disponibilizar os servidores para o gozo do prêmio assiduidade pelo prazo de 30 dias, caso não esteja enquadrado dentro das funções indispensáveis para a presente fase de enfrentamento.

§ 2º - Os servidores que não aderirem ao disposto no parágrafo anterior ou que não possuam o prazo implementado para fazer jus ao prêmio assiduidade e que não seja possível o teletrabalho, deverão comparecer no respectivo local de trabalho, para fins de executarem as tarefas determinadas.

Art. 8º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, as atividades urbanas e assistência social, conforme determinado pela Secretária Municipal da Saúde.

Parágrafo único – As contratações temporárias ainda não efetivadas deverão ser suspensas, exceto se a contratação seja necessária para o enfrentamento que trata este decreto.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas desta doença.

Art. 10. Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se à Unidade Básica de Saúde e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Parágrafo único - Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 11. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 12. O Comitê de Operações Emergenciais – COE que terá a função de coordenar as atividades das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, cujos integrantes serão nomeados por portaria, dará o devido suporte a Secretária Municipal da Saúde.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 14. Sem prejuízo das medidas pertinentes, todas as unidades da Administração Direta e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:
I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
VI – a intensificação do acompanhamento, orientação e adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
VII – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Autarquia;
VIII – suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, com prioridade para prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:
I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
VI – Restringir as visitas em prédios públicos, principalmente no hospital;
VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
VIII – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;
IX – o transporte seja realizado em veículo de pequeno porte, até deliberação do Estado quanto a prorrogação das consultas agendadas;
X – disponibilize, para o caso de dúvidas e orientações sobre COVID-19 (Coronavírus), informações pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica Municipal 54 3355 1288 e 3355-1072;

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que:
I - promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas, pelo prazo de 30 dias, a contar de 19.03.2020;
II - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;
III – suspenda competições esportivas.

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:
I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;
II – suspenda encontro de grupos;

Art. 18. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 19. Nos processos e expedientes administrativos que importem na prática do ato de defesa, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 20. Na forma do art. 4º da lei 13.979, de 6.02.2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º – Para a finalidade do 'caput' deste artigo deverão ser adotadas medidas rápidas para o atendimento do solicitado.

§ 2º - Preferencialmente deverá ser priorizado certames licitatórios, que não se enquadrem na hipótese do 'caput', pela via eletrônica.

Art. 21. Fica dispensada o registro do ponto digital pelo prazo de 30 dias.

Art. 22. As contratações temporárias e ainda não efetivadas, restam suspensas pelo prazo de 30 dias, exceto se necessárias para este enfrentamento.

Art. 23. Caberá a cada Secretário distribuir os servidores para atividades remotas.

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

GESSI TEREZINHA BONÊS
Secretária Municipal da Saúde

SÉRGIO BALDASSO
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Registre-se e Publique-se

Em 18 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:EE9E4699

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2018.

Extrato de **Aditivo** ao Contrato Administrativo

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo prefeito municipal em exercício**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 07 ao Contrato Administrativo n.º 072/2018; Contratada: **Jaqueline Bresolin**; Cargo: Psicóloga; Prazo: prorrogado até 19/06/2020.

Ibiraiaras/RS, em 19 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:5A825FF2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 17/2020; Chamamento Público/PNAE n.º 01/2020; Contratada: **Silvonei Zanon**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor total do contrato: R$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais). Data de assinatura: 11/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:5A2369D7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 19/2020; Pregão Presencial n.º 07/2020; Contratada: **Arani Antonia Luza**; objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o Itinerário 6; Valor por km contratado: R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos); Valor total estimado do contrato para 12 meses: R$ 94.920,00 (noventa e quatro mil novecentos e vinte reais). Data de assinatura: 11/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:5BAE74F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 20/2020; Chamamento Público/PNAE n.º 01/2020; Contratada: **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor total do contrato: R$ 1.824,84 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Data de assinatura: 11/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:0AF7F372

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 21/2020; Chamamento Público/PNAE n.º 01/2020; Contratada: **Edival Jose Rizzo**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor total do contrato: R$ 6.300,55 (seis mil trezentos reais e cinquenta e cinco centavos). Data de assinatura: 12/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:489A28DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 22/2020; Chamamento Público/PNAE n.º 01/2020; Contratada: **Silvana Aiolfi**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor total do contrato: R$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais). Data de assinatura: 12/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:6015561B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 23/2020; Chamamento Público/PNAE n.º 01/2020; Contratada: **Cleci Lourdes Martini**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor total do contrato: R$ 1.769,00 (mil setecentos e sessenta e nove reais). Data de assinatura: 12/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:8B2D1205

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 24/2020; Chamamento Público/PNAE n.º 01/2020; Contratada: **Cooperativa Lagoense de Agricultura Familiar Ltda**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor total do contrato: R$ 10.736,75 (dez mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos). Data de assinatura: 12/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:167620CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002, e de acordo com o Processo Administrativo nº 224/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, em espécie, a Servidora Municipal **Anely dos Santos Daros**, matricula nº 232-1, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 25/06/2014 à 24/06/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 18 DE MARÇO DE 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:BDF6E450

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 127/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, em espécie, ao Servidor Municipal **Ronaldo Roso**, matricula nº 47-7, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 01/05/2012 à 30/04/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,IBIRAIARAS, 18 DE MARÇO DE 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D72B319C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 51/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de março de 2020:

Aditivo IV ao Contrato Administrativo n.º 51/2019; Tomada de Preços n.º 08/2019; Contratada: **L V RICHETTI CONSTRUÇÕES LTDA**; objeto: Prorrogação do prazo de entrega da obra e do prazo de vigência do contrato administrativo que será até 13/05/2020. Data de assinatura: 13/03/2020.

Ibiraiaras/RS, em 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:BD5E7662

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de março de 2020:

Aditivo nº III ao Contrato Administrativo n.º 02/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados - Item 02 - Óleo diesel comum: R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por litro; Data de assinatura: 17/03/2020.

Ibiraiaras, 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:D6E2A6E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de março de 2020:

Aditivo nº III ao Contrato Administrativo n.º 01/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BP LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados, Item 01 - Gasolina comum: R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) por litro, e Item 03 - Óleo diesel S10: R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por litro; Data de assinatura: 17/03/2020.

Ibiraiaras, 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:CF88A479

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 128/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020. .

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS - COE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 12, do Decreto Municipal n. 3.028, de 18.03.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa para atuar no Comitê de Operações Emergenciais - COE, sob a presidência da Secretária Municipal da Saúde Gessi Teresinha Bonês, os seguintes servidores:
Enfermeira: EMILEN CASTELANI;
Enfermeira: ELIZIANE ZANCHET PITON;
Farmacêutica: CRISTINA LETÍCIA RUGINI;
Secretária: GESSI TERESINHA BONÊS;
Médico: ROBERTO GALEGO TERRAZAS;
Dentista: ANNE CAROLINE RITTER;
Fiscal Sanitária: LETÍCIA DALMAS.

Art. 2º. A presidente poderá delegar atribuições aos demais componentes da equipe.

Art. 3º. As resoluções emanadas do COE deverão ser assinadas pela presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 18 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em 18 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:972C99F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO N° 013-2020

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de mão de obra mecânica leve, meio leve, pesada e máquinas rodoviárias/agrícolas, para serviços de mão de obra, torno e solda dos veículos da frota do município, conforme disposto nos Itens 01, 02, 03 e 04, do Edital Chamamento Público nº 003-2020, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 18/03/2020 a 02/02/2021.
Valor: R$ 80,00 pela hora/trabalhada

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A3564B35

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREGÃO PRESENCIAL CMI 001-2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O vereador **ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial CMI 001/2020, referente à Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Ibirubá, para a prestação de serviços de divulgação radiofônica ao vivo do Informativo da Câmara Municipal de Ibirubá, contendo atos e contratos administrativos do legislativo, tribuna livre, boletins informativos, avisos, convocações, projetos de lei, sessões solenes, seminários, entrevistas com vereadores nos estúdios da contratada e demais atos que se fizerem necessáriosem conformidade com o Parecer Jurídico, bem como das conclusões do pregoeiro e respectivos membros da equipe de apoio, ao mesmo tempo em que **ADJUDICA** o objeto desta licitação à empresa **EMISSORAS PIONEIRAS DA UNIÃO LTDA.**, CNPJ sob n° 90.659.210/0001-89, vencedora do item n° 1, com o valor de R$ 6.171,32 (seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

Ibirubá/RS, 19 de março de 2020.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:FBA1986C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREGÃO PRESENCIAL CMI 001-2020

SÚMULA DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o contrato n° 002/2020 (Processo n° 002/2020), vinculado ao resultado do Pregão Presencial CMI 001-2020: **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: Emissoras Pioneiras da União Ltda. - EPP. **Objeto**: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Ibirubá, para a prestação de serviços de divulgação radiofônica ao vivo do Informativo da Câmara Municipal de Ibirubá, contendo atos e contratos administrativos do legislativo, tribuna livre, boletins informativos, avisos, convocações, projetos de lei, sessões solenes, seminários, entrevistas com vereadores nos estúdios da contratada e demais atos que se fizerem necessários. **Valor**: R$ 6.171,32 (seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais. **Prazo de Vigência**: 19.03.2020 à 18.03.2021, admitida a prorrogação por até 60 meses, nos termos da Lei n° 8.666/93. **Dotação Orçamentária**: Atividade 2803, Elemento 3390.39.00.00.00.00.

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2020.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:10D74B88

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 185/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Acresce três cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 06 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce 03 (três) cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos, alterando o Art. 12 da Lei Complementar n. 003, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3875DF76

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.870/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Denomina de "Ginásio de Esportes Frederico Budke", o ginásio de esportes de Linha Pulador Sul.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2020, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica denominado de "Ginásio de Esportes Frederico Budke", o Ginásio de Esportes de Linha Pulador Sul.

Art. 2° O *curriculum vitae* do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A0A0A6CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.871/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 06 (seis) Auxiliares de Ensino.
Parágrafo único – As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser(em) prorrogada(s).

Art. 2º A carga horária, atribuições, remuneração, adicionais e demais vantagens, dos servidores contratados, serão as definidas no Plano de Carreira e Estatuto dos Servidores do Município de Ibirubá.

Art. 3º Os servidores serão vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:24DA808E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.872/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº. 2.864/2019.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 002/2020, de 06 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 2.864/2019, de 19 de dezembro 2019, que passa a constar e viger com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti, conforme matrícula nº. 20.716."

Art. 2º Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.864/2019, de 19 de dezembro 2019, que passa a constar e viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Autoriza o Poder Executivo PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m2, ora desafetado, com o imóvel de Matrícula nº. 20.716, com área de 5.048,93-m2, de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:060D8219

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.873/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a contratação temporária de Agentes Educacionais.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 003/2020, de 06 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 02 (dois) Agentes Educacionais.
Parágrafo único – As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser(em) prorrogada(s).

Art. 2º A carga horária, atribuições, remuneração, adicionais e demais vantagens, dos servidores contratados, serão as definidas no Plano de Carreira e Estatuto dos Servidores do Município de Ibirubá.

Art. 3º Os servidores serão vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:23C5D66C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.424/2020

Determina horário de expediente dos servidores municipais da Prefeitura de Ibirubá/RS e do atendimento ao público.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;
Considerando que, em reunião com as instituições e empresas de maior porte do Município, chegou-se a um consenso de que deve haver restrições quanto a circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados;
Considerando a sugestão do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19), Decreto 4.423/2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente dos servidores municipais e do atendimento ao público, na Prefeitura de Ibirubá-RS, a contar de 19 de março de 2020, passando a ser o seguinte:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TURNO ÚNICO: 07h às 13h
Com exceção do Centro Telefônico de Alfredo Brenner

SECRETARIA DA FAZENDA
TURNO ÚNICO: 07h às 13h
EXPEDIENTE INTERNO DA TESOURARIA: 12h às 13h

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO:
TURNO ÚNICO: 07h às 13h

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:
TURNO ÚNICO: 07h às 13h

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO:
TURNO ÚNICO: 07h às 13h

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:
TURNO ÚNICO: 07h às 13h

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO:
TURNO ÚNICO: 07h às 13h

SECRETARIA DA SAÚDE:
MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h às 17h

CENTRO ODONTOLÓGICO
TURNO ÚNICO: 07h às 13h

POSTOS DE SAÚDE DOS BAIRROS E INTERIOR
MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h às 17h

Art. 2º - Por conveniência e oportunidade, a Administração poderá atribuir por meio de Portaria, horários diferenciados para alguns servidores.

Art. 3º - Os servidores municipais ficam dispensados do uso do ponto eletrônico, devendo cada secretaria efetuar o controle da pontualidade de seus servidores de forma alternativa.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 4.416/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:326C025F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PMI007-2020

Em atendimento ao DECRETO Nº 4.423/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências e também ao DECRETO Nº 4.424/2020 de 18 de março de 2020, que determina horário de expediente dos servidores municipais da Prefeitura de Ibirubá/RS e do atendimento ao público, **altera-se somente o horário de abertura do Pregão Presencial PMI007-2020 passando para as 10h: 30m,** permanecendo mesma data e local, ou seja, no dia **20 de março de 2020, às 10h:30m (dez horas e trinta minutos)** (Horário de Brasília), na Sala de Reuniões da CPL.
As demais informações do edital permanecem inalteradas.
Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 18 de março de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:27214917

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PMI008-2020

Em atendimento ao DECRETO Nº 4.423/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências e também ao DECRETO Nº 4.424/2020 de 18 de março de 2020, que determina horário de expediente dos servidores municipais da Prefeitura de Ibirubá/RS e do atendimento ao público, **altera-se somente o horário de abertura do Pregão Presencial PMI008-2020 passando para as 11h: 30m,** permanecendo mesma data e local, ou seja, no dia **20 de março de 2020, às 11h:30m (onze horas e trinta minutos)** (Horário de Brasília), na Sala de Reuniões da CPL.
As demais informações do edital permanecem inalteradas.
Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 18 de março de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AF972514

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 64/2019, processo nº 17109/2019 no dia 17/03/2020 para a empresa **nº 02 – JP Três Empreendimentos e Urbanização Ltda** vencedora/adjudicatária do objeto deste Edital, no valor global de R$ 3.605.258,96 (três milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro – Imbé/RS. Horário de Expediente das 08:00 às 12hs e das 13:30 às 17:30 horas, fone (51)3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 19 de Março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:46BEF876

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2020 SRP Nº 10/2020 PROCESSO Nº 32/2020- EDITAL Nº 18/2020

Objeto contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para prestação de serviços de confecção de próteses parciais e totais, às 09 horas do dia 03 de abril do ano de 2020, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 18 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:AE35D479

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 PROCESSO Nº 37/2020- EDITAL Nº 19/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA ÁREA INDUSTRIAL, para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**,** às 09 horas do dia 17 de abril do ano de 2020, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 18 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:435D329F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 143/2020 - SETOR PESSOAL

NOMEIA A SENHORA JACKELINE SOUZA HOFMANN, PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS - CC-01.

João Edécio Graef,Prefeito Municipal De Independência,Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, e do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002, de 22 de julho de 2002,NOMEIA na data de18 DE MARÇO DE 2020, a SenhoraJACKELINE SOUZA HOFMANN,para o Cargo deCHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS - CC-01.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 17 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:516CFA64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a **Portaria nº 19, de 05 de março de 2020**, que designou a servidora pública municipal, **FRANCIELE AMARO NASCIMENTO SCHRAMEIER**, titular do cargo de Escriturário, matrícula n.° 2017, como responsável pela Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Independência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E44FF7FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal n° 2406, de 21 de maio de 2013, § 2º,art. 1º **DESIGNA** servidores para desempenho de atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (RPPS), conforme segue:

FRANCIELE AMARO NASCIMENTO SCHRAMEIER (art. 1º, § 1º, I);
EVERTON DA ROSA (art. 1º, § 1º, II);
CRISTIAN BORGES MULLER (art. 1º, § 1º, III);
SIRLEI ROSANELLI SEITENFUS (art. 1º, § 1º, III);
MARCOS JOCEMAR MELLER DOMENIGHI (art. 1º, § 1º, IV e V);
PATRICIA ROSANGELA PAVLAK (art. 1º, § 1º, V).

Fica revogada a Portaria nº 048, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:69F4E8C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO especial E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.935 de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 15.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 15.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:90A47E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 08:00 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os credenciamentos referente a Chamada Pública nº 02/2020 referente à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar, alusivo ao Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 27 de fevereiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0EE2F682

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 09:00 horas do dia 20 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 03-2020, referente a contratação de empresa especializada em assistência técnica veterinária.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 06 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6EBBC581

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 13:30 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 04-2020, referente a aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9A3972DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:EB1AEEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 04-2020 CONTRATO Nº 37/2020
Objeto: Contratação de empresa para reforma de edificação escolar em alvenaria;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, CNPJ: 07.978.664/0001-79;
Valor total: R$ 69.814,54.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2020 CONTRATO Nº 38/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo de calçamento no município;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CLOVIS LARENTIS, CNPJ: 35.895.806/0001-70;
Valor total: R$ 10.965,00.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 39/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR,

PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ASCHIDAMINI & CIA LTDA, CNPJ: 73.431.082/0001-00;
Valor total: R$ 3.009,00.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 40/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;
Valor total: R$ 3.949,30.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 41/2020
Objeto: Aquisição de generos alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: SUPERMERCADO BALDIN LTDA, CNPJ: 90.275.199/0001-53;
Valor total: R$ 10.634,00.

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4AEDF909

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5C941AB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 114/2020, Dispensa de Licitação nº 009/2020. Ratifico, nos termos do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações do diploma legal invocado, referente a Contrato a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br).

13 de janeiro de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:C1595D2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – Contratação de serviços referente à arbitragem nos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, a ser realizado **dia 02/04/2020, a partir das 08:30 h** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 18/03/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:D3C4A734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 256/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020. Ratifico, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações do diploma legal invocado, referente a Contrato a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa IEM – Instituto de Estudos Municipais (que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br)

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:AB05906F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 08/2020 para aquisição de material de expediente, material de TIC e material permanente para as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, como forma de prevenção a pandemia do vírus Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 21/2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e entre as 13h e as 17h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 18 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:4DBC7522

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPESA DE LICITAÇÃO 38/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 17/03/2020 as 16:30horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 038/2020, do tipo menor preço por item **Aquisição de material escolar para rede municipal de ensino.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 17 de Março de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:877D5B4F

LICITAÇÕES
DISPESA DE LICITAÇÃO 39/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 18/03/2020 as 16:15horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 039/2020, do tipo menor preço por item **serviço de instalação, recarga de gás, limpeza e manutenção de ar condicionado.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 18 de Março de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:479C44B5

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ASSINADO O CONTRATO N° 30/2020

Torna público que no dia 17/03/2020 foi assinado o contrato n° 30/2020 para **COMPRA DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR ANO LETIVO 2020,** o valor total do contrato é de R$ 162.459,45 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais com quarenta e cinco centavos), contrato com a Empresa Paulo de Picoli Tavares & CIA LTDA, contrato com vencimento em **31 de Dezembro de 2020,** podendo ser prorrogado por igual período.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2D344774

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - SRP

Processo de Compra/Sistema 2183
Pregão Presencial 007/2020 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 1071/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - SRP,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TRATORES E EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM A PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL, TIPO MENOR VALOR GLOBAL,** conforme descrição expressa no **ANEXO I.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 03 de ABRIL de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné.

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 16 de Março de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:677BD3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
CHAMADA PÚBLICA 001/2020

Processo de Compras/Sistema 2255
Chamada Pública 001/2020
Processo Administrativo 821/2020

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e Resoluções Complementares, torna pública a presente **Chamada Pública 001/2020,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** conforme descrição do objeto, expressa no **ANEXO I.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 15 de Abril de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal

1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 18 de Março de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:422D4933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/2014 – Pregão Presencial 08/2020 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min horas do dia 01 de abril de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Presencial, tipo menor preço, cotação por item, objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de recargas de gás liquefeito de petróleo. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou pelo tel:54-3908 3701, Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 18 de março de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:1582B0B9

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
TOMADA DE PREÇOS 01/2020

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 01/2020 – O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min do dia 09 de abril de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, cotação por item, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Ambiental. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-39083701 Setor de Licitações- no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br .

Monte Alegre dos Campos - RS, 18 de março de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:B758254B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ATA DE JULGAMENTO DE RECUSOS - CONCORRÊNCIA 001/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO(A) Concorrência 1/2020

Aos Dezoito dias do mês de Março de 2020, às 14:00, reuniu-se a Comissão de Licitação do Município de Morro Reuter - RS, Portaria Municipal nº 240/2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, com o intuito de julgar os recursos administrativos hierárquicos das empresas abaixo citadas, de acordo com a faculdade prevista na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao resultado de Habilitação do Procedimento Licitatório do(a) Concorrência 1/2020.

RELAÇÃO DE EMPRESAS COM RECURSO

NOME	PROTOCOLO
RS COM SAUDE SERVIÇOS LTDA	593/2020
MEDENF IVOTI SERVICOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA	598/2020
COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTD	564/2020

Todos os recursos são tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.
A Comissão de licitação passou a análise dos recursos interpostos e contrarrazões. Insurgem-se contra a documentação apresentada as seguintes empresas:
a) Competência Soluções Médicas Sociedade Simples Ltda EPP, em desfavor da empresa Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda, aduzindo que a empresa descumpriu o item 3.1.2 "g" do Edital, uma vez que apresentou declaração assinada por somente um profissional, quando a exigência editalícia previa a assinatura de dois; apresentação de atestado de capacidade técnica com prazos e quantidades incompatíveis com o objeto da licitação; apresentação incompleta das demonstrações contábeis, em descumprimento ao item 3.1.4, "b" do Edital.
b) RS Saúde Serviços Ltda., em desfavor da empresa SMB Serviços de Engenharia e Medicina S.A., por descumprimento ao item 3.1.3. "c" do Edital, ao apresentar Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do RS, com divergências de cadastro; em desfavor da empresa Medenf Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda., pela apresentação incompleta das demonstrações contábeis, em descumprimento ao item 3.1.4, "b" do Edital e pela apresentação de cópia simples do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica;
c) Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda, requerendo a anulação do Edital, pela sessão ter sido realizada a "portas fechadas", afrontando o princípio da publicidade.
Apresentadas Contrarrazões pela empresa Competência Soluções Médicas Sociedade Simples Ltda. e Medenf Ivoti Servicos Medicos e de Enfermagem ltda

Analisando o mérito recursal, decide a Comissão:
a) pelo provimento do Recurso apresentado pela empresa Competência Soluções Médicas Sociedade Simples Ltda EPP, no tocante ao: a) descumprimento do item 3.1.2 "g" pela empresa Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda, uma vez que o documento juntado pela empresa apresenta a assinatura de somente um profissional; b) descumprimento do item 3.1.4 "b" do Edital pela apresentação incompleta das demonstrações contábeis, que vieram desacompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contudo, improcedente o argumento de que as Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados não foram apresentadas, já que integram a documentação juntada pela empresa; c) apresentação de atestado com prazo e objeto incompatíveis com a licitação, uma vez que o atestado apresentada foi firmado pela Secretária de Saúde do Município de Morro Reuter, onde a empresa firmou contrato em 01 de janeiro de 2020 para prestação de serviços de até 3.500 horas de serviços médicos.
b) pelo provimento do Recurso apresentado pela empresa RS Saúde Serviços Ltda., em desfavor da empresa:
b.1) SMB Serviços de Engenharia e Medicina S.A., uma vez que, conforme informação contida na Certidão de Registro da Empresa, este é invalidado por alteração dos dados nele contidos, uma vez que houve alteração no endereço da empresa;
b.2) Medenf Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda., pela apresentação incompleta das demonstrações contábeis, em

descumprimento ao item 3.1.4, "b" do Edital, que vieram desacompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como por apresentar cópia simples de documento, contrariando disposições editalícias;
c) pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda., uma vez que o representante da empresa participou de todos os atos da sessão, inclusive assinando documentos, como se vê da ata de abertura.
ISSO POSTO, decide a comissão:
a) pela habilitação das empresas COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA; GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA; RS COM SAÚDE SERVIÇOS LTDA;
b) pela inabilitação das empresas MEDENF IVOTISERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA e SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA. conforme fundamentação acima;
É aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.
A Comissão de Licitação entimará as Empresas conforme determina o Edital de Licitação supra, a fim de realização da abertura dos envelopes de proposta.

Morro Reuter, 18 de Março de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
_____
_____
_____

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:580BFE98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 137/2020

SÚMULA CONTRATO Nº137/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PREVINE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 17.672.408/0001-02
Objeto: Aquisição de exames radiográficos com laudos.

Valor Contratual: R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D524A56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 185/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 185/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO VEICULO PLACAS IYG 0234, SMS.

Valor Contratual: R$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:25321BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 186/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 186/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VILMAR DO EVANGELHO FERREIRA
CPF: 561.141.920-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI PARA CONSELHO TUTELAR FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA OU NA INDISPONIBILIDADE DE VEICULO OFICIAL DURANTE O EXPEDIENTE, INCLUSIVE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SMASTH.

Valor Contratual: R$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9E3F036B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 189/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 189/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADRIANO RODRIGUES NEPOMUCENO 02025517092
CNPJ: 16.855.477/0001-99
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB PLACAS ITG 3751, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 1.342,00 (um mil trezentos e quarenta e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7B7C246A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 191/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 191/2020
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas.
Contratada: GRAFICA PALMARES LTDA
CNPJ: 88.483.854/0001-17

Objeto: PAGAMENTO DE CONFECÇÃO DE 500 ENVELOPES TIMBRADOS DA CÂMARA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Valor Contratual: R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:74A109A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 194/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 194/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARCELO MONTEIRO BAPTISTA
CNPJ: 02.135.357/0001-02
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

Valor Contratual: R$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5654BF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 194A/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 194A/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: W A PONTES - ME
CNPJ: 25.532.329/0002-05
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

Valor Contratual: R$ 1.496,25 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5382D4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 194B/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 194B/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALEX B. DA SILVA
CNPJ: 04.498.444/0002-30
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

Valor Contratual: R$ 3.369,40 (três mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:2197FECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 198/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 198/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JC CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 90.243.114/0001-55
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DESTINADO A READEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DA SMS E CENTRO COMUNITÁRIO DR. VALMOR DE SOUZA MACHADO ANEXO.

Valor Contratual: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:EAA0C38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 200/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 200/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARIO ANTONIO DA ROCHA E CIA LTDA
CNPJ: 04.489.785/0001-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACAS ISD 8067, SME.

Valor Contratual: R$ 668,89 (seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8E56A3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 200A/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 200A/2020
Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: AUTO PEÇAS MOSTARDAS LTDA
CNPJ: 11.019.808/0001-37
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACAS ISD 8067, SME.

Valor Contratual: R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A35F35B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 200B/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 200B/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACAS ISD 8067, SME.

Valor Contratual: R$ 58,00 (cinquenta e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7BFAE537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX. 49/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 049/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: FAMURS – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 88.733.811/0001-42
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO SOBRE CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRANSITO - VERSÃO 2.0, PARA O SERVIDOR MILTON ROBERTO FARIAS GONÇALVES, NO DIA 26/03/2020.
Valor Contratual: R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:008AED70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX 50/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 050/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR THIAGO CARASSAI SCHIMINSKI (BIOLOGO) NO CURSO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL, NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO, EM PORTO ALEGRE.
Valor Contratual: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:EF451CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX 52/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 052/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA
CNPJ: 04.685.837/0001-72
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA DA MOTONIVELADORA JOHN DEERE DE PLACAS IZN 2G45, QUE FOI ADQUIRIDA ZERO KM, SMOSTT.
Valor Contratual: R$6.579,42 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:75F59EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX 53/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 053/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PREVINE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 17.676.408/0001-02
Objeto: AQUISIÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM RAIO X COM LAUDO, PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS.
Valor Contratual: R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:53912A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 163/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 163/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADMAR SOARES DO AMARAL
CNPJ: 09.320.421/0001-74
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA PARA VIGIAR FREEZER COM PRODUTOS NA 16ª FEIRA DO PEIXE, ARTESANATO, HORTIFRUTIGRANJEIROS E INDUSTRIA CASEIRA, SMADE.

Valor Contratual: R$ 300,00 (trezentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C27C76C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 171/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 171/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: E-CIDADES NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA
CNPJ: 11.430.648/0001-14
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA CONCLUSÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO.

Valor Contratual: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E3B33389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 184/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 184/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DIULIO MACHADO DE ARAUJO 03033316077
CNPJ: 36.310.580/0001-60
Objeto: COMPRA E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NA ESF MOACIR MACHADO BRAGA.

Valor Contratual: R$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5891D17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 138/2020

SÚMULA CONTRATO Nº138/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
CNPJ: 17.479.056/0001-73
Objeto: Contratação de seguro de responsabilidade Civil para veiculo placas IVD 8153.

Valor Contratual: R$ 851,41 (oitocentos e cinquenta um reais e quarenta e um centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8600DADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 001/2020

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita torna pública a solicitação de orçamentos, em até 07 (sete) dias úteis, para seleção da proposta mais vantajosa com intuito de instruir processo administrativo para contratação de serviços de terraplanagem, escavação de terreno (solo de 1º categoria), carga, transporte e descarga do mesmo, no terreno localizado na "Rua Valdemar Vicente da Costa, nº 271, Centro de Nova Santa Rita".

1 - Área de ser escavada e terraplanada de aproximadamente 3.000 metros quadrados;
R$ _____

2 - Volume de terreno (solo de 1º categoria) com carga, transporte e descarga, a ser removido de aproximadamente 4.000 metros cúbicos;
R$_____
Total R$_____

Total(is) devem incluir todos os impostos, taxas, fretes, ou outras despesas que houver.
OBS: O local de destino do solo é de inteira responsabilidade da Contratada, o local deve estar licenciado de acordo com os órgãos de controle, bem como respeitando a legislação vigente.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:
A execução deste serviço tem prazo especifico de 20 dias praticáveis.
Condição de pagamento: 28 dias após medição do serviço.
Dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: diretoria@cmnovasantarita.rs.gov.br ou através do telefone (51) 3479-1444.
A proposta deverá ser encaminhada ao e-mailcompras@cmnovasantarita.rs.gov.brou entregue no endereço

"Avenida Lourenço Záccaro, nº 1310", Secretaria da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.

Data da proposta: _____

Preços Válidos por 60 dias

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Suelen Schmitt Pfeil Cunha
Código Identificador:D7B6F8A9

GABINETE DA PREFEITA
ADENDO (1) NA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que houve alteração no item 4.6.1 do Edital em epígrafe. O ADENDO encontra-se disponíveis na Central de Licitações e no site www.novasantarita.rs.gov.br. Devido as alterações a a**bertura dos envelopes fica transferida para o dia 07/04/2020, às 10 horas.**

Nova Santa Rita, RS, 19 de março de 2020.

Central de Licitações
MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9F086206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2227/2020

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO –** no valor de **R$ - 13.135,12 (Treze Mil, cento e trinta e cinco Reais e doze centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** nas seguintes classificações:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE
Recurso: 1209 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS - FNDE
Cód. da despesa: 2069
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$-13.135,12**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo 1º** desta Lei, o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício findo de 2019 da seguinte fonte de recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1209	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS - FNDE	R$-13.135,12
TOTAL DOS RECURSOS			R$-13.135,12

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:8E0983B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3699/2020

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2227/2020, de 18 de Março de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2227/2020, de 18 de Março de 2020.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO –** no valor de **R$ - 13.135,12 (Treze Mil, cento e trinta e cinco Reais e doze centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** nas seguintes classificações:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE
Recurso: 1209 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS - FNDE
Cód. da despesa: 2069
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$-13.135,12**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo 1º**, o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício findo de 2019 da seguinte fonte de recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1209	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS - FNDE	R$-13.135,12
TOTAL DOS RECURSOS			R$-13.135,12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:7074E261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2020

DESIGNA INTEGRANTES DO COMITE MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.698/2020, de 17 de Março de 2020;
DESIGNA:
Art. 1º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus será composto pelos seguintes membros:
- Sr. André de Lacera - Prefeito Municipal;

- Sra. Débora Joelsa Machado Oliveira Bordignhão, e Sr. Henrique Gabriel Mehler, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Sr. Valério da Silva Garcia e Sra. Clarice Adriana Silva Alves, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Sra. Fabiana Lisméia Becker Deicke e Sr. Jarbas Ivanês Deicke, pela Secretaria Municipal de Administração;
- Sra. Tania Beatriz Pohlmann e Sra. Luciane Callonti Milbradt, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- Sr. Badie Humberto Daud Moreira e Sra. Daina Sehnem – Profissionais Médicos e Sra. Maria Antonia Isehard Zinn como suplente; e
- Sra. Priscila Lopes de Oliveira Batista e Sra. Regina Soares Beise – Profissionais de Enfermagem.
Art. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá pelo menos 01 (uma) vez por semana, para avaliar e articular as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto nos planos de contingência Nacional, Estadual e Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:382298CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 05/2020 – TIPO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que estará realizando a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº 05/2020 – Tipo Presencial - RP
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Contratação de empresa para a eventual aquisição de tubos de concreto.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09 horas do dia 02/04/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 02/04/2020.
Cópias dos Editais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, e no Site Oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br).
Maiores informações pelos telefones (0xx51) 3616-5010 e/ou 5013 (ramal 203), das 8 às 12, e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo e-mail: *licita2@novocabrais.rs.gov.br*.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:67DF841E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N° 079/2020

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO N° 051/2020

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a homologação preliminar das inscrições e atendendo disposto no item 6.2.4 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 051/2020, **TORNA PÚBLICO**, que foram homologadas as inscrições em caráter definitivo da seleção para o cargo relacionado neste edital:

I – Professor de Libras
II – Os recursos interpostos sob os ns° 5454/2020, 5613/2020, 5579/2020 foram indeferidos, pois não encontram amparo legal na solicitação apresentada.
III – Os candidatos que tiveram as inscrições homologadas estão aptos à Seleção Pública de análise de currículos.
IV – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
V – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 17 de março de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:D6F6C27C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100/2017 (16/03/2020)
CONTRATADA: S. J. TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº: 05.033.954/0001-14
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 100/2017, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 20 de fevereiro de 2020 a 19 de fevereiro de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a partir de 20 de fevereiro de 2020, o valor de R$4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) por quilômetro rodado, reajustado pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,0715740.
EXPEDIENTE: 345436/2019

Secretaria De Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:5DF53EB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2017 (16/03/2020)
CONTRATADA: SANDRA REGINA NOZARI ME
CNPJ Nº: *03.645.118/0001-65*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 085/2017, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
1.2. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, unitário, a partir de 20 de fevereiro de 2020, o valor de R$4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o item 2 e R$4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) para o item 4, reajustados pelo índice de correção IGP-M do período de 1,0715740.
EXPEDIENTE: 347019/2019

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:10C25F58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2019: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, DESTINADOS AO USO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III, NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO-RS. Comunicamos a retificação do edital. Data de abertura das propostas: 02-04-2020 às 09h. Data da disputa do pregão: 02-04-2020 às 10h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 19 de março de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:4E217A17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 04/2020: Comunicamos a prorrogação da abertura do certame. Nova data: 08/04/2020 às 14h. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 19 de março de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:4E3DE17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16.2019: Comunicamos a interposição de recurso da empresa HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA. Abre-se prazo de contrarrazões. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 19 de março de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:98F66A23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020: Informamos a suspensão da reabertura da sessão que ocorreria dia 19/03/2020 às 10h. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 19 de março de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:FCCD75C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 014, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Substitui membro no Comitê Municipal de Proteção Animal – COMUPA, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo Mem/005898/2020/Assessoria Especial de Relações Institucionais e Ações Estratégicas,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Jacira Porto, representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, em substituição ao suplente Joaquim Freitas, no Comitê Municipal de Proteção Animal – COMUPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de março de 2020.

IDEMAR BARZ
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F26DFC98

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação na modalidade de Registro de Preços **PE Nº 024/2020 – SMED**, para aquisição de artigos de cama e banho. Abertura: 09h do dia 31/03/2020. Registro de Preços **PE Nº 023/2020 – SMS**, aquisição de larvicida biológico. Abertura: 10h do dia 31/03/2020.
Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e 3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 18 de março de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:E770F049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 03/2020 – SRP**. Objeto: **Aquisição de Tubos e Conexões PEAD**. Abertura: **31/03/2020**, às **08h30min.** O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 18 de Março de 2020**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:20717A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ENGEOBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução e alteração da vigência do contrato da obra de finalização do ginásio poliesportivo com recurso do Ministério dos Esportes através do contrato de repasse n.º 863105/2017 e contrapartida do município de Porto Mauá.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 18 de março de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:AC29B787

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, para o interior do Município, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 31/03/2020. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 18 de março de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:E5D6CB63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°0735/2020. Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação n°11/2020. Base Legal Lei n° 8.666/1993. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e materiais que serão utilizados na revisão programada dos veículos Onix placas IZN3F61, IZP4F20, IZN3F37, IZN3F65, IZN3F56, IZN3F20 e IZN3F70. Sendo R$216,00 (duzentos e dezesseis), por veículo mencionado. Empresa: NICOLA VEÍCULOS -LTDA.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:BFEB2F49

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial para Registro de Preços**n°008/2020**.

Objeto: Contratar empresa pessoa física ou jurídica, aptas a realizar os serviços de laudo de inspeção veicular na frota do transporte escolar; empresa para fornecimento de placas MERCOSUL e empresa especializada em aferição de tacógrafo na frota do Município nos veículos de carga; coletivo e escolar para diversas Secretarias, conforme edital e anexos.

Dia 01.04.2020, às 10h.

Copia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre inf. pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:ADCA2E95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CANCELA desdobramentos,** dos Professores abaixo relacionados, a contar de **23.03.2020.**

3316-2 - ALYCE IBRAYMA NUNES BITENCOURT
1740-0 - ANA NORACY ROSA SOARES
3083-0 - CELINA APARECIDA OLIVEIRA NUNES
2855-0 - DENIZE DOS SANTOS CERETA
3208-5 - ELONICE OLIVEIRA MACHADO
160-0 - ELUZA MARGARIDA CASTRO RODRIGUES
1334-0 - GENESIA ROSA LOPES
2045-1 - IONE TEREZINHA DUTRA
1889-9 - IVONETE APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
3028-7 - JULIANA REGIO DA SILVA

3301-4 - KARLA PATRICIA GOMES MARTINS
324-7 - LECY BEATRIZ RODRIGUES LOPES FAGUNDES
3302-2 - LIEGE DA ROSA GARCIA
247-0 - LORECI RODRIGUES DE OLIVEIRA
230-5 - MARLENE DIAS DA ROSA
1953-4 - MEIQUE DE FREITAS OLIVEIRA
1328-2 - MERE TEREZINHA DA SILVA GOES
1752-3 - NILVA OLIVEIRA DE QUADROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:067496D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 216/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CANCELA** Gratificação Especial para Transporte Escolar 40% (quarenta por cento) a contar de **23.03.2020** dos Servidores abaixo relacionados:

2944-0 - ADELMO OLIVEIRA DA SILVA
303-4 - ADROALDO ROSA DOS SANTOS
2833-9 - ADRIANO DORNELES GARCIA
2979-3 - EDSON DA SILVA LACERDA
3212-3 - EGUIDO VARGAS DE OLIVEIRA
72-8 - JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE MARÇO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B30D25A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CANCELA desdobramento,** a Servidora **LENISE VENZKE PRANKE** Matrícula 3220-4, Nutricionista, Classe A, Padrão 20, a contar de **23.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE MARÇO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4770288E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **PAULO VETI CARDOSO DA ROSA,** Matrícula **1340-4**, Professor Municipal, Classe B, Nível 3 , Licença Saúde de **12.03.2020 a 09.07.2020, 120** (cento e vinte) dias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:018B5F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **PAULO VETI CARDOSO DA ROSA,** Matrícula **2296-9** Professor Municipal, Classe A, Nível 3 , Licença Saúde de **12.03.2020 a 09.07.2020, 120**(cento e vinte) dias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:466B68D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 220/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau máximo, 30% (trinta por cento), ao Servidor **JONAIRO FAGUNDES BATISTA,** Operário, Classe A, Padrão 2, a contar de **19.03.2020,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨b¨ do inicio do inciso I da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE MARÇO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:90D6C8BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente as Sessões Legislativas serão realizadas as Quartas-Feiras.

Art. 2 Indeterminadamente, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores será das 8h as 12h, o que poderá ser revisto oportunamente.

Art. 3º As reuniões no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores terão apenas a presença dos vereadores e servidores, ficando proibida a presença do público no Plenário por tempo indeterminado ou até que cesse a Pandemia do Coronavirus (Covid-19), o que poderá ser revisto oportunamente, inclusive com a suspensão das atividades.

Art. 4º Ficam canceladas, por tempo indeterminado, as Reuniões Solenes e Audiências Públicas, ficando, durante as Sessões Legislativas, cancelado o Grande Expediente.

Ar. 5º Fica reduzido o número de servidores nos gabinetes dos vereadores a um servidor, mediante revezamento, a critério do vereador, bem como fica e desde já autorizado o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, podendo, inclusive, diante da necessidade, ocorrer a suspensão dos trabalhos.

Art. 6º Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e comparecimento à Casa Legislativa, mediante apenas comunicação verbal à Direção da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º Imediatamente será proporcionado a todos o uso de álcool gel e papel toalha para a higiene pessoal no âmbito da Casa.

Art. 8º Em qualquer tempo a presente Resolução de Mesa poderá ser alterada, diante das exigências das circunstâncias.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Santana do Livramento/RS, 17 de março de 2020.

ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Vice- Presidente

ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

MARCIA ROSANE DA ROSA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:5F2F30E3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

Adiciona o inciso VIII ao Art. 2º, e altera o texto ao Art. 3º PLC 04/2019 - Regulamenta a outorga onerosa do direito de construir adicional de infraestrutura de suporte de telecomunicações além de suporte de telecomunicações além dos limites.

Art. 2º - (...)
VII – Em se tratando em vias de domínio Estadual e Federal, qualquer solicitação de construção de infraestrutura somente poderá ser autorizado por quem é de competência;

Art. 3º - O valor da outorga do direito de construir adicional, que não isenta das demais taxas para aprovação e licenciamento de obras, será calculado na proporção de 20 (vinte) URFMs por cada metro excedido na altura limite previsto no anexo IV da Lei Complementar nº 51/2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico, e pagamento anual de 10 (dez) URFMs pela altura total outorgada.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 11 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de criar a presente Emenda Aditiva ao PLC 04/2020, equiparar a real necessidade das empresas de telecomunicações frente ao impacto urbanístico e a política urbana.
Entende-se que uma vez outorgado o direito a construir estruturas que excedem o limite previsto no Plano Diretor, fica implícito a necessidade de uma reposição ao erário anualmente, levando em consideração que não foi alterado o Plano Diretor, o que existe é uma outorga onerosa especifica, desfigurando o Regime urbanístico no local enquanto existir a infra-estrutura, e as empresas inferem e aumentam significativamente seus lucros com esse adicional.
Portanto, com esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar, resguardará a contrapartida utilizada para aplicação pelo Fundo do Conselho de Planejamento da Cidade.

ENRIQUE CIVEIRA - NENECO
Vereador –PDT
Líder de Bancada

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:325ADB04

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e afins.
DATA DA ABERTURA: 07/04/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, e ainda pelo (55) 3242-4440.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:C0347A29

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESAS – ME, E EMPRESAS PEQUENO PORTE – EPP - CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
OBJETO: Aquisição de Materiais elétricos e Hidráulicos para Montagem de Poços dos Sistemas Umbú, Wilson, Progresso e Alexandrina
ABERTURA: 01/04/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: Sala da Seção de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br,
http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:8B41A386

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULAS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, conforme disposto nos Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e de outros Diplomas Legais pertinentes, torna públicas:
- **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020, Processo Administrativo 250/2020,** a **aquisição de vales transporte para tarefas funcionais de servidores da Autarquia,** no valor total de R$ 4.830,00(Quatro mil, oitocentos e trinta reais) do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Município de Sant'Ana do Livramento - STU, CNPJ: 92.913.797/0001-36.
- **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, Processo Administrativo 251/2020** o **pagamento de taxas ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul,** no valor total de R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
- **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2020, Processo Administrativo 558/2020,** o **pagamento de seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores em vias Terrestres(DPVAT), para veículos pertencentes a frota do DAE,** no valor total de R$ 203,50(duzentos e três reais e cinquenta centavos).
- **Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2020, Processo Administrativo 604/2020,** a **aquisição de vales transporte para servidores plantonistas de finais de semana e feriados,** no valor total de R$ 774,00(Setecentos e setenta e quatro reais) do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Município de Sant'Ana do Livramento - STU, CNPJ: 92.913.797/0001-36.
Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Patrimônio, Controle e Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, 16 de janeiro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:48CCE0C5

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0971/02/2020
O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS., Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, na cidade de Sant'Ana do Livramento - RS, torna público a revogação do Pregão Presencial nº 06/2020 nos termos do Tendo em vista, o Decreto Nº. 9.010, De 17 De Março 2020. Que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública, fulcro no Art 49 da Lei 8666/93
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br,
dae.santanadolivramento.rs.gov.br, ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Santana do Livramento, 18 de março de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:FB33867E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
ATA DE ANÁLISE DE RECURSO E DECISÃO

COMISSÀO PERMANENTE PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DE 18/03/2020
PROC. ADM. 055/01/2020 – CONCORRÊNCIA N.° 01/2020 – Registro de preços para fornecimento de materiais de construção, tela de arame, poste e tubos de concreto.
Obedecidos os prazos para contrarrazões, e sem a manifestação de outras participantes quanto ao recurso interposto, esta Comissão após análise criteriosa resolve acolher as razões recursais e reformular o seu julgamento para HABILITAR a empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY, CNPJ: 02.849.623/0001 – 69.
Fica estipulado o dia 27 de março de 2020, às 8 horas e 30 minutos, na sala do Setor de Licitações, para abertura dos envelopes das propostas.

Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:94CEA407

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
REGINA TETTAMANZY DE MORAES	803.567.960-00	8845/00004/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEFFERSON LUIS MOREIRA ROLIM Matrícula: 00800811

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:FC9AEC61

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **01** de **Abril** de **2020** às 9horas, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 005/2020** - Processo Administrativo nº 02082/2020, que tem como objeto **Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Bateria Automotiva - *Licitação Exclusiva para ME e EPP***. Edital disponível em: www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 19 de Março de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8981B03E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **22** de **Abril** de **2020** às 9horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, rua Hugolino Andrade nº 433, retomará o julgamento da **Concorrência nº 016/2019** - Processo Administrativo nº 013052/2019, que tem como objeto **Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Material de Construção, Utensilios e Outros**. Edital disponível em: www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 19 de Março de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:E5C1564C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, através da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios, torna público que no processo de Credenciamento para o **Chamamento Público nº 005/2019** - que tem como objeto *o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços médicos especializados para a prestação de Consultas e Procedimentos Oftalmológicos para os usuários do SUS, consistentes na realização de exames diagnósticos, na totalidade daqueles listados na tabela de procedimentos SUS/MS, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Sant'Ana do Livramento, obedecendo a programação físico/financeira*, ficou **INABILITADA** a empresa **Scheuermann & Scheuermann Ltda**, CNPJ nº 02.779.462/0001-84. Informações: (55) 3968 1014 e-mail: pmlcomlicit@yahoo.com.br

Abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme lei.

Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2020

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:42D82BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO

Em consonância ao Decreto nº 9.010 de 17 de março de 2020, deverão ser canceladas todas as atividades onde houver aglomerações pelo motivo do alastramento do COVID-19, fica cancelada a Prestação de Contas do III Quadrimestre de 2019, que seria realizada no dia 19/03/2020 às 08h30m, no Plenário da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento-RS.

MARI ELIZABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

SÉRGIO ARAGON
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:6DD2ACC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
ADITIVO TP 41/2019

O Município de Santiago torna público o aditivo ao contrato da seguinte licitação:
Contrato para contratação de empresa que forneça material e mão de obra para recapeamento asfáltico, na Rua Pinheiro Machado, trecho entre a Rua 7 de Setembro e Rua Leônidas de Matos: **1º Aditivo ao Contrato nº 07/2020**. Retificação. Data de assinatura do Aditivo ao Contrato: 12/03/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 18/03/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:83631D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2020/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições previstas na Legislação Municipal, e considerando a situação emergencial do COVID-19 e o paragráfo único do artigo 13 da Resolução de Plenário 02/2020,

DETERMINA:

1.Que os servidores só compareçam presencialmente no Poder Legislativo por extrema necessidade, estando autorizados a executarem suas atividades, se assim for possível, de suas residências;

2. Que as sessões plenárias do Legislativo **não terão pinga-fogo**e somente serão votados expedientes encaminhados pelo Poder Executivo, a fim de evitar a paralisia legislativa do Município, bem como expedientes de **extrema urgência**propostos por Vereadores, devendo os Edis solicitarem a inclusão durante a sessão e justificarem sua **extrema necessidade**;

3.Ficam dispensados da presença, bem como de justificar a ausência na sessão ordinária, sem prejuízo dos seus subsídios, os Vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, declarados pela Organização Mundial de Saúde como zona de risco ao Covid-19;

4.Durante a sessão, deverão permanecer no Plenário **SOMENTE** os Vereadores e os servidores **INDISPENSÁVEIS**a realização da sessão ordinária, estando os demais dispensados.

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERSKOSKI WASZKIEWICZ
Presidentedo Poder Legislativo

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:C8D8FE5B

CÂMARA DE VEREADORES
TERMO DE ADESÃO 01-2020

PARTES: PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO E PODER EXECUTIVO DE SANTO ÂNGELO. OBJETO: Adesão do Poder Legislativo na contratação de empresa operadora de transporte intermunicipal de passageiros para transporte rodoviário de Santo Ângelo a Porto Alegre em viagens para cursos e audiências, proveniente do contrato 30/2020 do executivo. EMPRESA FORNECEDORA: OURO E PRATA SA, CNPJ 92.954.106/0001-42.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKO WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:BDF005EC

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

Informamos que o pregão presencial nº 09/2020, cujo objeto é o registro de preços de material para reparos, substituição e reestruturação do sistema CFTV do município, integrado com a Brigada Militar, para atendimento das escolas municipais, com abertura marcada para o dia 20/03/2020, fica suspenso por prazo indeterminado como medida restritiva à propagação do COVID-19, em atendimento ao Art. 1, inciso I do Decreto Municipal nº 3.893 de 17 de março de 2020. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:47C617BE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

Extrato de Julgamento do Pregão Eletrônico 001/2020 que tem como objeto o registro de preços, válido por 01 ano, para aquisição de Itens ambulatoriais e Medicamento (Levodopa + benserazida 200/50mg) da farmácia básica tendo como empresas vencedoras BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP para item 04 pelo valor de R$ 1,81; GABRIEL LEITZKE GOTUZZO-EPP para o item 01 pelo valor de R$ 0,50 e item 05 pelo valor de R$ 63,30; MEDPLUS COM DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA para os item 02 pelo valor de R$ 0,229 e item 03 pelo valor de R$ 1,150.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:4BB163E3

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

Extrato de Julgamento do Pregão Eletrônico 002/2020 que tem como objeto a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santo Ângelo, conforme convenio PLATAFORMA + BRASIL n° 892118/2019, Proposta n° 34633/2019, apresentando como vencedoras as seguintes empresas: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA – EPP para o item 03 pelo valor de R$ 2.082,00, item 06 R$ 1.100,00, item 12 R$ 4.440,00 e item 17 R$ 19.754,00; D&F Comercio de Materiais e Equipamentos EIRELI para o item 04 pelo valor de R$ 6.100,00 e item 14 pelo valor de R$ 2.000,00; FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI para o item 01 pelo valor de R$ 27.750,00; MANJATO TRATORES LTDA EPP para o item 02 pelo valor de R$ 8.000,00 e item 09 pelo valor de R$ 43.000,00; METALURGICA FREITAS LTDA EPP para o item 07 pelo valor de 4.700,00 e item 10 pelo valor de R$ 6.199,99; RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para o item 05 pelo valor de R$ 19.150,00 item 08 pelo valor de R$ 17.950,00 item 11 pelo valor de R$ 21.650,00 e item 15 pelo valor de 29.950,00; RSM DE SOUZA LEÃO para o item 13 pelo valor de R$ 2.800,00; T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI para o item 16 pelo valor de R$ 4.139,99.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:3C2FE7C9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

Extrato de Julgamento do Pregão Eletrônico 003/2020 que tem como objeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santo Ângelo, conforme convenio PLATAFORMA + BRASIL n° 899904/2019, Proposta n° 32924/2019, apresentando como vencedoras as seguintes empresas: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI no item 04 pelo valor de R$ 29.900,00; LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA para o item 01 pelo valor de R$ 160.000,00; RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para o item 02 pelo valor de R$ 20.000,00 item 03 pelo valor de R$ 6.000,00 e item 05 pelo valor de R$ 18.690,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:F06421F8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Extrato de Julgamento do Pregão Eletrônico 004/2020 que tem como objeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santo Ângelo, conforme convenio PLATAFORMA + BRASIL n° 887141/2019, Proposta n° 5493/2019, apresentando como vencedoras as seguintes empresa: JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA para o item 02 pelo valor unitário de R$ 74.500,00; RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para o item 01 pelo valor de R$ 29.400,00; SOL A SOL COM E REPRESENTAÇÕES LTDA para o item 03 pelo valor de R$ 2.600,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1DA1ED41

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 7° ADITIVO AO CONTRATO 160/2016 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2016

Extrato do 7° Aditivo ao Contrato 160/2016 da Dispensa de Licitação 003/2016 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar os grupos familiares de Erica Ferrira dos Santos Schroeder e outros, tendo como locador contratado Igor Ranieri Dornelles Morais, sendo objeto do presente termo aditivo A prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 06 de fevereiro de 2020 a 04 de agosto de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:62CE5F92

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO 119/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2017

Extrato do 5° Aditivo ao Contrato 119/2017 da Dispensa de Licitação 58/2017 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar o grupo familiar de Cristian, Jacson e Domili Eduardo Ernandes, tendo como locador Luiz Osmar Antunes Correa, sendo objeto do preente termo aditivo A prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 05 de janeiro de 2020 a 05 de julho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1F50302F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

Informamos que o pregão presencial nº 09/2020, cujo objeto é o registro de preços de material para reparos, substituição e reestruturação do sistema CFTV do município, integrado com a Brigada Militar, para atendimento das escolas municipais, com abertura marcada para o dia 20/03/2020, fica suspenso por prazo indeterminado como medida restritiva à propagação do COVID-19, em atendimento ao Art. 1, inciso I do Decreto Municipal nº 3.893 de 17 de março de 2020. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:5EA6F182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 403/SMAD/2020

De 18 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JOSIELE PAZINATTO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista-ESF, Padrão 13, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 18 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:EA7A7C0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 405/SMAD/2020

De 18 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **GUILHERME BARBOSA DIAS**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Técnico Ambiental, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 18 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:D210FC59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 410/SMAD/2020

De 18 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **VALDEMAR NASCIMENTO WOTRISCH**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 18 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:ADFE1C7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº. 184/2019.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 047/2019.
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 28.430.818/0001-63.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de vigia noturno para a SEMOT.
VALOR ADITADO: R$ 12.528,58

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:5B843626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 058/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020.
CONTRATADA: GIOVANI ADELINO MATTIELLO - ME, CNPJ: 13.968.937/0001-05.
OBJETO: Contratação para a palestra com o tema "Valores Humanos".
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00.
PRAZO: Vigência até o dia 11 de abril de 2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:3E336DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Tomada de Preços n°.018/2019
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de materiais n°.046/2020
CONTRATADO: ENGENHARIA FACILITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 30.288.256/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à aquisição, adequação e instalação de elevador no prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL: R$ 121.804,65
PRAZO: vigência de 90 dias a contar da assinatura (11/03/2020), podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:344221DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 036/2019

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 036/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a obra de extensão de rede urbana de Iluminação Pública na Rua Caldas Júnior, no Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme Memorial Técnico Descritivo EI 1036574, aprovado em 10 de julho de 2018; Obra DMT/18.801535 da Carta 02752/2018, declara HABILITADAS AS EMPRESAS: INSTALADORA ELÉTRICA LIDER LTDA, CNPJ: 73.918.369/0001-51; COLIBRI – EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 08.424.084/0001-00; IEL – INTALADORA ELÉTRICA LITORAL LTDA, CNPJ: 03.249.445/0001-06; INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 05.338.757/0001-03, por cumprimento de todas as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A222BDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.038/2019 – Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°.162/2019
CONTRATADO: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 28.430.818/0001-63
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza nos Postos de Saúde do Município,
ADITIVO: Altera-se a cláusula terceira do contrato original, em virtude da convenção coletiva de trabalho 2020/2020 reajustando a valor mensal de R$ 19.608,32 para R$ 20.635,71
VALOR MENSAL: R$ 20.635,71
PRAZO: vigência de 12 meses a contar de 17 de outubro de 2019.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:C4D667C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 56, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Suspende as atividades presenciais no período letivo do ano de 2020, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dispõe sobre a realização de eventos e aglomerações promovidos pela Secretaria de Educação em locais públicas, em face do coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 53, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

DECRETA

Art. 1.º Ficam suspensas as atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas do Sistema Municipal de Ensino, **no período de 19 de março de 2020 até 02 de abril de 2020**, totalizando 15 dias.

Art. 2.º O calendário letivo será redefinido conforme legislação vigente, assegurando aos alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:391F8D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019.

A Comissão Permanente de Licitações, referente à Chamada Pública - Dispensa de Licitação nº 058/2019, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município, descritos no item 5.2 do Edital Licitatório declara HABILITADOS o senhor CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS, ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VILSON DUTRA DA SILVA, JORGE GIL DA SILVA, TERESINHA DE FATIMA LINO GENARI, MARLI BONIATTI, PEDRO ROBASKI, JOSÉ CASSEMIRO FALKOSKI, JOÃO CARLOS FERREIRA, CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, OSVALDINA CANDIDA VIEIRA BOCKER, JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA, NELI CARDOSO NEVES, ANSELMO ANTÔNIO PETRÓ, ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA, ANDERSON MARONI DA SILVA, ALEXANDRE SILVEIRA RAMOS, JOÃO CARLOS MACHADO LOPES, JOSIMAR DOS SANTOS SOARES, CARINE DE LINS FREIBERGER e ELIO CORRÊA DA SILVA, como grupo informal, organizados através do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, como grupo formal; MAURA MEREGALI, como produtor individual. Fica aberto o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:93E362A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 57, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de prescrição em virtude do risco de propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas possível;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que determinaram a suspensão dos prazos processuais; e

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme alteração do quadro de saúde pública.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e por de sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas audiências para oitivas.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:26EA6BDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2019

Aditivo Nº.....: 001/2020 – Prorrogação de Prazo - Contrato Nº: 059/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Valor.....: 3.000,00 (três mil reais). Vigência.....: Início: 16/03/2020. Término: 15/03/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 020/2019, de 22/02/2019 (Processo Administrativo nº 037/2019).

Recursos.....: Dotação: 3390/71-517. Objeto.....: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para o veículo ambulância Renault Kangoo Express, ano/modelo 2017/2018, placas IYX 6535, utilizado junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:A4280E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 16/2020 (Processo Administrativo nº 54/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de materiais para a decoração de Páscoa e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresa vencedora, itens e preço unitário: LUZES & DECOR LTDA – ME (CNPJ nº 19.786.942/0001-75): Item 1 (R$ 180,00), Item 2 (R$ 1.039,00), Item 3 (R$ 1.039,00), Item 4 (R$ 1.039,00), Item 5 (R$ 172,00), Item 6 (R$ 235,00), Item 7 (R$ 3.249,00), Item 8 (R$ 190,00), Item 9 (R$ 2.800,00), Item 10 (R$ 3.500,00), Item 11 (R$ 10,00), Item 12 (R$ 144,00), Item 13 (R$ 18,00), Item 14 (R$ 67,00), Item 15 (R$ 514,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 18 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:B4705493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 20/2020 (Processo Administrativo nº 69/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de tecidos, aviamentos e outros destinados às atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação-SMEC, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 01/04/2020, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 18 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:F8C6F045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2020 (Processo Administrativo nº 60/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para conserto do veículo Renault Master MBUS L3H2, ano fabricação/modelo 2014/2015, diesel, Chassi 93YMEN4MEFJ434195, placas IVX9639, compreendendo o fornecimento de peças e serviços necessários, utilizada junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, nos transporte de enfermos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 01/04/2020, às 09h30min, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 18 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:7C8E5C7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 022/2020

Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **REFRIGERAÇÃO PETERMANN LTDA,** CNPJ nº 04.010.896/0001-40, para a aquisição de uma bomba de água submersa, 300m de cabo e prestação de serviços para a substituição da bomba da rede de abastecimento de água potável da localidade de Linha Floresta, pelo valor de R$ 16.300,00, nos termos do processo nº 238/2020 e com base no art. 24, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que, o valor contratado não atinge o teto necessário para realizar a licitação, bem como, a urgência no atendimento da situação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 18 de março de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F9A4D0C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

O Processo Administrativo de Licitação n° 017/2020, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, para registro de preços de material escolar e expediente, foi **REVOGADO**, por motivo dos avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), com suporte no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitações do município, na Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, Centro, São José do Ouro/RS e pelo telefone (54) 3352-4516. Em 18 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:BF64ACA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

O Processo Administrativo de Licitação n° 018/2020, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, para registro de preços de materiais de higiene e limpeza, foi **REVOGADO**, por motivo dos avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), com suporte no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitações do município, na Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, Centro, São José do Ouro/RS e pelo telefone (54) 3352-4516. Em 18 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:DEC25889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020: LOCAÇÃO DE UM BRITADOR MÓVEL

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020: Dia 06 de abril de 2020, às 09:00h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, visando a contratação de empresa locadora de britador móvel, para fornecimento de um britador móvel, a ser instalado dentro dos limites do município de São José do Ouro, RS.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Mais informações: (54) 3352-4516. Em 18 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:861F3396

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. - REPUBLICAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de área de terras ao Círculo Operário Leopoldense - COL.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a concessão de uso ao Círculo Operário Leopoldense – COL, CNPJ nº 96.740.238/0001-22, de um prédio de alvenaria de 185,28 m², de propriedade do Município, parte integrante de um todo maior de matrícula 55444 do Cartório de Registro de Imóveis com as seguintes medidas e confrontações:

PARTE DE UMA ÁREA DE USO INSTITUCIONAL Nº 01, com a área de 729,55m2, situado nesta cidade, no Bairro Feitoria, no "Conjunto Habitacional COHAB Feitoria", na quadra 1.666 da planta geral da cidade, em quarteirão, formado pela Avenida Rodolfo Muller e Pelas Ruas Vila Lobos, Angola e Camboja, medindo 15,11m, a sudoeste, no alinhamento da Avenida Rodolfo Muller, lado par da numeração, 45,82m ao noroeste com parte desta mesma área, e, 19,72 ao norte com uma área verde do Município de São Leopoldo 1,96m ao leste no alinhamento da Rua Camboja, lado ímpar, 51,85m ao suleste em linha quebrada em três seguimentos 31,15m, 16,60m e 4,10m com o restante desta mesma área. Sobre esta área acha-se construído parte de um prédio em alvenaria com área de 185,28m2. Imóvel este acha-se dentro de um todo maior da matricula nº 55.444 e conforme Certidão de Localização nº 386/19.

Art. 2º. A presente concessão de uso é a título gratuito pelo prazo de 20(vinte) anos, sendo revogada com o decurso do prazo de 20(vinte) anos, com a extinção, dissolução ou cessação das atividades da Concessionária, com a infração ou descumprimento, por parte da Concessionária, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Concessão, mediante manifestação de desinteresse por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por mútuo acordo.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido neste artigo, passam a ser de propriedade do Município todas as benfeitorias acrescidos ao imóvel, a partir da presente concessão, sem que caiba a concessionária direito de retenção ou indenização pelas obras que venha a realizar.

§ 2º. O espaço físico ora concedido só poderá ser utilizado para uso da concessionária, sendo proibida a sua utilização para quaisquer finalidades diferentes das constantes no seu estatuto social.

§ 3º. É vedado à concessionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente revogada a concessão em caso de inobservância desta condição.

Art. 3º. Ficará a cargo da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relativa ao imóvel como IPTU, taxa de lixo, água, telefone, energia elétrica, e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área.
(Lei Municipal nº 9.139, de 20.12.2019.....2)

Art. 4º. A concessionária, como contrapartida, compromete-se a fazer uma horta comunitária e um campo de futebol, que será utilizado pelas crianças e adolescentes da Concessionária, bem como suas famílias e comunidade do entorno.

Art. 5º. A Secretaria Geral de Governo (SGG) fica como responsável de fiscalizar e apurar todas as denúncias e irregularidades relacionadas à Concessionária.

Art. 6º. A concessão de uso será instrumentalizada através do anexo Termo de Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

(Lei Municipal nº 9.139, de 20.12.2019.....3)

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de Direito, de um lado, o Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São

Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Ary José Vanazzi aqui denominado Concedente, de outro lado, a **Círculo Operário Leopoldense – COL**, CNPJ nº 96.740.238/0001-22, neste ato representada por sua Presidente Maria de Fátima Pranke CPF nº 205.904.230-53, aqui denominada concessionária, ajustam entre si, conforme Lei Municipal nº 9.139/2019, a Concessão de Uso de imóvel de propriedade do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a concessão de uso de prédio de alvenaria de 185,28 m², de propriedade do Município, parte integrante de um todo maior de matrícula 55.444 do Cartório de Registro de Imóveis com as seguintes medidas e confrontações:

PARTE DE UMA ÁREA DE USO INSTITUCIONAL Nº 01, com a área de 729,55m2, situado nesta cidade, no Bairro Feitoria, no "Conjunto Habitacional COHAB Feitoria", na quadra 1.666 da planta geral da cidade, em quarteirão, formado pela Avenida Rodolfo Muller e Pelas Ruas Vila Lobos, Angola e Camboja, medindo 15,11m, a sudoeste, no alinhamento da Avenida Rodolfo Muller, lado par da numeração, 45,82m ao noroeste com parte desta mesma área, e, 19,72 ao norte com uma área verde do Município de São Leopoldo 1,96m ao leste no alinhamento da Rua Camboja, lado impar, 51,85m ao suleste em linha quebrada em três seguimentos 31,15m, 16,60m e 4,10m com o restante desta mesma área. Sobre esta área acha-se construído parte de um prédio em alvenaria com área de 185,28m2. Imóvel este acha-se dentro de um todo maior da matricula nº 55.444 e conforme Certidão de Localização nº 386/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel é utilizado exclusivamente pela Concessionária, para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação vulnerável, este espaço busca proporcionar convivência, desenvolvimento do protagonismo, cidadania e da autonomia a partir de interesses, demandas e potencialidades na perspectiva da garantia dos direitos humanos, através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXTINÇÃO ANTECIPADA

A concessão de uso tem vigência pelo prazo de 20(vinte) anos e se extinguirá ou será rescindida de pleno direito por ato unilateral do Concedente, sem que a Concessionária caiba qualquer direito de retenção ou indenização, nos seguintes casos:

• Esgotado o prazo de 20(vinte) anos;
• Extinção, dissolução ou cessação das atividades da Concessionária;
• Infração ou descumprimento, por parte da Concessionária, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;
• Manifestação de desinteresse por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
• Mútuo acordo.

(Lei Municipal nº 9.139, de 20.12.2019.....4)

Parágrafo único. Passado o prazo da concessão de uso, a referida área com todas as suas edificações, dependências, benfeitorias e instalações reverterá ao Concedente, com uso integral e exclusivo, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESIONÁRIA

A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

• Utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades referidas, conforme Estatuto Social;
• Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso quando da extinção da concessão de uso, realizando as suas expensas todos os reparos e manutenções necessários.
• Manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do local, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária as consequências decorrentes do seu descumprimento.
• Como contrapartida, compromete-se a fazer uma horta comunitária e um campo de futebol, que será utilizado pelas crianças e adolescentes da Concessionária, bem como suas famílias e comunidade do entorno.
• A Concessionária responsabiliza-se pelo pagamento de todas as taxas e emolumentos enquanto permanecerem ocupando o imóvel;
• Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área permitida, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, ao Permitente a sua utilização indevida por terceiros.
• Não promover alterações estruturais ou funcionais na área interna ou externa do imóvel permitido sem prévia e formal autorização ao Permitente.
• Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel permitido por preposto do Concedente.
• Comunicar imediatamente ao Concedente a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos que afetem o uso do imóvel permitido.
• Responder civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por seus prepostos, empregados e usuários da área permitida.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com as normas aplicáveis à espécie. Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 20 de dezembro de 2019.

Concedente:
ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Concesionária:
MARIA DE FÁTIMA PRANKE
Diretora Executiva

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8618E6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.945, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida, conforme especifica.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Leopoldo o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência e de Mobilidade Reduzida, com o objetivo de promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-los.

Parágrafo Único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo compreendem cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d´água, colchões casca de ovo e aparelhos de aerossol.

Art. 2º.-Estarão habilitados para atendimento pelo programa os munícipes cuja renda familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Administração Municipal, que ficará responsável por:
I – receber os equipamentos doados;
II – realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida;
III – distribuir os equipamentos aos portadores habilitados.

Art. 4º- Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 5º- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º- A divulgação do Programa, inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato da Administração Municipal, se necessário.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de fevereiro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D26D5C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.941, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizado anualmente no dia 16 do novembro e cria o Comitê Municipal de Respeito a Diversidade Religiosa.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica Instituído o Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, a ser realizado anualmente no dia 16 de novembro.

I – O Dia passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de São Leopoldo.
II – Deverá estar em consonância com o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, realizado anualmente no dia 21 de janeiro e do Dia Internacional da Tolerância, instituído pela ONU, realizado no dia 16 de novembro.
III – No Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, recomenda-se que todo serviço público municipal, em especial a rede municipal de educação, realize ações de conscientização e promoção do direito a liberdade religiosa e combate a intolerância e discriminação.

Art. 2º. Cria-se o Comitê Municipal de Respeito à Diversidade Religiosa.
I – O Comitê possui como finalidades:

• Contribuir para a elaboração de estratégias de afirmação da diversidade e liberdade religiosa, da laicidade do estado e do enfrentamento à intolerância.
• Capacitação de agentes públicos e privados acerca do direito a liberdade religiosa e promoção da diversidade.
• Buscar instrumentos que visem assegurar o livre exercício das diversas práticas religiosas e a proteção de seus espaços físicos de culto contra a manifestação de intolerância.
• Promover ações no Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, entre outras.

II – Deverá ser composto por representantes de diferentes religiões, Igrejas, entidades com a finalidade de promoção da diversidade religiosa e direitos humanos e do poder público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de fevereiro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:C955ACE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMANA DO MEIO AMBIENTE 2020

CHAMADA PARA PARCERIA SOCIOAMBIENTAL
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM **CONVIDA** os interessados em colaborar como patrocinadores/apoiadores da **Semana do Meio Ambiente 2020, nas atividades de 25 de maio a 06 de junho** de 2020. O edital completo se encontra disponível em http://www.saoleopoldo.rs.gov.br, no espaço da Secretaria do Meio Ambiente, ou solicite para semmam@saoleopoldo.rs.gov.br.

DARCI ZANINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:31CD1AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.477, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica autorizado a partir de quinta-feira, dia dezenove de março de dois mil e vinte, os servidores e estagiários pertencentes ao grupo de risco, serem liberados por sua chefia imediata, convalidado pelo Secretário da pasta, a prestarem sua jornada de trabalho das seguintes formas:

I.Tele trabalho: o servidor ou estagiário poderá trabalhar de casa, utilizando seu e-mail funcional e, caso seja necessário, remotamente através dos sistemas (ERP e afins), devendo ser solicitado pela sua chefia imediata o acesso através da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II.Compensação: o servidor poderá ser dispensado da sua jornada de trabalho, conforme acordo com sua chefia imediata, devendo essa carga horária ser compensada posteriormente, ressalvado o estagiário;

III.Férias: o servidor ou estagiário poderá requerer o gozo de férias mediante acordo com sua chefia imediata, desde que preenchidos os requisitos para fins de concessão.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente na modalidade de Tele Trabalho, sendo viabilizado as modalidades descritas nos incisos II e III somente nos casos em que os servidores e estagiários não tiverem como exercer suas funções conforme o disposto no inciso I.

Art. 2.º Considera-se grupo de risco: idosos (acima de 60 anos), gestantes, lactantes, diabéticos, cardíacos e portadores de doença pulmonar crônica.

§ 1º As gestantes deverão apresentar exame ou atestado médico comprovando sua condição à chefia imediata.

§ 2º Os servidores acometidos pelas doentes listadas no caput deste artigo, deverão comprovar através de atestado médico à chefia imediata.

Art. 3.º Para a formalização da jornada de trabalho conforme disposto no art. 1º, deverá ser encaminhada pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Administração – DGRH memorando com a lista dos servidores, juntamente com a documentação comprobatória.

Art. 4.º Os servidores que apresentarem sintomas, estejam sob suspeita ou tenham a confirmação da COVID-19 (Coronavírus) deverão apresentar atestado médico, ou acordar com sua chefia imediata a possibilidade do tele trabalho ou da compensação, conforme disposto no art. 1º**.**

Parágrafo único. O atestado médico deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos respectivo, através de e-mail dentro do prazo de 5 dias da data da emissão, entregando após o término do afastamento a via original.

Art. 5.º Os efeitos do presente Decreto não se aplicam aos servidores da área da saúde, segurança, Desenvolvimento Social e os serviços essenciais do SEMAE, sendo sua aplicabilidade analisada individualmente pelos Secretários da pasta, Diretor da Autarquia e Presidente da Fundação Hospital Centenário.

Art. 6.º Os casos omissos e não elencados no presente Decreto serão encaminhados e analisados à Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Gabinete do Prefeito.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:A0035EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL, TOMBADA SOB O Nº 09/2019 - RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o **RESULTADO FINAL**, referente ao **Pregão Presencial**, tombada sob o **nº 09/2019,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada por preço unitário**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de ANESTESIOLOGIA, para plantão de até 744 horas mensais e para 80 horas nas Cirurgias Eletivas da Fundação Hospital Centenário - FHC.** A Pregoeira declara a licitante ORTOTRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA. **habilitada** e adjudica o lote para a mesma. Abre-se prazo de recurso frente às decisões do Pregoeiro. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br intitulado *PP 09_19 FHC _ RESULTADO DE HABILITACAO.*

TAVINEIA A.CARCUSCHINSKI
Pregoeira

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:3E4A2B9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 002/2020, que tem por OBJETO –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE BANDEIRAS PARA USO DA MUNICIPALIDADE**.A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:**https://pregaobanrisul.com.br/.**Licitação do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA**: 31 de março de 2020, às 09h00min**junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, junto a Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, na cidade de São Martinho –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 7h às 13h.

São Martinho/RS, 18 de março de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:A8E2EE5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: **EDITAL DE CARTA CONVITE 07/2020**– aquisição de materiais diversos para a Sec. Mun. de Assistência Social. Sendo a abertura dia 31 de março de 2020, as 10h. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, Rua

Maria Seggiaro Hoffmann, 1035, das 07h às 12h30, fone: (55) 3363.2100 ou pmlicita@viacom.com.br. 17 de março de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:CFEACA41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.131, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conformesegue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1800	CONVÊNIO 888636/2019 MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.500,00
Total		**R$ 108.500,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Convênio 888636/2019 e pela redução da dotação como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (CONVÊNIO 888636/2019 MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)	R$ 100.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (803)	R$ 8.500,00
Total		**R$ 108.500,00**

Art. 2° Esta Lei enra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2175754C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3133, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 05 (quatro) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto aos Postos de Estratégia de Saúde da Família - ESFs.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R$ 1.729,35 (mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a chamada de interessados utilizando-se a lista de aprovados em Concurso Público vigente e, não havendo o interesse destes, fica dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2053 – Estratégia de Saúde da Família; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:46077794

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3134, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 2º DA LEI Nº 2.955, DE 12 DE MARÇO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze (12) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 2.955, de 12 de março de 2019, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9069E5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3298, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA VALORES DOS JETONS PAGOS AOS MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1915, de 21 de outubro de 2009,

D E C R E T A

Art. 1° São reajustados os valores dos Jetons de que trata o Art. 5°, *caput* § 2°, da Lei Municipal n° 1915, de 21 de outubro de 2009, no percentual de 13,70% (quinze vírgula setenta e oito por cento), observado o montante acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período de abril de 2016 a fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto no § 3° do mesmo artigo, passando a viger os seguintes valores:

JETON MEMBROS TITULARES CENTRAL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: R$122,05 (cento e vinte e dois reais, cinco centavos).

JETON REPRESENTANTES TITULARES SETORIAIS: R$69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário Municipal da Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F666A26D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.300, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3131, de 17/03/2020.

D E C R E T A

Art.1° Abrecrédito adicional especial no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conformesegue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1800	CONVÊNIO 888636/2019 MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.500,00
Total		**R$ 108.500,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Convênio 888636/2019 e pela redução da dotação como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (CONVÊNIO 888636/2019 MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)	R$ 100.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (803)	R$ 8.500,00
Total		**R$ 108.500,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6E2E4C93

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.301, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3131, de 17/03/2020.

D E C R E T A

Art.1° Abrecrédito adicional especial no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conformesegue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1800	CONVÊNIO 888636/2019 MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.500,00
Total		**R$ 108.500,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Convênio 888636/2019 e pela redução da dotação como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (CONVÊNIO 888636/2019 MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)	R$ 100.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (803)	R$ 8.500,00
Total		**R$ 108.500,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3C108000

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação **S. O. S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.891.254/0001-54**, Objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza através de roçadeiras a gasolina, nas seguintes áreas públicas: *Loteamento Santo Antonio, e áreas adjacentes aos educandários CGL e EMEI Zilda Arns e casa colonial,*incluindo nesse valor por m2: gasolina, manutenção das maquinas e despesa com os seus trabalhadores. Ovalor da contratação será de**R$ 0,43** (quarenta e três centavos) por M², considerando que será contratado ***40.000 m²****(quarenta mil),*totalizando o valor de **R$ 17.200,00**(dezessete mil e duzentos reais)- pelo período de período de 30 (trinta) dias, a contar a da emissão da ordem de serviço.

São Pedro do Sul/RS, 17 de março de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:864E6AFD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

O Município de São Pedro do Sul – RS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 004/2020, foi **RETIFICADO** quanto a descrição do objeto. A integra da retificação está disponível no site:portaldecompraspublicas.com.bre no site do município www:saopedrodosul.rs.gov.br
Fica mantida a data de 01.04.2020 para abertura do Pregão Presencial 004/2020.

São Pedro do Sul, 18 de março de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DB871101

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação da empresa **RASTRACKER MONIOTRAENTO E RASTREAMENTO LTDA,** contratação de serviços de locação mensal de software para gerenciamento e gestão de frota e uso de comodato de equipamentos rastreadores para o transporte escolar da secretaria municipal de Educação, doze meses a partir da assinatura do contrato, no valor total **ESTIMADO** de **RR 8.580,00**(oito mil e quinhentos e oitenta reais).

São Pedro do Sul, 18 de março de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F1D259D8

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FISÍCA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA,**inscrita no CNPJ sob nº. 07.435.741/0001-44.Objeto consiste na Contratação de uma empresa especializada em laudo técnico de controle de qualidade mensal no equipamento de Raio X do hospital municipal será obrigatório a emissão de certificado e relatório dos serviços prestados, para serem enviados à vigilância sanitária (4ªcrs). O valor da contratação será de **R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) mensais, totalizando o valor de **R$ 2.880,00**(dois mil e oitocentos e oitenta reais)pelo período de doze meses,a partir da assinatura do contrato.

São Pedro do Sul/RS, 18 de março de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EE34A2AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TOMADA DE PREÇO Nº01/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade Tomada de Preços Nº 01/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com objetivo de contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação e drenagem com paralelepípedos na Rua Getúlio Vargas, Trecho 04, no Município de São no município de São Valentim do Sul, RS. O recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 16 de abril de 2020, às 9:00hs, na sede do Município. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, pelo fone (54) 3472 – 2010, ou pelo endereço eletrônico www.saovalentimdosul.rs.gov.br.

São Valentim do Sul – RS, 19 de março de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:51E60383

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 17, de 18 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) nos seguintes Programas e Atividades:
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental
33903000000000-4502(610) -Material de Consumo R$ 9.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
08 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
0801.10.304.0017.2077 - Vigilância Sanitária
33903000000000-4502 (595) - Material de Consumo ... R$ 1.000,00
33903900000000-4502 (598) - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica ... R$ 2.000,00
0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental
33903200000000-4502 (612) - Material De Distribuição Gratuita ... R$ 1.000,00
33903900000000-4502 (614) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00
44905200000000-4502 (618) - Equipamentos e Material Permanente ... R$ 4.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 18 dias do mês de março de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:FFD4DBE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 070/2020

SÚMULA DE CONTRATO Nº 70/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

Contrato Nº 70/2020 – Orientação Técnica direcionada aos servidores da Secretaria Municipal de Assistencial Social, visando conhecimento técnico e aprendizagem sobre os serviços da Assistência Social, abordando temáticas de planejamento, Proteção Básica e Especial, gestão financeira, utilização dos sistemas MDS, PBF, CADÚNICO, fluxo de trabalho e resolutividade das ações realizadas, atribuições e orientações de vigilância socioassistencial. Prazo: 31 de dezembro de 2020. Valor: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reaisa). Partes: Município de São Valério do Sul/ REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 21.161.554/0001-40.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 09- SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS
Unidade Orçamentária 0903 - Fundo Municipal de Assistência Social Rec União
Projeto Atividade: 1,079 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
3390 39 00 00 000 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (cod. 572)

São Valério do Sul/RS, 18 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:584D064A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PP 04/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 – PROCESSO Nº 016/2020.

O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, torna Público o cancelamento do Pregão Presencial nº 04/2020, por conveniência e oportunidade da Administração, para atendimento do interesse público.

São Valério do Sul – RS, 18 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:1C455D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação, Exp. Adm 3255/2020, destinado a contratação de empresa para construção de 50 carneiras no Cemitério Pio XII. em Sapucaia do Sul conforme o artigo 24, inc. I da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 074/2020. Empresa vencedora: HARMONIA CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, CNPJ: Nº 01.890.933/0001-64, com o valor total para a execução dos serviços é de R$ 32.900,00(trinta e dois mil e novecentos reais), o prazo de vigência contratual será de 90(noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:CD0FE374

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 746/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente contração de mão de obra para construção de palco provisório para o apresentações de danças artísticas no Parque de Exposições com a empresa Clair de Fátima Rosette.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:ECBB7552

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 721/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente contração de mão de obra para construção de muro de pedra na localidade da Vila Paz com a empresa Vanessa Batista de Azeredo.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:AA953162

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 013/2020

Processo nº: 1076/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tipo de julgamento: Menor preço por item.
Forma: PRESENCIAL.
Data e Hora: 26 de Março de 2020 às 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para uso nas ambulâncias do Projeto SAMU/SALVAR, nas Unidades de Saúde do Município, pacientes autorizados e para uso nas ambulâncias da secretaria.
Comunicamos que está **SUSPENSO** o **PREGÃO Nº 013/2020**, em cumprimento ao Decreto Nº 65, de 17 Março de 2020:
Art. 4º A partir de 18 de março de 2020, ficam suspensos o atendimento ao público externo na Sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e demais órgãos públicos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados por telefone e e-mail (conforme relação abaixo), no que horário normal de funcionamento de cada setor da Prefeitura Municipal de Taquara, os quais terão expediente interno e com portas fechadas:
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (51)3541-9200 ou pelos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br/compras@taquara.rs.gov.br/compras02@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 18 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:9FF6EC4F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 015/2020

Processo nº: 1077/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tipo de julgamento: Menor preço GLOBAL.
Data e Hora: 24 de Março de 2020 às 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de ULTRASSONOGRAFIA para os pacientes encaminhados por esta secretaria, com teto financeiro mensal R$ 7.500,00, tudo conforme ANEXO III.
Comunicamos que está **SUSPENSO** o **PREGÃO Nº 015/2020**, em cumprimento ao Decreto Nº 65, de 17 Março de 2020:
Art. 4º A partir de 18 de março de 2020, ficam suspensos o atendimento ao público externo na Sede da Prefeitura Municipal, nas

Secretarias e demais órgãos públicos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados por telefone e e-mail (conforme relação abaixo), no que horário normal de funcionamento de cada setor da Prefeitura Municipal de Taquara, os quais terão expediente interno e com portas fechadas:
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (51)3541-9200 ou pelos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br/compras@taquara.rs.gov.br/compras02@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 18 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:57FA78AB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 016/2020

Processo nº: 1454/2020
Interessado: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 25 de Março de 2020 às 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de GÁS DE COZINHA tipo GLP para diversas Secretarias Municipais.
Comunicamos que está **SUSPENSO** o **PREGÃO Nº 016/2020**, em cumprimento ao Decreto Nº 65, de 17 Março de 2020:
Art. 4º A partir de 18 de março de 2020, ficam suspensos o atendimento ao público externo na Sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e demais órgãos públicos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados por telefone e e-mail (conforme relação abaixo), no que horário normal de funcionamento de cada setor da Prefeitura Municipal de Taquara, os quais terão expediente interno e com portas fechadas:
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (51)3541-9200 ou pelos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br/compras@taquara.rs.gov.br/compras02@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 18 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:1119D797

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia torna público a anulação da dispensa de licitação nº 017/2020 visando aquisição de sete cadeiras de escritório para a secretaria de assistência social, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 14 de março de 2020, edição nº 2753. O motivo da anulação refere-se à ao desinteresse da empresa Maggi & Moretto LTDA ME pelo fornecimento do material, justificando alta do dólar.
Nome do Credor: Maggi & Moretto LTDA ME
CNPJ: 93.556.231/0001-67
Valor: R$ 2.079,00 (dois mil cento e setenta e nove reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:3579295F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **EVANDRO MULLER**
OBJETO: Aquisição de material de construção para reformas habitacionais
VALOR TOTAL: **R$ 158.673,55 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:DDEF5C99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.*Valor: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Base Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 9370/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0059BDA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ENGSTER S/S LTDA.
CNPJ Nº 04.391.862/0001-43.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, nas especialidades de Clínica Geral (até 4.000 consultas anuais), Médico do Trabalho (até 120 consultas anuais) e Pediatria (até 1.200 consultas anuais).
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2020.
PRAZO/VALIDADE: 15 de março de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por consulta para a especialidade de Clínica Geral, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta para a especialidade de Médico do Trabalho e R$ 76,00 (setenta e seis reais) por consulta para a especialidade de Pediatria.

Travesseiro, 19 de março de 2020.

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito em Exercício, No Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:16CDD0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: BRUXEL CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ Nº 32.135.272/0001-95.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia (até 1.200 consultas anuais).
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2020.
PRAZO/VALIDADE: 15 de março de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 73,00 (setenta e três reais) por consulta para a especialidade de Ginecologia.

Travesseiro, 19 de março de 2020.

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito em Exercício, no Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:DD777840

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1710/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito Municipal e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Travesseiro;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Travesseiro, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I – Eventos que exijam licença do Poder Público;
II – Eventos alusivos a Programação de Aniversário de 28 anos do Município de Travesseiro;
III – Assembleias e reuniões de pais e professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
IV – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;
V – Nos prédios públicos municipais está proibida a ingestão do chimarrão coletivo;
VI – Bailes e encontros diários dos grupos de terceira idade;
VII – Grupos e cursos que estão sendo realizados no CRAS ou por intermédio do mesmo;
VIII – Todas as atividades na Academia de Saúde;
IX – As férias dos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município.
X – Oficinas terapêuticas.

Art. 3º Eventuais exceções à norma de que trata o art. 2º deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto, do dia 23 a 27 de março de 2020, podendo ser prorrogadas posteriormente, e ficam mantidas, por ora, as aulas na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, podendo ser revista a decisão a qualquer tempo.
§ 1º As Diretoras das escolas municipais devem repassar aos servidores e alunos, medidas de higiene e proteção mais restritivas.
§ 2º Crianças com sintomas devem ficar em casa.
§ 3º O fornecimento de água para os alunos será da equipe diretiva e servidores.

Art. 5º Os servidores públicos, os empregados públicos e os estagiários que regressarem do exterior, ainda que assintomáticos, deverão permanecer afastados por 7 (sete) dias, a partir da data de retorno ao Brasil, sem prejuízo da remuneração, período em que deverá ser observado resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

§ 1º Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que regressarem do exterior devem providenciar o encaminhamento do comprovante da viagem para o e-mail institucional: admin@travesseiro.rs.gov.br
§ 2º Na ocorrência de sintomas do COVID-19, deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença.
§ 3º Superado o prazo de afastamento de 7 dias, não havendo sintomas, os servidores públicos e os estagiários devem retornar ao serviço na respectiva repartição pública.

Art. 6º Os servidores públicos, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de coronavirus também deverão informar o fato à chefia imediata, que buscará informações com a Vigilância Epidemiológica do Município e repassará a orientação correta.

Art. 7º Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas do COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para o e-mail institucional: admin@travesseiro.rs.gov.br

Parágrafo único. No caso do caput, o servidor ficará afastado do serviço.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço de pessoal terceirizado no Município deverão notificar as empresas contratadas

para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 6º; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas aos seus superiores.

Art. 10 Recomenda-se à população a suspensão:
I – de viagens ao exterior, principalmente aos países com maior número de casos da doença;
II – do compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e objetos que possam propagar o vírus;
III – da realização de audiências públicas;

Art. 11 Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13 O cidadão poderá contatar com o Centro Municipal de Saúde Dr. Menandro, nos telefones: 3759-1172 ou 3759-1255, das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:F84120CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 019/2020**, com **SINASC SINALIZAÇÃO E CONTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA** cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para Implantação de Sinalização Turística e Interpretativa, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 1057.458-46/2018 – Proposta 019191/2018. **Valor global:** R$ 212.636,02 (duzentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos). **Prazo de execução:** 60 dias. **Data da assinatura:** 17 de fevereiro de 2020. **Contrato nº 020/2020**, com **DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para Duplicação e Revitalização da Avenida João Manoel Correa, Bairro Sander, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 1056.699-45/2018. **Valor global:** R$ 1.149.006,14 (Hum milhão cento e quarenta e nove mil seis reais e catorze centavos). **Prazo de execução:** 90 dias. **Data da assinatura:** 17 de fevereiro de 2020. **Contrato nº 025/2020**, com **DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Orla do Rio Paranhana, junto a Rua América, no Centro da cidade, entre a Avenida Santa Maria e a Rua Jorge Schaffer, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 870611/2018. **Valor global:** R$ 642.115,75 (Seiscentos e quarenta e dois mil cento e quinze reais e setenta e cinco centavos). **Prazo de execução:** 90 dias. **Data da assinatura:** 09 de março de 2020.

Três Coroas, 18 de março de 2020

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:E1F10EB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Débora Maria Padilha Moreira
OBJETO: Prestação de serviço de instrutor de culinária a ser desempenhado junto ao CRAS – VOLANTE e ao PAIF, com carga horária de 20 horas semanais
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais) mensais
VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 478/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 12 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:814E151D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, comunica a REVOGAÇÃO, do processo licitatório Pregão Presencial nº 06/2020, que visava a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Sistema de Gestão para Cartão Magnético (Cartão Combustível), sendo que o mesmo acontecerá na forma Eletrônica, considerando o Decreto Municipal nº 3.489, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tuparendi/RS. Fundamentação legal: Art. 49, da Lei de Licitações n.° 8.666/93 e Súmula n.° 473, do STF.

Tuparendi-RS, 18 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:96987ABF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2019

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 020/2020
c) Objeto: Conserto de maquina denominada Retroescavadeira, modelo case 580N, placa IYB 4015, englobando peças e serviços referente ao embuchamento dianteiro e reforma da concha dianteira, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

02 – Fornecedor: 3G MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVIÇOS, CNPJ: 31.372.911/0001-73.
03– Valor serviço: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Valor peças: R$ 5.213,00 (cinco mil, duzentos e treze reais)
Valor total: R$ 6.613,00 (seis mil, seiscentos e treze reais)

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2038 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
33903000000000 MATERIAL DE CONSUMO
33903900000000 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:63AAD736

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL 049/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2020
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
EXTRATO DE EDITAL 049/2020

TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos de isenção da taxa de inscrição bem como, tendo em vista a Pandemia do COVID-19 (Corona vírus), a Comissão Organizadora do Concurso Público, informa que o Concurso Público está SUSPENSO TEMPORARIAMENTE conforme orientações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6.951, de 16 de março de 2020. Consulte o edital completo no Quadro de Publicações Oficiais do Município e nos sites www.venancioaires.rs.gov.br e www.objetivas.com.br.

Venâncio Aires, em 19 de março de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:CE09EFA6

SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atividade educativa/orientação em grupo – oficinas de dança aos usuários do SUS. Os credenciamentos poderão ser encaminhados a partir do dia 20/03/2020, mediante requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3983-1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:5D502C1E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de credenciamento do requerente P R ZINGLER FISIOTERAPIA LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, perante o Edital de Chamamento Público nº 001/2020, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia para atendimento aos pacientes do SUS. Valores conforme o referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:D4F0DD1A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO 003/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e P R ZINGLER FISIOTERAPIA LTDA que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia para atendimento de pacientes do SUS" Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas diagnóstico e terapêutico. Prazo: 05/03/2021. Valor: conforme edital. Data: 16/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1BCCCEA1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 044/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Edital em epígrafe foi SUSPENSO para análise de impugnação. Maiores informações no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3983.1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:32C47E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.484, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o evento "I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", promovido pelo Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, que se realizará no dia 16 de abril de 2020, na Câmara de Vereadores de Veranópolis.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de R$ 8.120,00 (oito mil reais) e destinam-se a:
- Contratação Senescentis - R$ 7.620,00
- Materiais de Consumo - R$ 500,00
- Total: 8.120,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
7 FUMPED-DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIÊNCIA
08.242.0600.2114.0000 MANUT. PROGR. DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3708 (1139 – FUMPED)
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 3711 (1139 – FUMPED)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado em 18/03/2020
MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:1B4E3D86

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.486, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio.
Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:
I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
III - valor da bolsa mensal e auxílio transporte;
IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cuja duração poderá ser de até 3 (três) anos.
VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;
IX - condições de desligamento do estagiário; e
X - menção do convênio ou contrato a que se vincula.
§ 1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar desse auxiliar.
§ 2º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.
§ 3º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.
Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.
Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.
Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.
Art. 6º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1°, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:
I - Bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, no valor de até R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mensais.
II - Auxílio-transporte no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), mensais.
Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.
Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I - Pelo órgão da Administração Pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;
II - Pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por es-se auxiliar.
Art. 10 Ocorrerá o término do estágio:
I - automaticamente, ao término de seu prazo;
II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio;
III - a pedido do estagiário;
IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.
Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 6.252, 6.305, 6.668, 6.856 e 7.164.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 18/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:3225796C

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.489, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - SRM.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Salário de Referência Municipal - SRM fica reajustado em 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), passando ao valor de R$ 797,26 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), com vigência a contar de 1º de março de 2020.
Art. 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ficam reajustados, em 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2020
Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido neste artigo os benefícios concedidos sem garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 4ºFica revogada a Lei Municipal nº 7.305, de 19 de março de 2019.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 18/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:FB42D1A3

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.490, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:

I - **CRÉDITO**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2186.0000 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3862 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2185.0000 PROGRAMA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3863 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2082.0000 PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3864 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2187.0000 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOB FORMA DE GUARDA
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3865 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
II - **RECURSO**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 1 UNIDADES SUBORDINADAS
08.243.0580.2082.0000 PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3627 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 400,00**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 18/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:43C89726

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.563, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 7.490/2020, de 18/03/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:

I - CRÉDITO
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2186.0000 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3862 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2185.0000 PROGRAMA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3863 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2082.0000 PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3864 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2187.0000 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOB FORMA DE GUARDA
3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS 3865 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 100,00**

II - RECURSO
Órgão.....: 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
Unidade.....: 1 UNIDADES SUBORDINADAS
08.243.0580.2082.0000 PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3627 (2010 - RECURSO FMDCA)...**R$ 400,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 18/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:D1B61A80

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.483/2020

LEI MUNICIPAL Nº 7.483, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O EVENTO "14ª COPA VERÃO DE VÔLEI DE PRAIA 2020".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o evento "**14ª COPA VERÃO DE VÔLEI DE PRAIA 2020**", promovido pelo Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal Educação, Esportes, Lazer e Juventude, que se realiza no período de 04 e 05 abril de 2020, no Clube de Caça e Pesca, nesta cidade.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de R$ 5.300,00 (cinco mil, trezentos reais) e destinam-se a pagamento de serviço de arbitragem
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
07 - DPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 - Prom. e Partic. em Eventos Esportivos e de lazer
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 7729
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:E6140F2B

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.485/2020

LEI MUNICIPAL Nº 7.485, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "COPA DOS CAMPEÕES - 2020".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "*COPA DOS CAMPEÕES - 2020*", promovido pelo Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude a realizar-se de 04 de abril a novembro de 2020, neste Município.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), e destina-se a pagamento de 02 jogos - serviço de arbitragem em jogos de futebol a R$ 830,00 cada.
Art. 3º
As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
07 - DEPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 – PROM/PARTIC EVENTOS ESPORT E DE LAZER
3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ - 7729
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:DD4ED8A4

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.487/2020

LEI MUNICIPAL Nº 7.487, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "TAÇA PREFEITO DE BOCHAS 2020".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "*TAÇA PREFEITO DE BOCHAS 2020*", promovido pela LIGA BOCHÓFILA E CULTURAL DE VERANÓPOLIS, com apoio do Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, a realizar-se nos dias 21 e 22 de março de 2020, neste Município.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), e destina-se a:
Confecção de 90 medalhas, sendo 15 por equipe – valor unitário: R$4,00 – R$ 360,00
01 troféu Campeão personalizado especial para o evento – R$ 400,00
01 troféu Vice-campeão personalizado especial para o evento – R$ 330,00
02 troféu 3º Lugar personalizado para o evento - R$ 560,00
TOTAL: R$ 1.650,00
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
07 - DPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 - Promoção e Particip. Eventos Esportes Lazer
3.3.3.90.31.00 - Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Outros – 7726
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:B5F841C8

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.488, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.488, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O prédio público situado na Rua João Missaglia, nº 16, nesta cidade, que abriga o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, passa a ter denominação oficial de **CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IVO ZANELLA,** em homenagem a esse cidadão veranense que muito contribuiu para nosso Município, tanto na vida privada como na área pública, na condição de Vereador e Presidente da Câmara Municipal.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:D446F8D7

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.491, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.491, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 7.015, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a condução de veículos oficiais do Município por servidores Municipais não ocupantes do cargo de Motorista, com a finalidade de incluir as categorias funcionais de **Fonoaudiólogo** e de **Terapeuta ocupacional**.
"Art. 2º (...)
§ 1ºA autorização para dirigir veículos oficiais somente se aplica para servidores ocupantes dos cargos de:

Agente Tributário,	Operador de Máquinas,
Arquiteto,	Operário I,
Assistente Social,	Pedreiro,
Eletricista,	Psicólogo, Pedagogo,
Engenheiro Agrônomo,	Psicopedagogo,
Engenheiro Civil,	Secretários Municipais,
Fiscal do Meio Ambiente,	servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas,
Fiscal,	**Terapeuta ocupacional**
Fonoaudiólogo,	Topógrafo,
Licenciador Ambiental,	Turismólogo,
Médico,	Veterinário,
Odontólogo e Enfermeiro dos ESF e UBS,	

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:ADF9EBCB

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.492, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.492, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM PROJETO "PÁSCOA: RENOVA COM ALEGRIA!".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "PÁSCOA: RENOVA COM ALEGRIA!", promovido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, que ocorrerá no período de 06 a 08 de abril de 2020.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, no valor de R$ 19.722,50 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), assim discriminadas:
· CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: R$ 3.500,00
· 1750 OVOS DE CHOCOLATE: R$ 12.372,50
· 350 TOALHAS DE ROSTO INFANTIS: R$ 3.850,00
· **TOTAL DA DESPESA: R$ 19.722,50**
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
7 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV
2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAÇÃO
12.392.0340.1022.0000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 7256 (1128 - Fundo Mun Educação)

7 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV
2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
12.392.0340.1022.0000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS
3.3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 7241 (1128 - Fundo Mun Educação)

12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
5 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0580.2082.0000 PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC
3.3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.3.90.32.00.00.00.00 3611 (2010 - RECURSO FMDCA)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:7BC5DDAF

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.493, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.493, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"INSTITUI A CAMPANHA "CORAÇÃO DE MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha "Coração de Mulher", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.
Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.
Art. 2º A Campanha "Coração de Mulher" tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:
I - Palestras;
II - Orientações;
III - Nutrição;
IV - Exames preventivos;
V - Verificação de pressão arterial.
Art. 3º Na semana da campanha "Coração de Mulher", as entidades competentes ligadas à saúde intensificarão por todos os seus meios de comunicação acerca da "Campanha Municipal Coração de Mulher", de sua importância, e indicarão locais que serão realizadas palestras, exames preventivos dentre outras ações, ofertadas ao público feminino de forma gratuita.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:4FDEA088

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.561/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.561, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em prevenir e promover a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;
CONSIDERANDO, o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO, a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como as entidades públicas e privadas deverão adotar as medidas determinadas e as sugeridas, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), neste Decreto.

Art. 2º Fica DETERMINADO:
I - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
II - Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata. Essa orientação é estendida a iniciativa privada em que os profissionais que viajaram e/ou tiveram contato com caso suspeito ou confirmado, deverão notificar a Vigilância Epidemiológica.
III - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
a) os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

b) os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica, perante apresentação de atestado de isolamento junto com comprovante da viagem (ticket de passagem, hotel) para o setor responsável (Recursos Humanos).
IV - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
V - A instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos e privados que possuem circulação de pessoas.
VI - Todo o órgão público e privado deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
VII - Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de acima de 50 pessoas, como: missas, cultos, festas comunitárias, campeonatos esportivos, formaturas, reuniões de pais, formação de profissionais, encontros de convivência, especialmente, de idosos, eventos turísticos e sociais de qualquer natureza, reuniões de conselhos municipais, atividades da Associação Atlética, entre outros que a estimativa de participantes sejam superior ao previsto nesse artigo.
VIII - Suspensão de folgas e férias dos profissionais da rede pública de saúde.

Art. 3º Fica RECOMENDADO:
I - Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica.
II - A rede municipal e privada de ensino promover ações orientativas quanto a prevenção da proliferação do Covid-19, entre os alunos, professores, pais e funcionários.
III - Evitar a oferta de viagens intermunicipais e/ou racionalizar, para situações de casos considerados inadiáveis ou de urgência.
IV - Evitar encontros familiares, casamentos, reuniões de amigos e encontros esportivos.
V - As Escolas de Educação Infantil manterão as atividades normalmente, orientando as famílias que puderem manter as crianças em casa, que o façam, no intuito preventivo.
VI - Aos bancos, farmácias e supermercados seguir ao máximo a orientação de respeitar a distância de um metro nas filas.
VII - Evitar rodas de chimarrão.
VIII - Restringir a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
IX - Aos bares e restaurantes que evitem aglomeração de pessoas que exceda o preconizado no artigo 2º, item VII.
X - No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato com a Unidade de Saúde mais próxima de sua casa, TELEFONES:
a) ESF MEDIANEIRA (54) 3441 6797
b) ESF RENOVAÇÃO (54) 3441 8341
c) ESF SÃO FRANCISCO (54) 3441 4491
d) ESF SANTO ANTÔNIO (54) 3441 8178
e) UBS CENTRAL (54) 3441 1458
f) UBS UNIVERSAL (54) 3441 4127

Art. 4º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil permanecem em funcionamento com o regime de atendimento somente para as crianças que não possuem uma rede de apoio para sua permanência em casa.
§ 1º Fica proibido o envio e permanência de crianças com febre e gripe no ambiente escolar.
§ 2º As crianças que estiverem com quadro gripal deverão permanecer em casa por 2 semanas.

Art. 6º As aulas do ensino fundamental da rede pública municipal ficam suspensas pelo período de 18 de março de 2020 até 03 de abril de 2020, podendo haver mudanças dependendo da evolução dos casos.
§ 1º Os alunos estarão realizando atividades em casa conforme Plano elaborado pelas escolas da Rede Municipal.
§ 2º A recuperação dos dias letivos será feita posteriormente quando o quadro de pandemia estiver estabilizado, conforme determinações vindas da Secretaria do Governo do Estado do RS e MEC, se for o caso.

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Administração Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 45 dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinações vindas da Secretaria De Educação do Estado do RS e MEC, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:3B013BCA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.561/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.564, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do Coronavírus, e

CONSIDERANDO, o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em prevenir e promover a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como as entidades públicas e privadas deverão adotar as medidas determinadas e as sugeridas, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), neste Decreto.

Art. 2º Fica DETERMINADO:

I - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
II - Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata. Essa orientação é estendida a iniciativa privada em que os profissionais que viajaram e/ou tiveram contato com caso suspeito ou confirmado, deverão notificar a Vigilância Epidemiológica.
III - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas.
a) os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
b) os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica, perante apresentação de atestado de isolamento junto com comprovante da viagem (ticket de passagem, hotel) para o setor responsável (Recursos Humanos).
IV - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
V - A instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos e privados que possuem circulação de pessoas.
VI - Todo o órgão público e privado deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
VII - Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, como: missas, cultos, festas comunitárias, campeonatos esportivos, formaturas, reuniões de pais, formação de profissionais, encontros de convivência, especialmente, de idosos, eventos turísticos e sociais de qualquer natureza, reuniões de conselhos municipais, atividades da Associação Atlética, entre outros que a estimativa de participantes sejam superior ao previsto nesse artigo.
VIII - Suspensão de folgas e férias dos profissionais da rede pública de saúde.

Art. 3º Fica RECOMENDADO:
I - Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica.
II - A rede municipal e privada de ensino promover ações orientativas quanto a prevenção da proliferação do Covid-19, entre os alunos, professores, pais e funcionários.
III - Evitar a oferta de viagens intermunicipais e/ou racionalizar, para situações de casos considerados inadiáveis ou de urgência.
IV - Evitar encontros familiares, casamentos, reuniões de amigos e encontros esportivos.
V - Aos bancos, farmácias e supermercados seguir ao máximo a orientação de respeitar a distância de um metro nas filas.
VI - Evitar rodas de chimarrão.
VII - Restringir a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
VIII - Aos bares, restaurantes, academias e demais estabelecimentos similares, que evitem aglomeração de pessoas e intensifiquem a higienização dos equipamentos e utensílios.
IX - No Centro de Recebimento de Turistas junto a Casa Saretta fica suspenso o recebimento de grupos de turistas durante o período de vigência deste Decreto.
X - No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato com a Unidade de Saúde mais próxima de sua casa, TELEFONES:
a) ESF MEDIANEIRA (54) 3441 6797
b) ESF RENOVAÇÃO (54) 3441 8341
c) ESF SÃO FRANCISCO (54) 3441 4491
d) ESF SANTO ANTÔNIO (54) 3441 8178
e) UBS CENTRAL (54) 3441 1458
f) UBS UNIVERSAL (54) 3441 4127

Art. 4º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 5º As aulas do ensino fundamental da rede pública municipal ficam suspensas até 03 de abril de 2020, podendo haver mudanças dependendo da evolução dos casos.
§ 1º Os alunos estarão realizando atividades em casa conforme Plano elaborado pelas escolas da Rede Municipal.
§ 2º A recuperação dos dias letivos será feita posteriormente quando o quadro de pandemia estiver estabilizado, conforme determinações vindas da Secretaria do Governo do Estado do RS e MEC, se for o caso.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Administração Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 45 dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinações vindas da Secretaria de Saúde do Estado do RS e MEC, se for o caso.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Executivo nº 6.561/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:0BB4160D

SECRETARIA DE GOVERNO
SUSPENSÃO DE EDITAL

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020: Suspenso. Posterior reabertura. Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:6FEE73AF

SECRETARIA DE GOVERNO
ADESÃO A OUTRO ÓRGÃO

Adesão 001/2020: Aquisição servidor de dados, do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2019, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, disponível na Ata 06/2019, da empresa Perfil Computacional Ltda para a Central de Informática do Município.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:C5C8D7A7

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2020: Registro de preços para aquisição de aduelas, calhas e tubos de concreto. Abertura das propostas financeiras dia 1º/04/2020 às 9h. Sessão de lances dia 1º/04/2020 às 14h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:59E3A2D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PORTARIA 058/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE e no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 7º, I e III, artigo 9º, I, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 44, art. 45, inciso II, todos do Regimento deste Legislativo,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de considerável circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, como audiências públicas e diversas outros eventos;

Considerando que outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS, e a Câmara de Vereadores Capão da Canoa, já tomaram medidas idêntico-assemelhadas,

Considerando que a Câmara de Vereadores está em recesso até o final do mês corrente, ainda em que pese há possibilidade eventual de sessões extraordinárias; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

ESTABELECE

Art. 1º Altera o funcionamento administrativo da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, até o dia 31 de março de 2020, não sendo realizadas durante tal período, reuniões de comissões (internas ou externas), frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, cedência das dependências da Casa para reuniões administrativas de entidades civis, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Parágrafo único – No caso da necessidade da votação de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 nesta Capital, durante o período referido no caput, a Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente.

Art.2º No período referido no art. 1º desta Portaria da Mesa, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Diretoria da Casa, e dos Gabinetes Parlamentares, mediante rodízio dos servidores, observado o mínimo de 30%, para atendimentos dos serviços essenciais,

§1º – o horário do expediente interno será das 13h00minhs (treze horas) às 19h00minhs (dezenove horas), sem prejuízo dos vencimentos e respectivas remunerações;

Art. 3º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19, nos termos das orientações das autoridades públicas da área da saúde, assim como os servidores, que tenham filhos menores, e em face do cancelamento das aulas, mediante requerimento justificado, junto à direção da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único – Havendo possibilidade, e observadas às disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto, ficando ciente de comparecimento nesta casa legislativa, em caso de chamada extraordinária.

Art. 4º Os servidores em exercício, conforme definido no art. 2º desta Portaria, que apresentarem sintomas gripais e outras situações serão dispensados do labor, mediante avaliação por Atestado Médico competente;

Art. 5º Esta Portaria de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 17 DE MARÇO DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:FE00835B

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 001/2020

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal- Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de débito lançado e por este edital notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a ISS Fiscalização Obras, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I, deste **Edital de Notificação de Termo de Início de Ação Fiscal n.º 001/2020.**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 18 de março de 2020.

THIAGO PIRES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 10294/2020

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	45257	9002/2019	2019	819/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
2	35889	8424/2019	2019	716/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
3	49462	11699/2019	2019	801/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
4	30175	2820/2019	2019	736/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
5	43186	4090/2019	2019	740/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
6	37723	6143/2019	2019	762/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
7	37931	8426/2019	2019	715/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
8	20526	11675/2019	2019	807/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FF6B5956

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 002/2020

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal- Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívida lançada e por este edital notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a MULTA, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Dívida Ativa n.º 002/2020.**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 18 de março de 2020.

THIAGO PIRES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 10294/2020

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Dívida	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	11298	19637/2018	767064	2019	018/2020	AUTO DE INFRAÇÃO
2	52365	3942/2018	706730	2018	606/2019	AUTO DE INFRAÇÃO
3	25701	23362/2017	669796	2017	008/2020	AUTO DE INFRAÇÃO
4	17303	12142/2016	664568	2017	495/2019	AUTO DE INFRAÇÃO

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:BD374B50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19/2020

Decreta situação de emergência e estabelece medidas para os estabelecimentos restaurantes, bares, casas noturnas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Xangri-Lá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 61, IV e VI e o art. 110 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 2º, inciso I, do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996), Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Xangri-Lá, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS
Seção I
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 2º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa;
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II
Do Comércio e Serviços em geral
Art. 3º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de 3 acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 4º O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

Seção III
Das Casas Noturnas, Pubs e Bares Noturnos
Art. 5º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares.

Seção IV
Das Academias, Centros Culturais, Bibliotecas

Art. 6º Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos Centros Culturais e Bibliotecas.

Art. 7º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais, piscinas, inclusive, condominiais, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I

Dos Eventos

Art. 8º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 9º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 10. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 11. Fica limitada a aglomeração de pessoas nas unidades familiares em 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) da área privativa do imóvel.

Art. 12. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no PPCI.
CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 13. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 14. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 15. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Código Tributário Municipal e Código Sanitário do Município de Xangri-Lá – Lei nº 170/1995 e legislações correlatas.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:152AD747

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2020

Ata de Registro de Preços 087/2020, Pregão Eletrônico nº 079/2019

Objeto: aquisição de uniformes para atender as necessidades do Município de Alvorada.

Contratada: Paradiso Confecções Ltda

LOTE 2: CALÇAS

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	CALÇA P - Calça masculina, cintura com cadarço. Cor: Azul-escuro com faixa refletiva (classe 2, com no mínimo 50mm de largura. 3M ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: sarja 3/1 E: composição 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. DETALHES DO PRODUTO: Vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadarço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o omprimento em cor contraste. LOGOTIPO: Brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo.TAMANHO P	UN	paradiso	20	R$ 38,70
2	CALÇA M - Calça masculina, cintura com cadarço. Cor: Azul-escuro com faixa refletiva (classe 2, com no mínimo 50mm de largura. 3M ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: sarja 3/1 E: composição 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. DETALHES DO PRODUTO: Vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadarço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o omprimento em cor contraste. LOGOTIPO: Brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo.TAMANHO M	UN	paradiso	200	R$ 38,45
3	CALÇA G - Calça masculina, cintura com cadarço. Cor: Azul-escuro com faixa refletiva (classe 2, com no mínimo 50mm de largura. 3M ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: sarja 3/1 E: composição 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. DETALHES DO PRODUTO: Vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadarço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o omprimento em cor contraste. LOGOTIPO: Brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo.TAMANHO G	UN	paradiso	200	R$ 38,50
4	CALÇA GG - Calça masculina, cintura com cadarço. Cor: Azul-escuro com faixa refletiva (classe 2, com no mínimo 50mm de largura. 3M ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: sarja 3/1 E: composição 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. DETALHES DO PRODUTO: Vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadarço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o omprimento em cor contraste. LOGOTIPO: Brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo.TAMANHO GG	UN	paradiso	80	R$ 38,50
5	CALÇA XG - Calça masculina, cintura com cadarço. Cor: Azul-escuro com faixa refletiva (classe 2, com no mínimo 50mm de largura. 3M ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: sarja 3/1 E: composição 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. DETALHES DO PRODUTO: Vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadarço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o omprimento em cor contraste. LOGOTIPO: Brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo.TAMANHO XG	UN	paradiso	30	R$ 38,50

Alvorada, 19 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:9FDB4087

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RREO 1º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Cotiporã, torna público: "O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do bimestre JANEIRO/FEVEREIRO, do ano de 2020, encontram-se afixados no átrio da Prefeitura Municipal, na Rua Silveira Martins, 163 e Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Bento Gonçalves, 44, respectivamente, no horário das 7:30 às 11:30, das 13:30 às 17:30 horas, a contar do dia 17 de março de 2020, bem como disponibilizados no site "www.cotipora.rs.gov.br".

DEMONSTR. SIMPLIF. DO REL. RESUM. DA EXEC. ORÇAM.	
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro - Fevereiro	
RREO - ANEXO 14 (LRF, Art.48)	R$ 1,00
BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS	Até o Bimestre
Previsão Inicial	22.904.240,28
Atualizada	25.010.841,65
Receita Realizada	3.870.218,12
Déficit Orçamentário	
Saldos de exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.591.015,16
BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESAS	Até o Bimestre
Dotação Inicial	22.904.240,28
Créditos Adicionais	3.973.875,59
Reduções Crédito	187.116,20
Créditos Adicionais – Redução de Crédito (-)	3.786.759,39
Dotação Atualizada	26.690.999,67
Despesa Empenhada	10.136.038,43
Despesa Liquidada	3.572.100,42
Despesa Paga	2.062.832,88
Superávit Orçamentário	298.117,70
DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO	Até o Bimestre
Despesa Empenhada	10.136.038,43
Despesa Executada	
Liquidada	3.572.100,42
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	21.350.882,09
REC. E DESP. DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previd. Social	
Receitas Previd. Realizadas (I)	
Despesas Previd. Liquidadas (II)	
Resultado Previd. (III)=(I-II)	
Regime Proprio de Previd. dos Servidores	
Receitas Previd. Realizadas (IV)	
Despesas Previd. Liquidadas (V)	
Resultado Previd. (VI)=(IV-V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	(%) Em relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	-402.069,30	138.303,38	-34,40
Resultado Primario	-402.069,30	139.561,46	-34,71

RP POR PODER E MINISTERIO PUBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.289.378,35	550,00	1.287.216,64	1.611,71
Poder Legislativo	26.335,62	0,00	26.335,62	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00		0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00		0,00	0,00
TOTAL	1.591.657,55	550,00	1.508.052,26	83.055,29

DESPESAS COM MDE	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Minimo a Aplicar No Exercício	% Aplicação Até o Bimestre
Minimo Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos no MDE	525.812,75	25,00	15,48
Minimo Anual 60% FUNDEB Remuneração Mag.Edu.Inf. e Fund.	85.036,10	60,00	22,30
DESPESAS COM ASPS	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Minimo a Aplicar No Exercício	% Aplicação Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	635.995,27	15,00	18,73
FONTE: SISTEMA CONTABIL, DATA DA EMISSAO 17/03/2020 E HORA DA EMISSAO 9:00			

COTIPORÃ, 17 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal
CPF: 21855595087

ELISANDRA SCUSSEL
Secret. Munic. Da Fazenda
CPF: 00985330023

GISELE PITOL FALCADE
Coord. Do Controle Interno
CPF: 01965135021

LUCIO LUNARDI
Técnico Em Contabilidade
CRCRS Nº 054920

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:5A1852D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PROCESSO SELETIVO 01/2020 - ESTAGIÁRIOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2020

EMERSON LEANDRO ROCHA,Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 11.788/08 e amparada na Lei Municipal nº 1564 de 04 de abril de 2012, TORNA PÚBLICO que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo para recrutamento de estagiários para o Programa de Estágios da Prefeitura Municipal de Itacurubi.

Cargo	Nº de Vagas	Curso/Área de Conhecimento	Carga Horária Semanal
Técnico em Administração	CR	Técnico em Administração	30 horas
Técnico em Informática	CR	Técnico em Informática	30 horas
Técnico em Enfermagem	CR	Técnico em Enfermagem	30 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	CR	Técnico em Segurança do Trabalho	30 horas
Magistério	CR	Cursando Magistério	30 horas
Área de Letras	CR	Superior em Letras	30 horas
Área de Ciências Contábeis		Superior em Ciências Contábeis	30 horas
Área de Educação Física	CR	Superior em Educação Física	30 horas
Área de Direito	CR	Superior em Direito	30 horas
Área de Pedagogia	CR	Superior em Pedagogia	30 horas
Área de História	CR	Superior em História	30 horas

As inscrições serão recebidas exclusivamente junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada à Avenida Dez de Abril, nos seguintes dias: **De 23 de março de 2020 a 27 de março de 2020, das 08h às 12hs, de segunda a sexta - feira.**

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:206A5951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/02/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para aquisição de óleos lubrificantes, conforme segue:

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	25	BALDE	C/ 20 LITROS	ARLA 32, AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES NOX PARA GASES DE ESCAPE EM VEÍCULOS EQUIPADOS COM O SISTEMA SCR. **Marca: Brasil**	**R$ 64,40**

LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	25	BALDE	C/ 20 LITROS	GRAXA - PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES A BASE DE SABÃO DE LÍTIO COM AGENTE CORROSIVO E ANTIOXIDANTE "GRAUS NLGI 1, 2 E 3" CONTENDO BISSULFETO DE MOLBDÊNIO. **Marca: Karter**	**R$ 471,50**

LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	06	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 40 100% SINTÉTICO, PARA MOTORES À DIESEL, COM ADITIVO DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE, ANTECORROSIVO, ENTEESPUMANTE E MELHORES ÍNDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. **Marca: Texsa Premium**	**R$ 474,90**
04	20	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO SAE 15W40 - PARA MOTORES A DIESEL, COM ADITIVO, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE E MELHORES INDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. **Marca: Texsa Super**	**R$ 271,90**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de fevereiro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:16A3C443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Que o Município de São Leopoldo na tentativa de localização dos contribuintes abaixo descritos, não encontrando no endereço de referência constante nos cadastros municipais, realiza o presente EDITAL, para dar ciência ao mesmo do Início do Procedimento Fiscal.
Com fundamento no parágrafo segundo do art. 11 do Decreto Municipal nº 8399, de 28 de março de 2016, NOTIFICAMOS as pessoas físicas e jurídicas abaixo identificadas do Início do Procedimento Fiscal, referente a verificação do IPTU e ou TACL.

Insc Municipal	Contribuinte	CPF/CNPJ	TIPF nº	Tributo
76442	Simone Nonnen Macher	772.404.480-53	021/2020	IPTU/TACL
76180	Priscila Bonini	662.274.100-04	035/2020	IPTU/TACL
44928	Maria Lourdes Wendling Celada	297.133.150-49	043/2020	IPTU/TACL
41237	Jorge Alfredo Celada	254.473.510-49	042/2020	IPTU/TACL
50810	Fabiane Mombach	755.992.360-72	038/2020	IPTU/TACL
31905	Solange do Rosio Ferreira	149.141.798-65	041/2020	IPTU/TACL
31893	Fabricio Klein	945.720.380-15	040/2020	IPTU/TACL
31892	Fabricio Klein	945.720.380-15	039/2020	IPTU/TACL
50781	Antonio Jailton da Silva	351.436.730-20	036/2020	IPTU/TACL
8129	Andersson Luis da Silva	948.337.450-20	018/2020	IPTU/TACL
50841	Emir Grave	465.443.640-53	034/2020	IPTU/TACL
50840	Emir Grave	465.443.640-53	033/2020	IPTU/TACL
35444	Massa Falida Cortume Pinheiros SA	96.735.899/0001-60	025/2020	IPTU/TACL
50846	Newsoftwares Comércio de softwares Ltda.	09.501.014.0001-63	028/2020	IPTU/TACL
43099	Daniela de Almeida Ortacio	817.927.190-00	027/2020	IPTU/TACL

São Leopoldo, 16 de março de 2020.

RUDINEI DA SILVA NUNES
Diretoria de Receita e Arrecadação Pública

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FAC468FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.132, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 85.900 (OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 85.900 (oitenta e cinco mil e novecentosreais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n°3080, de 26 de novembro de 2020, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV.MANUTENÇÃODASESCOLASMUNICIPAISDEENSINOINFANTIL (E.M.E.I.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (317)	R$ 30.000,00
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (315)	R$ 53.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1000)	R$ 2.900,00
Total		R$ 85.900,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, comoseguem:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (256)	R$ 30.000,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (267)	R$ 29.000,00
2065	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (279)	R$ 24.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (992)	R$ 2.900,00
Total		R$ 85.900,00

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3744EB27

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2020

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E HISTÓRIA

EDITAL 003 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 03/2020, para contratação temporária de **PROFESSORES DE**

EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSORES DE HISTÓRIA, **TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**, divulga a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**e convoca para **SORTEIO PÚBLICO**, conforme segue:

Professor de Educação Física

Classificação	Nome do candidato	Pontuação máxima
1º	RENATA MATHEUS WILLIG	100
2º	GABRIEL GERMANY DALA LANA	93
3º	TATIANE ROCHA RAZEIRA	82
4º	JULIANA DA SILVA SILVEIRA	72
5º	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	66
6º	ANADELE DOS REIS CANILHA	51
7º	HEITOR RODRIGUES MARTINS JÚNIOR	47
8º	MARIZANE LUZ DE QUEVEDO	37
9º	ANA NATHALIA ALMEIDA CALLAI	34
10º	THAÍS DAIANA MÖRSCHBÄCHER KRUSCHE	33
11º	KÉLEN MUNHOS PINTO	32
12º	JORDANA PRUNZEL SCHALEMBERGUER	30
13º/14º	CYRO SOUZA ALFARTH	27*
13º/14º	THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	27*
15º	THAYNA MARTINS DA SILVEIRA	21
16º	ANDER NIUMAR PLAUTZ	19*
17º	ÉDER LINKE FLORES	19
18º	VANESSA CARVALHO RIBAS LUIZ	12
19º	RODRIGO MOREIRA BRUM	10
20º	FELIPE PRASS TROST	07

Obs.: A pontuação marcada com " *" indica o candidato que se enquadra no item "b" do critério de desempate: possuir curso de pós graduação, mestrado ou doutorado.

Professores de História

Classificação	Nome do candidato	Pontuação máxima
1º	PRISCILA DOS SANTOS PEIXOTO	108
2º	EDUARDO ALBERTO DE MOURA	107
3º	LEANDRO ROSA DE OLIVEIRA	100
4º	JANETE DE LOURDES MELLO PEREIRA	93
5º	CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS BAGGIO	79*
6º	CAMILA ALVES CORRÊA	79
7º	IZADORA DA SILVA DORNELES	64
8º	VIVIANE SIQUEIRA ALVES	57
9º	EDER HENRIQUES DE MATOS	49
10º	LOENI DE SOUZA CRISTOFARI	29
11º	BRUNO DE MOURA PINTO	26
12º	CARLOS ALEXANDRE CARRIER	19

Obs.: A pontuação marcada com " *" indica o candidato que se enquadra no item "b" do critério de desempate: possuir curso de pós graduação, mestrado ou doutorado.

Os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso endereçado à Comissão de Organização do PSS, ocasião em que poderão requerer vista da avaliação curricular junto às integrantes da Comissão, na Sala da Procuradoria, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Floriano Peixoto, nº 222, do horário das 08h às 14h.

O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões recursais de forma objetiva, e ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08h às 14h, ou enviado para o e-mail procuradoria@saopedrodosul.org.

Caso haja a interposição de recurso que resulte na mudança da classificação preliminar, o novo resultado será divulgado através de edital

Considerando o Decreto Municipal nº 3.299/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), o agendamento de eventual sorteio para desempate será publicado quando retornarem as atividade normais no Centro Administrativo Municipal, e na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete daPrefeitade São Pedro do Sul, RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de marçode dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:63DCDEAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º 002 /2020

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-2400, nos termos do Código Tributário Municipal- Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em

local incerto e não sabido, de débito lançado e por este edital notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a MULTA, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Lançamento n.º 002/2020.**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 18 de março de 2020.

THIAGO PIRES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 10294/2020

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Débito	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	52421	9195/2019	773089	2019	14564/2019	ISS FISCALIZAÇÃO OBRAS
2	55324	19769/2018	773745	2019	1073/2019	AUTO DE INFRAÇÃO
3	47749	20343/2019	774385	2019	1096/2019	AUTO DE INFRAÇÃO
4	774674	21370/2019	774674	2019	1104/2019	AUTO DE INFRAÇÃO

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:CA572827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2020

Estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
considerando o Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados de comparecimento, a critério das chefias das seções ou repartições, os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 2º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada através de cartão ponto.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde, decorrentes da necessidade de atendimento à população em caráter de urgência.

Art. 4º Fica determinada a suspensão do trâmite de todos os processos administrativos, devendo estes permanecerem inertes, excetuando-se aqueles que tratam de medidas comprovadamente urgentes ou que estejam vinculados à necessidade de atendimento das medidas preventivas à disseminação do COVID-19.

Art. 5º Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão, desde que previamente autorizados pelo Administrador Municipal e sem prejuízos à efetividade dos serviços públicos, desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum.

Parágrafo único. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, especialmente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
II – gestantes;
III – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto;
IV – servidores que tenham retornado de viagem nacional ou internacional em lugares onde haja transmissão comunitária.

Art. 6º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 7º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público, em todas as repartições e prédios públicos municipais, excetuando-se aquelas destinadas aos atendimentos de saúde ou essenciais à Assistência Social.

§1º - O atendimento se dará preferencialmente por e-mail ou por telefone, nos casos em que seja necessário o atendimento presencial, este deverá ser previamente agendado.

§2º - Para atendimento e agendamentos, segue anexo a este decreto os endereços de e-mails e telefones das repartições públicas municipais.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação e tem validade de 30 dias, podendo ser prorrogado conforme atualizações decorrentes do surto epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

RAMAIS INTERNOS		TELEFONES		RAMAIS EXTERNOS		TELEFONES	
207	Administração -Recepção	3689	0607	257	24h Enfermeiros	3689	0657
222	Administração	3689	0622	237	Almoxarifado	3689	0637
276	Administração	3689	0676	242	Almoxarifado Saúde	3689	0642
206	Arrecadação- Balcão	3689	0606	626	Arquivo Morto	3689	0626
225	Arrecadação- Interno	3689	0625	261	Assistência Social	3689	0661
236	Arrecadação- Supervisor	3689	0636	262	Assistência Social	3689	0662
208	Assessoria Jurídica	3689	0608		Assistência Social	3689	1141
212	Cadastro / ITBI	3689	0612		Biblioteca	3689	0684
216	Contabilidade	3689	0616		Casa de Passagem	3689	1265
227	Contratos - ADM	3689	0627	245	Compras	3689	0645
244	Contratos - ADM	3689	0644	246	Compras	3689	0646
209	Controle Interno	3689	0609	248	Compras	3689	0648
210	Controle Interno	3689	0610	249	Compras	3689	0649
203	CPD	3689	0603	259	Conselho Tutelar	3689	0659
204	CPD	3689	0604		CRAS	3689	1134
240	Educação	3689	0640	240	Educação	3689	0640
231	Fiscalização	3689	0631	251	Educação	3689	0651
234	Fiscalização (Carol)	3689	0634		Educação	3689	2252
239	Fiscalização Trib. – Balcão	3689	0639		Educação	3689	2572
219	Fiscalização Trib. – Interno	3689	0619		Educação	3689	2013
202	Gabinete do Prefeito	3689	0602	281	Emater	3689	0681
211	Gabinete do Prefeito	3689	0611	254	ESF Centro	3689	0654
232	Gabinete Vice Prefeito	3689	0632		ESF Figueirinha	3689	5719
247	Meio Ambiente	3689	0647	269	ESF Guará	3689	0669
223	PREV	3689	0623		ESF Marina	3689	0680
217	Procuradoria	3689	0617	270	ESF Rainha do Mar	3689	0670
235	Procuradoria Fiscal - Sala	3689	0635	282	Frotas (controle)	3689	0682
205	Procuradoria Fiscal – Recep.	3689	0605	220	Licitação	3689	0620
214	Protocolo	3689	0614	255	Marcação de Consultas	3689	0655
224	Recursos Humanos	3689	0624	256	Marcação de Consultas	3689	0656
221	RH	3689	0621	266	Obras	3689	0666
241	RH – Ponto	3689	0641	238	Patrimônio	3689	0638
229	Secretaria da Fazenda	3689	0629	267	Planejamento	3689	0667
228	Secretário da Fazenda	3689	0628	258	Posto 24h	3689	0658
233	Secretário de Administração	3689	0633	250	Saúde	3689	0650
200	Telefonista	3689	0600	252	Saúde	3689	0652
230	Telefonista	3689	0630	253	Saúde	3689	0653
213	Tesouraria	3689	0613	264	Topografia	3689	0664
215	Turismo - Recepção	3689	0615	268	Trânsito	3689	0668
				277	Trânsito	3689	0677
					Conselho Tutelar	3689	0659
					Conselho Tutelar	99733	1269

contato@xangrila.rs.gov.br
administracao@xangrila.rs.gov.br
cpd@xangrila.rs.gov.br
protocolo@xangrila.rs.gov.br
licpmx@gmail.com
rh@xangrila.rs.gov.br
almoxarifado@xangrila.rs.gov.br
patrimonio@xangrila.rs.gov.br
compras@xangrila.rs.gov.br
jsm142@xangrila.rs.gov.br
ouvidoria@xangrila.rs.gov.br
gabinete@xangrila.rs.gov.br
juridicogabinete@xangrila.rs.gov.br
procuradoria@xangrila.rs.gov.br
controleinterno@xangrila.rs.gov.br
imprensa@xangrila.rs.gov.br
conselhotutelar@xangrila.rs.gov.br
fazenda@xangrila.rs.gov.br
contabilidade@xangrila.rs.gov.br
tesouraria@xangrila.rs.gov.br
itbi@xangrila.rs.gov.br
tributos@xangrila.rs.gov.br
iss@xangrila.rs.gov.br
fisc_trib@xangrila.rs.gov.br

dir.tributario@xangrila.rs.gov.br
alvara@xangrila.rs.gov.br
smec@xangrila.rs.gov.br
emef.major@xangrila.rs.gov.br
emef.manoel@xangrila.rs.gov.br
emef.nayde@xangrila.rs.gov.br
emef.petronilha@xangrila.rs.gov.br
emei.sementinha@xangrila.rs.gov.br
emei.rainha@xangrila.rs.gov.br
emei.lobinho@xangrila.rs.gov.br
emei.figueirinha@xangrila.rs.gov.br
saude@xangrila.rs.gov.br
contabilidade_saude@xangrila.rs.gov.br
planejamentosaude@xangrila.rs.gov.br
regulacao.gercon@xangrila.rs.gov.br
almoxarifadosaude@xangrila.rs.gov.br
esf.centro@xangrila.rs.gov.br
esf.guara@xangrila.rs.gov.br
esf.rainhadomar@xangrila.rs.gov.br
esf.marina@xangrila.rs.gov.br
esf.figueirinha@xangrila.rs.gov.br
obras@xangrila.rs.gov.br
transito@xangrila.rs.gov.br
topografia@xangrila.rs.gov.br
projetos@xangrila.rs.gov.br
fiscobras@xangrila.rs.gov.br
planejamento@xangrila.rs.gov.br
social@xangrila.rs.gov.br
cras@xangrila.rs.gov.br
turismo@xangrila.rs.gov.br
meioambiente@xangrila.rs.gov.br
prevxangrila@prevxangrila.com.br

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AF7E4C83

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.